SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ATOS DA REITORIA 15/2018

13/04/2018

Lei 4.965 de 05.05.66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2018/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 14/2015/CONEPE referente alteração de carga horária do curso de mestrado Profissional em Ensino de História.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA e DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Mestrado Profissional em História é oferecido em rede nacional, com a participação de Instituições de Ensino Superior, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Programa tem alcance nacional e objetiva, a médio prazo, ser um instrumento importante de formação continuada dos professores da Educação Básica brasileira, que atuam na disciplina escolar História;

CONSIDERANDO que o programa organiza-se com a participação das Instituições Associadas sendo a rede formada por polos nas regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País;

CONSIDERANDO a orientação da Rede Nacional do Mestrado Profissional em História, que preconiza a padronização da carga horária do Curso;

CONSIDERANDO que a redução foi aprovada na UFS pelo Colegiado do Curso e pelo Comitê de Pós-graduação em Ciências Humanas,

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES SOUZA ARAUJO**, ao analizar o processo nº 17.929/2017-52;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nos Artigos 13 e 16 da Resolução nº 57/2015/CONEPE, que passarão a ter a seguinte redação:

> **"Art. 13.** O PROFHISTÓRIA prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Exame de Qualificação, o Trabalho de Final de Curso, e disciplinas optativas.
>
> **Art. 16.** Para conclusão do PROFHISTÓRIA e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 57/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1/2018/CONSU

Nega provimento a recurso de Concurso Público para o Departamento de Nutrição do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007/CONSU que regulamente os concursos públicos de provas e títulos para provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Superior da UFS;

CONSIDERANDO os critérios utilizados na avaliação da Prova de Títulos e a autonomia da Banca Examinadora;

CONSIDERANDO que os argumentos contestados não apresentam novos fatos no processo e/ou atos de ilegalidade;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES,** ao analisar o processo nº 703/2017-12 anexo ao 33.541/2017-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata **CAMILA XAVIER ALVES,** para revisão da Prova de Títulos do Concurso Público para o Departamento de Nutrição do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº 13/2017/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2018/CONEPE

Estabelece procedimentos específicos para o reconhecimento e o registro de diplomas de conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* com a publicação da Resolução CNE/CES 03, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a portaria normativa do ministério da educação nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO que a revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. JEFFERSON DAVID ARAUJO SALES,** ao analisar o processo nº 33.463/2017-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe - UFS, por deliberação dos Programas de Pós-

graduação acolherá e efetuará a análise das solicitações de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos da presente Resolução.

§1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, com aqueles expedidos pela UFS, tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

§**2º** A UFS adotará a Plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior.

§**3º** A fim de evitar atos "*Interna Corporis*" fica vetado o reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação (mestrado e doutorado) de servidores da UFS.

Art. 2º O pedido de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será admitido a qualquer data pela Universidade Federal de Sergipe e será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior deverá ser realizado por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE/CES nº 03/2016, na Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, e na presente Resolução.

Art. 3º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFS procederá, no prazo de trinta dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§**1º** Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao requerente à complementação da instrução, no prazo de sessenta dias.

§**2º** Constatada a adequação da documentação, a UFS emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido no prazo de dez dias, sendo que o requerente custeará as despesas do seu processo de reconhecimento.

§**3º** O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o indeferimento do pedido.

§**5º** A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

§**6º** O endereço, telefone, fax e e-mail, do requerente, para contato, deverão ser imediatamente atualizados quando houver alteração.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - POSGRAP decidir sobre pedidos de reconhecimento e registro de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir do parecer emitido pelo programa equivalente à solicitação.

Art. 5º Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser registrados e reconhecidos pela UFS, desde que correspondentes ou afins e de igual ou inferior nível aos cursos de pós-graduação *strictu sensu* ministrados, avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados a distância, emitidos por instituições estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão também ser encaminhados para reconhecimento para que tenham validade nacional, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 6º Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal onde a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até cento e oitenta dias ou tramitação simplificada onde a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias.

§**1º** Na modalidade tramitação normal a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até cento e oitenta dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

§**2º** Na modalidade tramitação simplificada a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

§**3º** A modalidade tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput*, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico. Ela se aplica para os seguintes casos:

I. cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos dez anos;
II. todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;
III. participantes do Programa Ciências sem Fronteiras;
IV. cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos

de cooperação internacional que tenham sido aprovados em processo de avaliação por organismo público brasileiro.

Art. 7º O processo de reconhecimento de Diploma expedido no exterior será instaurado na plataforma Carolina Bori mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Reitor (conforme anexo I);
II. termo de aceitação das condições e compromissos (Anexo II);cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
III. cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
IV. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:
    a. ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
    b. nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e
    c. caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;
V. cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina; Caso não haja na Grade Curricular do curso disciplinas, deverá ser apresentado um histórico das atividades desenvolvidas;
VI. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados, e,
VII. resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§1º Caberá à UFS, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação, inclusive tradução juramentada, prevista neste artigo.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§**3º** Os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia

(Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§**4º** No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§**5º** No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 8º A UFS poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 9º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§**1º** Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§**2º** A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 10. Os valores cobrados através das taxas serão creditados no Programa de Apoio a pós-graduação - PROPG do programa de Pós-Graduação que realizou a avaliação da solicitação.

Art. 11. Ao programa de pós-graduação (PPG) competirá designar os membros da Comissão de Reconhecimento para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento do diploma.

Parágrafo único. A comissão de Reconhecimento será constituída por 03 (três) professores doutores permanentes do Programa que possui a qualificação compatível com a área do conhecimento correspondente e com igual nível ou superior ao ser reconhecido, devendo ser nomeada pela coordenação do PPG.

Art. 12. Caberá à Comissão de Reconhecimento:

I. analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a

correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFS;

II. solicitar informações ou documentos complementares;

III. realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos e da qualidade da instituição ou curso do exterior envolvida, e,

IV. elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

Art. 13. Concluída a avaliação de reconhecimento a Comissão de Reconhecimento deverá emitir parecer circunstanciado que demonstre ou não a equivalência do título ao do programa.

§**1º** O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos previstos no caput deste artigo é de trinta dias na modalidade tramitação simplificada e de sessenta dias na modalidade tramitação normal, contados do recebimento dos autos pelo programa de pós-graduação.

§**2º** O parecer conclusivo mencionado no caput deste artigo será pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

Art. 14. O relatório e o parecer, emitido pela Comissão de Reconhecimento, serão encaminhados para ao Colegiado do referido Programa para apreciação, e seguirá o seguinte trâmite:

I. no caso de aprovação do reconhecimento do diploma, encaminhar o processo à COPGD para fins de homologação e emissão e registro do diploma, ou,

II. no caso de não aprovação, encaminhar o processo à COPGD para dar ciência ao requerente.

Art. 15. No caso de decisão final favorável à revalidação de diploma, o requerente deverá entregar no prazo máximo de trinta dias toda documentação original que subsidiou o processo de análise e o diploma original para o seu apostilamento.

Parágrafo único. Quando reconhecidos os títulos, a tese ou dissertação do(a) requerente deverá ser encaminhada à POSGRAP, em versão digital, para constar do acervo de Coleções Especiais da Biblioteca Central da UFS.

Art. 16. A UFS deverá designar servidor técnico-administrativo para responder junto ao MEC pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de reconhecimento de Diplomas estrangeiros.

Art. 17. Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e, em ultima instância, ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018/CONEPE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDO NO EXTERIOR

Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS

Eu _____, de nacionalidade, _____ _____, e portador da identidade nº _____, ou passaporte nº _____, residente em _____, na _____, nº _____, complemento _____, bairro

_____, CEP _____, Telefone residencial (_____) _____, celular (_____) _____, e-mail _____, tendo concluído o curso em _____, e diploma expedido em _____ venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a Resolução nº 02/2018/CONEPE, o reconhecimento do meu título de _____, obtido na(o) _____, no Programa de Pós-Graduação em _____, na área de concentração _____, em nível de _____.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do reconhecimento de diploma.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Requerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018/CONEPE

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO

EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e Resolução nº 02/2018/CONEPE, de 22 de janeiro de 2018**,** declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto.

Declaro ainda que não apresentei nem apresentarei requerimentos de reconhecimento simultâneos para o mesmo título em outra instituição reconhecedora.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Requerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/2018/CONSU

Nega provimento a recurso para o Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2016/CONSU que Regulamenta os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto, da UFS;

CONSIDERANDO que não ficou demonstrada ilegalidade nas notas da prova didática atribuída aos candidatos conforme alegado pela recorrente;

CONSIDERANDO que os argumentos contestados não apresentam novos fatos no processo e/ou atos de ilegalidade;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. HÉLIO MÁRIO DE ARAUJO,** ao analisar o processo nº 21.479/2017-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata **PALOMA CRISTINA RODEIRO NEVES,** para revisão da Prova Didática do Processo Seletivo Simplificado para o Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº 18/2017/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3/2018/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/UFS).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

CONSIDERANDO que as alterações propostas pela comissão der avaliação do Regimento foram aprovadas pelo Conselho do PPGEO conforme Ata de 05.05.2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. MÁRCIO DA COSTA PEREIRA,** ao analisar o processo nº 31.785/2017-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia, denominado PPGEO/UFS nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O PPGEO faz parte do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da Universidade Federal de Sergipe e está vinculado ao Comitê de Pós-Graduação da área de concentração de Ciências Humanas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia compreende os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 66/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/UFS) segue as Normas de funcionamento do Sistema de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia compreende o curso de Mestrado Acadêmico e o curso de Doutorado Acadêmico, com Área de Concentração em Produção do espaço agrário e dinâmicas territoriais. As linhas de pesquisa do Programa são três: Produção do espaço agrário, Dinâmicas territoriais e desenvolvimento, Dinâmica ambiental.

Parágrafo único. A área de concentração é o domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e as linhas de pesquisa se constituem o eixo principal das atividades acadêmico científicas agrupando temas e problemas de investigação e os diversos projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes e discentes do PPGEO.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Geografia é constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes e de discentes regularmente matriculados.

Art. 4º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Geografia são:

I. formar profissionais aptos a compreenderem e explicarem os processos determinantes da produção e organização geográfica do espaço e os rebatimentos socioambientais decorrentes;
II. produzir conhecimentos geográficos com vistas a explicar as dinâmicas territoriais nas suas diferentes escalas, na perspectiva das linhas de pesquisa do Programa;
III. instituir intercâmbios com instituições e organizações da sociedade, visando à troca de experiências na pesquisa, no ensino e na extensão, além da socialização de conhecimentos, e,
IV. desenvolver o espírito crítico-investigativo dos profissionais que buscam o Programa, com vistas a corroborar com o papel social da Universidade, qual seja, o de responder às demandas da sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Geografia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I. um Colegiado que atuará como órgão deliberativo;
II. uma Coordenação, como órgão executivo do Programa;
III. uma Secretaria como órgão de apoio administrativo, e,
IV. uma Assembleia Geral (composta por discentes do programa e professores credenciados, como órgão consultivo do Colegiado e como fórum de discussão ampliada).

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado é o órgão de competência normativa, em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 7º O Colegiado do PPGEO é constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, e por todos os docentes do quadro permanente do Programa e dois representantes discentes, sendo um aluno do Mestrado e um aluno do Doutorado.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período, no caso dos alunos do Doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado além das definidas nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS:

I. propor alterações nas disciplinas do Programa e no seu Regimento Interno;
II. deliberar, observada a legislação pertinente, sobre:
III. bancas de seleção;

a. bancas examinadoras de dissertações e Teses;
b. credenciamento e descredenciamento de docentes;
c. aprovação de Comissões Cientificas, e,
d. número de vagas para os processos seletivos e documentos necessários para os candidatos.

IV. analisar equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas pelo discente;
V. fixar o número de vagas anuais para a seleção do programa, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para a orientação do trabalho;
VI. desligar alunos nos casos previstos nas normas em vigor;
VII. deliberar sobre pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
VIII. participar das decisões das comissões constituídas para o cumprimento das atividades;
IX. apresentar o relatório anual das atividades do Programa;
X. aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação, e,
XI. elaborar Convênios.

Art. 9º Compete aos representantes discentes convocar Assembleia Geral dos alunos para a escolha de seus sucessores, respeitando os tempos regimentais e os seguintes procedimentos:

I. mínimo de oito dias de antecedência do pleito eleitoral;
II. definição de data, horário e realização da eleição, e,
III. recebimento de inscrição de candidatos até vinte e quatro horas antes do início da votação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A Coordenação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Programa, além do cumprimento das decisões do Colegiado para aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes nas Normas de Funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS:

I. submeter à apreciação do Colegiado do Programa pareceres para credenciamento e recredenciamento de Professores e/ou Pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
II. comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento;
III. submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção dos estudos;

IV. após deliberação do Colegiado, comunicar ao aluno sobre seu desligamento, garantindo-lhe o direito de ampla defesa;
V. supervisionar no âmbito do Programa a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação - COPGD;
VI. remeter à Coordenação de Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados, após cada processo seletivo;
VII. remeter à Coordenação de Pós-Graduação a documentação exigida para a expedição de certificado ou diploma;
VIII. preparar a documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do Programa junto à CAPES, conforme o caso;
IX. preparar a documentação necessária para avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
X. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, encaminhá-lo à CAPES e apresentá-lo ao Colegiado para conhecimento;
XI. elaborar um plano de gastos dos recursos financeiros do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
XII. organizar eventos;
XIII. realizar a cada ano, atividade de avaliação do Programa, com a participação do Colegiado;
XIV. operacionalizar a eleição, devendo publicar edital para o pleito, respeitando os tempos regimentais e os seguintes procedimentos:
a. antecedência mínima de 5 dias úteis do pleito eleitoral;
b. definição de data, local e horário da reunião de eleição, e,
c. recebimento de inscrição de candidatos até 48 horas antes do início da votação.
XV. convocar reunião do Colegiado do Programa para proceder a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 12. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seus impedimentos, compartilhando de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, subordinada ao Colegiado é um fórum consultivo de discussões gerais sobre o funcionamento do Programa, composta pelos professores credenciados e pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada, num prazo mínimo de setenta horas, pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa, com atribuições definidas no Regimento Geral da UFS.

Art. 15. Compete ao Secretário, além das atribuições definidas pelo Regimento da UFS:

I. manter em guarda permanente um arquivo contendo dados pessoais dos alunos;
II. manter um arquivo das Dissertações, Teses bem como, dos projetos dos alunos;
III. manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente, e,
IV. secretariar as reuniões do Colegiado, as qualificações e defesas de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 16. Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado são compostos de um elenco de disciplinas e atividades. A estrutura curricular é de competência do Colegiado do Programa e é regida através de Instrução Normativa.

§1º Para a integralização do curso de Mestrado é exigido: exame de qualificação, defesa de Dissertação e trinta e quatro créditos, distribuídos da seguinte maneira:

I. dezoito créditos em disciplinas obrigatórias;
II. oito créditos em disciplinas optativas, e,
III. oito créditos obrigatórios em Exame de Qualificação.

§2º Para a integralização do curso de Doutorado é exigido: exame de qualificação, defesa de Tese e quarenta créditos, distribuídos da seguinte maneira:

I. vinte e dois créditos em disciplinas obrigatórias;
II. dez créditos em disciplinas optativas, e,
III. oito créditos obrigatórios em Exame de Qualificação.

Art. 17. Os discentes dos dois níveis de cursos deverão participar de Seminário de Qualificação associado a sua linha de pesquisa (disciplina obrigatória), no caso do Mestrado, dentro do segundo semestre letivo, no caso do Doutorado, dentro do quarto semestre letivo.

Art. 18. O Exame de Qualificação é obrigatório tanto para o mestrado, quanto para o doutorado e tem os objetivos de avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa e a relação entre esta e a teoria; avaliar a capacidade de problematização e formulação de hipóteses; evidenciar os primeiros resultados de pesquisa.

§**1º** O exame de qualificação para o nível de Mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro ano do curso.

§**2º** O exame de qualificação para o nível de Doutorado deverá ocorrer até o final do quarto

semestre letivo do curso.

§3º O exame de qualificação para os dois níveis é a defesa da Proposta de Dissertação e/ou Tese, que deve constar de metodologia da pesquisa e capítulo de fundamentação teórica desenvolvida, os primeiros resultados de pesquisa**,** além da proposta dos capítulos e/ou sumário.

Art. 19. Os exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado serão avaliados por comissão de três docentes, designada pelo Colegiado do PPGEO, devendo o discente ser APROVADO ou REPROVADO. A reprovação por duas vezes nessa etapa acarretará no desligamento do discente do Programa.

Art. 20. A integralização dos créditos para alunos do Mestrado deve se dá até o final do segundo semestre letivo e para alunos do Doutorado até o final do terceiro semestre letivo.

Art. 21. Para integralização dos créditos poderão ser aproveitadas disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com os conteúdos ministrados no PPGEO e tenham sido cursadas há menos de cinco anos.

§1º No caso do nível de Mestrado, os créditos aproveitados não poderão ultrapassar 1/3 do total de créditos de disciplinas.

§2º No caso nível de Doutorado, para os alunos que concluíram Mestrado no PPGEO/UFS, os créditos aproveitados poderão perfazer até vinte e cinco unidades do total de créditos de disciplinas, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos.

§3º No caso do Doutorado, para os alunos que concluíram Mestrado em Geografia em outro PPG ou em áreas afins, poderão ser revalidados créditos obtidos de forma a perfazerem até vinte unidades do total de créditos de disciplinas, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos.

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Geografia permitirá a matrícula de alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFS, nas suas disciplinas optativas, até um percentual máximo de 20%.

Art. 23. O PPGEO admitirá matrícula de candidatos a alunos especiais nas suas disciplinas, de acordo com determinações em Edital específico.

Art. 24. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas no PPGEO, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina.

Art. 25. O tempo máximo para o curso de Mestrado é de vinte e quatro meses e para o curso de Doutorado é de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Pedidos de trancamento ou prorrogação de prazos devem obedecer as Normas da Pós-Graduação e Pesquisa da UFS e ser encaminhados para apreciação e deliberação do Colegiado, fundamentados pelo discente e orientador. Em casos de doenças graves, os pedidos devem ser acompanhados de atestado/relatório médico justificador do afastamento.

Art. 26. O discente do PPGEO poderá realizar Estágio de Docência. O Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação e será regulamentado por Instrução Normativa do PPGEO.

Parágrafo único. A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,
II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

Art. 27. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos, e de frequência e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A. - Excelente (9,0 - 10,0);
B. - Bom (8,0 - 8,9);
C. - Suficiente (7,0 - 7,9);
D. - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
E. - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 28. O aluno matriculado no Programa na modalidade regular, quando for reprovado em disciplina obrigatória, deverá repeti-la no ano subsequente.

Art. 29. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I. quando tiver duas reprovações em disciplinas;
II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa e nas Normas de funcionamento do Sistema de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS;
III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 30. É permitida a substituição de um orientador por outro, mediante justificativa, por escrito, apresentada pelo aluno ou pelo orientador, devendo a alteração ser aprovada pelo

Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Quando há desistência por parte do orientador, o Programa deverá indicar nova orientação.

Art. 31. O aluno de Pós-Graduação poderá ter um coorientador (com atuação preferencialmente, em área afim), que contribua com o desenvolvimento da tese de doutorado, respeitando as seguintes condições:

I. apresentação ao Colegiado do Programa, de uma justificativa da necessidade da coorientação, assinada pelo discente e por seu orientador;
II. apresentação ao Colegiado do Programa, de documento comprobatório da aceitação por parte do pesquisador convidado a atuar nessa atividade;
III. validação pelo Colegiado da participação do coorientador.

Art. 32. A conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado dar-se-á com a apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em sessão pública.

§1º No início da sessão, o aluno deverá dispor de trinta minutos para apresentação do trabalho.

§**2º** Cada examinador disporá de trinta minutos para arguição, cabendo o mesmo tempo ao aluno, para réplica.

§**3º** Mediante acordo entre examinador e aluno, poderão ser utilizados sessenta minutos para debate.

Art. 33. A banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta por no mínimo três membros para mestrado e no mínimo cinco membros para doutorado e contarão, respectivamente, com um e dois suplentes, designados pelo Colegiado do PPGEO, em comum acordo com o orientador.

§1º o orientador e o coorientador (se houver) podem integrar a banca.

§2º Na ausência do orientador, o coorientador ou o coordenador do PPGEO poderão presidir a banca.

§3º Nos casos em que o orientador e o coorientador façam parte da banca, somente um deles terá direito a voto.

§4º O candidato será aprovado por maioria dos votos.

§5º Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a participação de profissionais externos ao Programa, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de um para mestrado e dois para doutorado, sendo que no caso de doutorado, ao menos um deles deve ser externo à UFS.

§6º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando ou doutorando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

Art. 34. Para obtenção do diploma o aluno deve ter atendido as seguintes exigências das Normas de funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da UFS e o Regimento Interno do PPGEO:

I. contabilizar, em disciplinas de pós-graduação os crédito exigidos;
II. apresentar um artigo publicado ou uma carta de aceite de um periódico Qualis A ou B em coautoria com o orientador para o caso de Mestrado e no mínimo dois artigos para o Doutorado;
III. atender os prazos máximos de dois meses para entrega da Dissertação ou Tese corrigidas após a defesa, acompanhada de documento de aprovação pelo(a) orientador(a), quando for o caso, que atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora, para abertura do processo de pedido de emissão de diploma.

§1º Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

§2º A versão definitiva da dissertação e da tese deverá ser apresentada em três vias impressas, destinadas ao prontuário do(a) aluno(a), à documentação do Programa, à Biblioteca Central da UFS; e em 1 via digital, destinada à Biblioteca Digital do Programa e da CAPES.

Art. 35. O Programa de Pós-Graduação em Geografia contará com uma Comissão de Bolsas, com mandato de dois anos, constituída por um membro da coordenação do Programa, um docente eleito pelo Colegiado e um representante discente.

§1º Caberá a essa comissão avaliar anualmente a permanência ou não da bolsa com o discente respeitando os critérios estabelecidos na instrução normativa especifica. A distribuição de Bolsas no Programa obedecerá aos seguintes critérios:

I. a ordem de classificação no processo seletivo;
II. os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento aos quais as Bolsas estarão associadas, e,
III. as normas em vigência na UFS.

§**2º** Para os discentes bolsistas é necessário cumprir plano de trabalho, em caráter presencial junto ao Programa, elaborado conjuntamente com o orientador.

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 36. O credenciamento dos professores dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEO será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir das normas elencadas nesse Regimento.

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação em Geografia é constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§**1º** São docentes do quadro permanente aqueles que, de forma contínua, desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações de dissertações/teses, produção e divulgação de conhecimentos, assim como desempenham as funções administrativas necessárias ao programa e lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores aposentados, convidados pelos colegiados do Programa.

§2º São docentes colaboradores aqueles que desenvolvem atividades de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham necessariamente, vinculação institucional com a UFS.

§3º São professores visitantes aqueles que desenvolvem atividades em caráter transitório e que permanecem à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 38. O pedido de credenciamento de docentes ao PPGEO poderá ser feito a qualquer tempo. O Colegiado do Programa apreciará todos os pedidos considerando as demandas do Programa e a equivalência entre as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Para o credenciamento de professores permanentes e colaboradores o pesquisador deverá apresentar ofício de apresentação do interesse no credenciamento, dirigido à coordenação do Programa; título de doutor, com vinculação com a área de concentração do Programa e ainda a documentação comprobatória das exigências a seguir:

I. Currículo *Lattes*;
II. proposta de atividades a desenvolver no Programa, indicando a(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) quer se integrar, as disciplinas a ministrar e as perspectivas de projetos de pesquisa a desenvolver;
III. mínimo de seis trabalhos publicados nos últimos quatro anos, sendo três deles necessariamente em periódico com Qualis (pelo menos com estrato igual ou superior a B2) e três podendo ser em livros ou capítulos de livros com vinculação direta com as linhas de pesquisa do Programa;
IV. ter participado como coordenador ou pesquisador de pelo menos uma pesquisa financiada por órgão de fomento, relacionada à área de atuação no Programa;
V. para habilitar-se a orientar no Mestrado, ter orientado pelo menos dois trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Monografias de Especialização ou ainda comprovação de pesquisa científica orientada;
VI. para habilitar-se a orientar no Doutorado, o interessado deverá ter concluído, no mínimo duas orientações de Mestrado, e,
VII. ter a aprovação do Colegiado, que analisa o processo considerando a documentação exigida e as necessidades do Programa.

Art. 39. Para fins de permanência no Programa o docente deverá, no período previsto de quatro anos, cumprir as condições:

I. ter ministrado pelo menos uma disciplina a cada três semestres letivos;
II. ter orientado no mínimo dois trabalhos de teses e/ou dissertações;
III. ter publicado, como autor ou em coautoria, pelo menos seis trabalhos científicos referentes à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou fora dele, e,
IV. ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa ou Departamento.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências descritas acima implica o descredenciamento do docente do Programa.

Art. 40. Para fins de permanência como professor colaborador o docente deverá, no período previsto de três anos, cumprir, pelo menos três dessas condições:

I. ter ministrado uma disciplina regular a cada três anos no PPGEO;
II. ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação ou tese dos seus orientados nesse período;
III. ter publicado, como autor ou em coautoria, pelo menos três trabalhos completos referente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país;
IV. ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa ou Departamento.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências descritas acima implica o descredenciamento do docente do Programa

Art. 41. O credenciamento dos professores visitantes está condicionado à abertura de edital e as exigências prescritas no mesmo.

Art. 42. O recredenciamento dos professores descredenciados está condicionado a comprovação das exigências descritas nos Artigos 35 e 36.

Art. 43. A avaliação das condições de permanência será realizada a cada ano por uma Comissão eleita pelo Colegiado.

Art. 44. Caberá ao Colegiado do Programa a decisão do credenciamento e recredenciamento de professores permanentes e colaboradores e credenciamento de professores visitantes.

Art. 45. Só poderão ser orientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, os professores credenciados ao Programa.

Art. 46. O número total de orientandos, considerando-se conjuntamente os cursos de

Mestrado e de Doutorado, não deverá exceder oito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá, temporariamente, ser ampliado para dez, mediante necessidade e justificativa do Colegiado.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 47. Os acessos aos níveis de Mestrado e Doutorado dar-se-ão através de aprovação em processo seletivo, regulamentado em Edital específico.

Art. 48. O processo seletivo será iniciado com a publicação de edital elaborado pelo Colegiado do Programa, no qual conste: número de vagas por nível, período de inscrição, documentos exigidos do candidato, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas.

Art. 49. Poderão inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geografia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, alunos provenientes de Cursos de Graduação.

Art. 50. As etapas da seleção do nível de Mestrado e de Doutorado, o peso, o caráter eliminatório ou classificatório, a ordem das provas serão reguladas nos editais de seleção, seguindo as Normas da Pós-Graduação da UFS.

§1º No caso do Edital do processo seletivo prever prova escrita de conhecimento específico esta deve ser a primeira etapa.

§2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) em cada uma das etapas eliminatórias prevista no Edital de Seleção.

Art. 51. A depender das necessidades, o Núcleo deverá realizar, no final de cada semestre, provas de línguas estrangeiras.

Art. 52. O processo seletivo para os níveis de Mestrado e Doutorado será conduzido por bancas examinadoras formadas, cada uma, por três titulares e um suplente, atendendo as linhas de pesquisa do Programa, designados pelo Colegiado do Núcleo dentre os docentes do quadro permanente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão a Coordenação do Programa.

Art. 54. Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do(a) aluno(a), sendo obrigatória a menção da UFS, como

Instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Art. 55. O(a) aluno(a) será desligado do Programa, além do que consta no art. 29 desta resolução e, em quaisquer dos seguintes casos:

I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução e este Regulamento;
II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UFS.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso, ao Comitê de Área de Ciências Humanas.

Art. 57. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3/2018/CONSU

Aprova Alteração no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta e a justificativa apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento para alteração dos Artigos 5º e 8º da Resolução nº 16/2014/CONSU;

CONSIDERANDO que a alteração da referida Resolução, não altera o conteúdo e objetivo principal dos mecanismos de autoavaliação institucional pela CPA;

CONSIDERANDO que as alterações propostas servirão para aprimorar os processos internos de autoavaliação da Universidade Federal de Sergipe,

CONSIDERANDO que o funcionamento da CPA está diretamente relacionado ao trabalho desenvolvido pelo Pesquisador Institucional e pelo Auxiliar Institucional.

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ABEL SMITH MENEZES,** ao analisar o processo nº 2174/2018-72;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS), conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (CPA/UFS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS) constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da universidade e atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo único. Os instrumentos usados no processo de avaliação devem ser transparentes, compatibilizados aos sistemas eletrônicos da UFS, sem que haja necessidade de identificação dos atores envolvidos na avaliação.

Art. 2º A CPA/UFS tem por finalidade a implementação do processo interno de autoavaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/UFS deverá observar as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), utilizar procedimentos diversificados, respeitar as especificidades da instituição, e assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos, e,
IV. a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação-CPA/UFS será constituída por comissão principal e por comissões setoriais que representarão o conjunto dos Centros da sede e de fora da sede, incluindo os órgãos suplementares.

Art. 5º A comissão principal da CPA/UFS será formada por servidores ocupantes dos cargos e funções abaixo enumeradas, e por representantes da comunidade universitária e sociedade civil organizada:

I. representante da função de Pesquisador Institucional;
II. representante da função de Auxiliar Institucional;
III. Coordenador da Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional (DIAVI), e respectivo suplente indicado pela PROPLAN;
IV. Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB), e respectivo suplente indicado pela PROGRAD;
V. Coordenador da Pós-Graduação (COPGD), e respectivo suplente indicado pela POSGRAP;
VI. Diretor do Centro de Atividades de Extensão (CECAC), e respectivo suplente indicado pela PROEX;
VII. Coordenador da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE), e respectivo suplente indicado pela PROEST;
VIII. um representante discente (titular e respectivo suplente) dos cursos de Bacharelado indicado pelo DCE;
IX. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Licenciatura indicado pelo DCE;
X. um representante (titular e respectivo suplente) discente dos cursos de Pós-Graduação indicado pela POSGRAP;
XI. um representante (titular e respectivo suplente) docente indicado pela ADUFS;
XII. um representante (titular e respectivo suplente) técnico-administrativo indicado pelo SINTUFS;
XIII. um representante da Sociedade Civil (titular e respectivo suplente) indicado pelo CONSU, e,

XIV. um representante da ASAP (titular e respectivo suplente).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRINCIPAL

Art. 6º Os membros da Comissão Principal da CPA serão nomeados por portaria do Reitor.

Art. 7º O Presidente da Comissão Principal será designado pelo Reitor dentre os seus membros, passando a responder pela coordenação geral da CPA.

Art. 8º Os membros da comissão principal da CPA/UFS que constam nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV terão mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e/ou funções referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII terão assentos permanentes na CPA/UFS.

Art. 9º Na impossibilidade de continuidade do mandato, o membro da CPA deverá enviar sua renúncia por escrito ao Presidente da Comissão.

§1º No caso de vacância do membro titular e do respectivo suplente, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato.

§2º A substituição de que trata o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente da CPA e não deverá exceder o prazo entre duas reuniões ordinárias.

Art. 10. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de cinco dias, com divulgação da pauta de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§2º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser inferior a vinte e quatro horas, desde que todos os membros sejam comunicados e que a maioria concorde expressamente com o procedimento.

§3º As reuniões da CPA serão coordenadas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§4º As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes e registradas em atas.

§5º As reuniões serão abertas à comunidade acadêmica e sociedade civil, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11. Os membros titulares da CPA deverão comunicar as ausências às reuniões com antecedência adequada para que seja feita a convocação dos suplentes.

§1º O membro que faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação prévia e sem justificativa, deverá ser destituído da CPA e não poderá ser reconduzido no mandato subsequente.

§2º Caberá ao Presidente da Comissão Principal comunicar aos membros o número de faltas de cada um, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CPA.

Art. 12. A COAVI/PROPLAN oferecerá suporte técnico, sempre que solicitada pela Comissão Principal da CPA.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS deverão contar com comissões setoriais de avaliações, com a participação dos segmentos docentes, discentes e técnicos administrativos, sem a obrigatoriedade da participação de membros da sociedade civil.

§1º Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS definirão o processo de escolha e o número de membros das comissões setoriais de avaliação, respeitando-se a participação dos três segmentos acadêmicos.

§2 º Os mandatos dos membros do corpo docente, técnico-administrativo das comissões setoriais será de dois anos, podendo haver recondução por igual período. O mandato dos representantes discentes (graduação ou pós-graduação) será de um ano.

§3º O Coordenador de cada comissão setorial de avaliação será designado pelo respectivo Diretor do Centro e do órgão suplementar, dentre os seus membros e aprovados pelos Conselhos de Centro.

§4º Os membros docentes das comissões principal e setoriais de avaliação terão liberadas quatro horas semanais de sua carga horária para dedicação a referida comissão, ficando essas horas computadas no Plano de Atividades do Docente (PAD), até o fim do seu mandato.

§5º Os técnicos administrativos que participarem das comissões principal e setorial terão suas faltas abonadas nos dias que tiverem atividades na CPA/UFS.

Art. 14. O Coordenador de cada comissão setorial definirá o calendário de reuniões ordinárias, em comum acordo com os demais membros.

Parágrafo único. Cada Centro deverá fornecer os meios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão setorial, bem como do processo de autoavaliação dos cursos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 15. São atribuições da Comissão Principal:

I. estabelecer as diretrizes da política de avaliação acadêmica e administrativa da UFS;
II. preparar e aprovar o Projeto de Autoavaliação relativo ao SINAES e enviar para a CONAES;
III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
IV. convidar professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
V. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação externa;
VI. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFS;
VII. propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional, e,
VIII. aprovar o relatório final de avaliação em reunião conjunta da Comissão Principal e dos Coordenadores das Comissões setoriais, enviando-o para conhecimento dos Conselhos Superiores da UFS.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório final de avaliação pelas comissões setoriais a Comissão principal será de dezoito meses a partir da data de sua nomeação. A comissão principal terá um prazo de cento e oitenta dias para a sistematização dos dados, elaboração e encaminhamento do relatório final ao Conselho Superior da UFS.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão Principal:

I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Principal;
II. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
III. providenciar, após deliberação da Comissão, ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
IV. adotar as ações e providências necessárias para o pleno funcionamento autônomo da CPA;
V. representar a CPA/UFS junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
VI. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e,
VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17. Compete às Comissões Setoriais:

I. sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade da importância do processo de avaliação institucional, por meio de mobilização, palestras, correio eletrônico etc;
II. desenvolver o processo de autoavaliação no Centro, conforme plano de atividades de autoavaliação da Universidade;

III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver as atividades avaliativas;
IV. elaborar relatórios de avaliação, repassando para a Comissão Principal, e;
V. realizar outras atividades necessárias para o funcionamento da CPA/UFS.

Art. 18. Compete aos Coordenadores das comissões setoriais de avaliação:

I. convocar e presidir as reuniões da comissão setorial vinculado ao Centro e ao órgão suplementar da UFS;
II. dar ciência aos demais membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
III. adotar ações e providências para o efetivo processo de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação;
IV. repassar para a Comissão Principal os relatórios de avaliação dos cursos do respectivo Centro;
V. representar a Comissão setorial junto à comissão Principal e aos órgãos superiores da UFS, e,
VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19. A autoavaliação institucional é um processo diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que objetiva identificar o perfil e o significado da atuação da universidade através das atividades, programas, projetos e órgãos, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a singularidade da Universidade.

Art. 20. O processo de autoavaliação considera as diferentes dimensões institucionais, entre elas, obrigatoriamente:

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
IV. a comunicação com a sociedade;
V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
VII. infraestrutura física, especialmente de ensino, de pesquisa e extensão, biblioteca,

recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. políticas de atendimento e assistência a estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, e;

XI. acessibilidade como condição essencial para a inclusão de todos os atores que fazem a UFS.

Art. 21. Para a condução do processo de autoavaliação será elaborado o Plano de Atividades da CPA/UFS, aprovado em reunião da Comissão Principal, constituindo-se documento público para o acompanhamento das suas ações, sob a forma de proposta/projeto de autoavaliação institucional, consoante às orientações da CONAES.

Parágrafo único. Na condução do processo autoavaliativo, serão apresentados relatórios-diagnósticos à comunidade acadêmica, tendo em conta a retroalimentação do processo de avaliação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Caberá à universidade suprir a CPA/UFS de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 23. A CPA/UFS poderá solicitar aos setores competentes, mediante justificativa, consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Comissão Principal da CPA/UFS.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4/2018/CONEPE

Nega provimento a recurso de aluno.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO diligência realizada no Departamento de Farmácia visando informações técnicas do Colegiado;

CONSIDERANDO que foi constatado através das informações técnicas do colegiado a relevância e importância em se cursar a disciplina pré-requisito obrigatório, pois a mesma fornece todo o embasamento indispensável para as disciplinas tecnológicas de produtos farmacêuticos e cosméticos;

CONSIDERANDO a importância da disciplina pré-requisito, Farmacotécnica II, para o aprendizado necessário para cursar as disciplinas tecnológicas subsequentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCELO JOSÉ BARROS DE SOUZA,** ao analisar o processo nº 30.475/2017-88;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela discente **RAFAELA LISBOA DE TEIXEIRA**, do curso de graduação em Farmácia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para quebra de pré-requisito das disciplinas DFA-0027 - Tecnologia de Produtos Cosméticos e DFA-0028 - Tecnologia de Produtos Farmacêuticos para cursá-las conjuntamente com as disciplinas DFA-0023 - Tecnologia de Alimentos, DFA-0024 - Controle de Qualidade

Físico-Químico e DFA-066 - Farmacotécnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4/2018/CONSU

Cria e normatiza o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS no âmbito das ações de Assistência ao Estudante de Graduação Presencial vinculadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normativos complementares para uso de recursos da Ação Assistência ao Estudante em atendimento às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional com foco na qualidade do desempenho acadêmico, com vistas à redução da retenção e evasão estudantil;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA DOS SANTOS,** ao analisar o processo nº 3185/2018-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS, abrangendo projetos

e/ou ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, visando ampliar as oportunidades de aprendizado, prioritariamente, para alunos oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, nos termos definidos pelo Decreto nº 7234/2010 e de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2018/CONSU

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UFS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS tem por finalidade a concessão de apoio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, prioritariamente, a estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica de cursos de graduação presencial, de modo articulado com desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, orientado para padrões de qualidade acadêmica, e tendo por base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS:

I. ampliar oportunidades de aprendizado mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, com vistas a reduzir retenção e evasão dos cursos de graduação presencial;
II. oferecer condições básicas para possibilitar a permanência dos alunos e a integralização dos conteúdos dentro do prazo mínimo estabelecido nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação;
III. contribuir para melhora dos índices de aproveitamento de conteúdos nas disciplinas, por meio da articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, e,
IV. constituir-se numa referência político-pedagógica de inclusão social com qualidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 3º A definição de editais de distribuição de bolsas, monitoramento, avaliação e controle do Programa de Apoio à Permanência Estudantil será exercida pelo Comitê Gestor do Programa, formado por:

I. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
II. Pró-Reitor de Graduação;
III. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
IV. Pró-Reitor de Extensão;
V. Diretor do Núcleo de Tecnologia e Informação;
VI. um Técnico em Assuntos Educacionais indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
VII. um Assistente Social indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e,
VIII. quatro estudantes escolhidos dentre os participantes dos projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional.

§1º O Comitê Gestor do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS será instituído por Portaria do Magnífico Reitor, tendo por presidente o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e, por substituto imediato, o Pró-Reitor de Graduação.

§2º A representação discente junto ao Comitê Gestor do Programa de Apoio à Permanência Estudantil será de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.

§3º Os representantes discentes serão escolhidos entre os participantes de projetos/ações destacados no *caput* deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor avaliação permanente e sistematizada, mediante estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas de desempenho de cada projeto ou ação de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS E DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 5º As bolsas ofertadas pelo Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS destinam-se aos projetos e/ou ações institucionais de cada Pró-Reitoria nas áreas de:

I. ensino, coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
II. pesquisa, coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP);
III. extensão, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), e,
IV. iniciação profissional, coordenados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

§1º As bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS são complementares a de outros programas institucionalizados como, por exemplo, bolsas de iniciação científica ou de extensão tecnológica.

§**2º** Os requisitos para participação dos alunos candidatos à bolsa, definidos em Editais de seleção específicos por parte das Pró-Reitorias, devem ser objetivos, sendo vedado o uso de média geral como condição para concorrer à bolsa do Programa de Apoio à Permanência da UFS.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os alunos candidatos a bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS terão que se cadastrar por meio eletrônico no Cadastro Único, sob gestão operacional da PROEST e apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, anexando documentação específica para comprovação de origem da rede pública de educação básica ou de renda familiar para efeito de análise do critério de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Alunos que não atendam aos critérios de origem da rede pública básica ou de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio (vulnerabilidade socioeconômica) poderão atuar como voluntários nos projetos e/ou ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional.

§**2º** Ficará a critério de cada Pró-Reitoria, destacada no Artigo 5º, estabelecer o quantitativo e as condições de participação dos alunos voluntários em cada projeto e/ou ação de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional.

§**3º** Somente será concedida bolsa a estudante que não seja oriundo da rede pública de educação básica ou cuja renda familiar *per capita* seja superior a um salário mínimo e meio em situações particulares nas quais não haja candidato inscrito para concorrer à bolsa vinculada a projeto ou ação específica, ou quando os candidatos inscritos não atendam aos requisitos exigidos por determinado projeto e/ou ação.

Art. 7º As bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS terão duração de doze meses, podendo ser renovadas por igual período.

§1º Os projetos ou ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional de curta duração poderão contar com bolsas de, no mínimo três meses, podendo ser renovadas até o limite máximo de doze meses.

§**2º** Excepcionalmente, projetos ou ações de elevada relevância institucional poderão ter bolsas renovadas até o prazo de integralização do curso, conforme avaliação do Comitê Gestor, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O número de bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS será definido pelo Reitor, de acordo com a disponibilidade orçamentária informada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), e distribuídas para cada projeto de ensino, pesquisa, e extensão e iniciação profissional, de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Para obtenção e manutenção da bolsa do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS, o aluno deverá estar regularmente matriculado e cursando o total de créditos do respectivo semestre letivo, conforme projeto didático-pedagógico do seu curso, com previsão de conclusão dentro do tempo padrão.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil para alunos que tenham anteriormente completado curso de graduação e que tenham sido beneficiários de programas da Assistência Estudantil da UFS.

Art. 10. As bolsas serão pagas mensalmente pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e terão como referência o valor da bolsa de iniciação científica do CNPq.

Art. 11. Nos editais abertos por cada Pró-Reitoria para seleção de bolsistas dos projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional vinculados ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS, deverá ser reservada cota específica de bolsas para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 12. Os alunos candidatos à bolsa do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS deverão cumprir os requisitos específicos do Programa, bem como atender aos critérios definidos nos editais de cada projeto ou ação de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, estabelecidos por cada Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 13. O aluno perderá a bolsa do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS em

qualquer das seguintes situações:

I. reprovação em mais de um componente curricular (disciplina) no semestre letivo ou em dois módulos ou equivalentes por ciclo letivo anual, no caso de currículos estruturados por blocos anuais;
II. trancamento da matrícula;
III. abandono de componente curricular;
IV. perda de vínculo com o curso de graduação;
V. acúmulo de bolsa;
VI. por solicitação do aluno;
VII. falta grave ou prática não condizente com o ambiente acadêmico;
VIII. por não mais atender às condições de vulnerabilidade socioeconômica previstas;
IX. por queda no rendimento acadêmico sem justificativa, ou,
X. por fraude documental.

§1º O bloqueio de pagamento da bolsa do estudante nas situações descritas nos Incisos I, II, III, IV e V deverá ocorrer, de forma automática, a partir das informações geradas pelos sistemas acadêmicos eletrônicos colocados à disposição da PROGRAD, POSGRAP, PROEX e PROEST, pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

§**2º** Nos casos descritos nos Incisos VI, VII, VIII, IX e X, caberá à PROEST proceder à verificação do fato e adotar os trâmites referentes ao desligamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As atividades, no âmbito dos projetos ou ações de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, desenvolvidas pelo aluno bolsista ou voluntário serão certificadas pelas respectivas Pró-Reitorias de acordo com as normas acadêmicas.

Art. 15. Os programas de concessão de bolsas existentes atualmente terão sua continuidade conforme o regramento próprio, contudo a concessão de novas bolsas por meio de abertura de editais, doravante, deverá atender aos dispositivos da presente Resolução, de modo a garantir que todas as bolsas da assistência estudantil, vinculadas aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional, progressivamente, passem a fazer parte do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/2018/CONEPE

Aprova alterações nas Resoluções 07 e 40/2016/CONEPE que regulamenta critérios para definição e preenchimento de vagas ociosas.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as vagas ociosas previstas nas Normas do Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO que foram detectadas dificuldades e/ou impedimentos de alunos provenientes de determinados cursos para participarem dos editais de transferência interna, com a ordem de prioridade;

CONSIDERANDO os prejuízos gerados à Universidade Federal de Sergipe pela não ocupação integral das vagas ofertadas;

CONSIDERANDO os impactos diretos da não ocupação de vagas ociosas no acréscimo dos indicadores de retenção na UFS;

CONSIDERANDO que as alterações propostas não afetam os percentuais determinados a serem cumpridos tanto no caso do portador de diploma, quanto no caso dos alunos externos ou internos à UFS;

CONSIDERANDO que, em processos de transferência externa e readmissão como portador de diploma, a nova proposta agiliza o processo de ocupação de vagas, pois evita que os colegiados realizem análise prévia de componentes curriculares cursados pelos candidatos, passando esta a ser uma competência da PROGRAD;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª ANA MARIA LEAL CARDOSO,** ao analisar o processo n° 2120/2018-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º As vagas ociosas de um curso são o resultado da diferença entre o número total de vagas do curso e o número de alunos matriculados, definidos da seguinte forma:

I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Iniciais, doravante denominado Vestibular, pela duração padrão para integralização curricular do curso;
II. o número de alunos matriculados representa a quantidade de alunos vinculados ao curso, independentemente da forma de ingresso, incluindo aqueles com trancamento total ou dispensa de matrícula.

§1º Na hipótese de o número de alunos matriculados ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

§**2º** Quando se tratar de curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Vestibular ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

§**4º** O cálculo das vagas ociosas deve ser feito com base no número de alunos matriculados no período letivo anterior ao da abertura do processo seletivo e servirá para ingresso no período letivo seguinte.

§**5º** Do cálculo das vagas ociosas estabelecido no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores devem ser subtraídas as vagas ociosas ocupadas no período letivo em curso.

Art. 2º Transferência interna é uma forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma única vez, a mudança do curso a que está vinculado para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:

I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de Vestibular;
II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;
III. ter iniciado o curso atual há pelo menos dois períodos letivos regulares para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo regular para os de periodicidade anual, e,
IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no

ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º Em datas previstas no Calendário Acadêmico serão publicados editais informando os cursos e o número de vagas ociosas que poderão ser preenchidas pelos procedimentos de transferência interna, transferência externa, readmissão e ingresso como portador de diploma.

§1º O número de vagas de que trata o caput deste artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser maior do que aqueles calculados pelos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior será prerrogativa da administração superior da UFS fixar a quantidade de vagas, por curso, disponibilizadas nos editais.

§3º A critério da administração superior da UFS poderá não ocorrer abertura de edital para ocupação de vagas ociosas para alguns ou para todos os processos seletivos citados no caput deste artigo.

Art. 4º Para preenchimento das vagas destinadas à transferência interna e disponibilizadas em edital será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
III. maior Média de Conclusão (MC), e,
IV. idade mais avançada.

Art. 5º Readmissão é uma forma de ingresso destinada a ex-alunos que se evadiram da UFS e que desejam retornar para o mesmo curso, atendidas as seguintes condições:

I. não tenha havido antes readmissão do candidato para o mesmo curso;
II. não tenha decorrido mais de cinco anos letivos desde o desligamento até o período letivo pretendido para a readmissão;
III. o candidato tenha integralizado um mínimo de 20% da carga horária total do curso e tenha Média de Conclusão (MC) maior ou igual a 5,0;
IV. o candidato tenha tido vínculo ativo no curso, descontados os períodos com trancamento total ou dispensa de matrícula, há pelo menos dois períodos letivos para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo para os cursos de periodicidade anual;
V. que, no momento da evasão, o candidato estivesse em condições de concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Será vedado o pedido de readmissão para os alunos que foram desligados da UFS por decurso do prazo máximo para conclusão do curso, conforme Art. 48 da Resolução Nº 14/2015/CONEPE, alterado pela Resolução Nº 42/2017/CONEPE, e daqueles que não atenderam à convocação para participar do cadastro acadêmico específico para regularização de vínculo de que trata o Art. 296 da Resolução Nº 14/2015/CONEPE, alterado pela Resolução Nº 50/2016/CONEPE.

Art. 6º Para o preenchimento de vagas, por readmissão, será observada a seguinte ordem de

prioridade:

I. maior carga horária integralizada;
II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
III. maior Média de Conclusão (MC), e,
IV. idade mais avançada.

Art. 7º Transferência externa é a transferência, para a UFS, do vínculo do estudante de curso de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras, atendidas as seguintes condições:

I. o curso deve estar legalmente reconhecido ou autorizado pelo órgão competente, e,
II. o candidato deve ter integralizado um mínimo de 25% e um máximo de 75% da carga horária total do seu curso na instituição de origem.

Art. 8º O ingresso como portador de diploma destina-se a graduados que desejam fazer outro curso, atendidas as seguintes condições:

I. o candidato tenha diploma de graduação em curso superior devidamente registrado, no caso de instituições nacionais, e revalidado e registrado, no caso de instituições estrangeiras, e,
II. não tenha decorrido mais de dez anos letivos desde a conclusão do curso até o período letivo pretendido para a readmissão.

Art. 9º Para habilitar-se a uma vaga para ingresso por transferência externa ou como portador de diploma, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo baseado nas pontuações obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), usando para o cálculo da média final os mesmos critérios estabelecidos pela UFS para o ingresso por meio do SISU, no que diz respeito a pesos e notas mínimas (pontos de corte).

Parágrafo único. Serão estabelecidos em edital os anos de realização do ENEM que poderão ser utilizados para participação no processo de seleção.

Art. 10. Para ingresso no curso de Licenciatura em Música por transferência interna, externa ou como portador de diploma, além do disposto nos artigos 2º, 4º, 7º, 8º e 9º, será obrigatória a aprovação do candidato em Provas de Conhecimento Específico, nos mesmos moldes daquelas realizadas no vestibular imediatamente anterior à publicação do respectivo edital para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 11. A todos os ingressantes para ocupação de vagas ociosas será atribuído, após o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior um perfil inicial, conforme Art. 45 da Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização do curso será aquele definido no projeto pedagógico do curso depois de subtraído o perfil inicial.

Art. 12. Os processos seletivos para preenchimento de vagas por readmissão e transferência interna poderão ocorrer concomitantemente, dando-se prioridade, neste caso, aos candidatos que solicitarem vaga para transferência interna.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 07 e 40/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 5/2018/CONSU

Nega provimento a recurso de Concurso Público para o Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007/CONSU que regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Superior da UFS;

CONSIDERANDO a autonomia da Banca Examinadora e os critérios utilizados na avaliação da prova didática;

CONSIDERANDO que não foi identificada ilegalidade no processo seletivo em análise e que a candidata não apresentou provas de alguma ilicitude;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. CÉSAR HENRIQUES MATOS E SILVA,** ao analisar o processo nº 18.610/2017-44;

CONSIDERANDO ainda, decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata **JOYCE AMÂNCIO DE AQUINO ALVES,** para revisão na prova didática, obtida na Prova de Títulos do Concurso Público para o Departamento de Relações Internacionais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, objeto do Edital nº 16/2017/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 6/2018/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Magnífico Reitor prof. Angelo Roberto Antoniolli**;

CONSIDERANDO o falecimento recente do Prof. Josias Máximo de Jesus;

CONSIDERANDO a reconhecida dedicação institucional deste docente, aposentado em 2016 do Departamento de Engenharia Química (DEQ);

CONSIDERANDO sua sempre dedicada e zelosa atuação institucional em todas as esferas da vida acadêmica, no ensino em diversas disciplinas de formação profissionalizante da Engenharia, na administração no âmbito do DEQ e na participação nos diversos colegiados institucionais;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares do professor **JOSIAS MÁXIMO DE JESUS.**

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7/2018/CONEPE

Normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acompanhamento das atividades das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA,** ao analisar o processo nº 15.377/2017-48;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2018/CONEPE

ANEXO

TITULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução as Ligas Acadêmicas constituem-se como associações civis sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UFS, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em um campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas constituem atividade curricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Correspondem aos objetivos gerais das Ligas Acadêmicas da UFS:

I. organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;
II. desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;
III. estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;
IV. buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica, e,
V. intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de

ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 3º A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de discentes, reunidos em assembleia geral ou reunião que caracterize sua fundação.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Ligas Acadêmicas em qualquer área do conhecimento relacionada às unidades acadêmicas da UFS.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão ocorrer sob a coordenação pedagógica ou tutoria de um docente vinculado a uma unidade acadêmica da instituição.

Parágrafo único. O professor que assumir a coordenação pedagógica da Liga Acadêmica deverá ter a atividade aprovada pela respectiva unidade acadêmica a qual esteja lotado.

Art. 5º Para formalização da criação da Liga Acadêmica junto à UFS será necessário:

I. Ata de fundação da Liga;
II. Projeto;
III. Estatuto, e,
IV. Aprovação do Projeto de criação da Liga pela unidade acadêmica a qual pertence o professor tutor.

Art. 6º O projeto de criação de uma Liga Acadêmica deverá contemplar:

I. introdução;
II. fundamentação da sua relevância para a formação acadêmica e relação com o curso ou cursos de graduação envolvidos;
III. objetivos
IV. estrutura de funcionamento;
V. especificação do professor tutor, responsável pela coordenação pedagógica da Liga e sua respectiva unidade acadêmica de lotação;
VI. especificação, se houver, de outros docentes ou profissionais colaboradores da Liga e suas respectivas unidades acadêmicas ou vinculações institucionais;
VII. plano e cronograma de trabalho da Liga, e,
VIII. descrição dos meios de subsistência da Liga.

Art. 7º O estatuto da Liga Acadêmica deverá conter, no mínimo:

I. denominação e sede da Liga;
II. objetivos;
III. constituição, estrutura administrativa, forma e periodicidade de admissão/ingresso dos membros;
IV. direitos e deveres dos membros;
V. Informações sobre o seu funcionamento;

VI. atribuições e forma de eleição da diretoria;
VII. informações sobre o uso de recursos financeiros próprios e de aprovação das respectivas contas, e,
VIII. condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da Liga.

Art. 8º O projeto de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetido à aprovação na unidade acadêmica, Departamento/ Núcleo, a qual se encontram vinculados os alunos e o docente que exercerá a coordenação pedagógica da Liga.

Parágrafo único. O processo de registro das Ligas Acadêmicas e suas respectivas atividades de extensão junto a PROEX seguem os mesmos procedimentos adotados para os projetos e ações de extensão na instituição.

Art. 9º O estatuto da Liga deve ser registrado em cartório, o que auxilia na regulamentação via Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATIVIDADES

Art. 10. As Ligas Acadêmicas são constituídas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS.

§1º Docentes, profissionais relacionados à área, estudantes de pós-graduação e discentes de outras instituições de ensino poderão participar das atividades da Liga na qualidade de membros colaboradores, desde que haja previsão no Estatuto da Liga.

§2º Cada Liga Acadêmica será minimamente constituída por um docente e cinco membros discentes.

Art. 11. Na condição de associações civis sem fins lucrativos as Ligas Acadêmicas possuem autonomia administrativa e financeira, cabendo à Universidade apenas o acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades acadêmicas desenvolvidas.

Art. 12. O período de vigência do projeto de funcionamento da Liga Acadêmica será de um ano, podendo o mesmo ser renovado indefinidamente mediante o cumprimento dos requisitos e normativas dispostas na presente Resolução

§1º Os discentes só poderão participar da composição de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

§2º Cada docente poderá ser o supervisor pedagógico somente de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS E DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Poderão ser considerados integrantes das Ligas Acadêmicas nas categorias membro fundador e membro efetivo os acadêmicos da UFS e de outras instituições, que ofertem cursos nas áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma.

Parágrafo único. A Liga definirá o período para o ingresso do membro efetivo nas atividades regulares da mesma.

Art. 14. A Liga deverá ter as seguintes categorias de integrantes:

I. membro Fundador;
II. membro Efetivo;
III. associado.

§1º Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua fundação no primeiro ano.

§2º Membro Efetivo aquele que ingressou na Liga Acadêmica por meio de exame de seleção, realizado periodicamente, de acordo com as regras constantes no regimento próprio ou estatuto das ligas.

§3º Associado é o graduando, pós-graduando ou não acadêmico, que manifeste interesse na área de atuação da liga e que deseje participar das reuniões científicas sem os direitos dos membros, estando também impedido de participar das atividades práticas da Liga Acadêmica.

Art. 15. Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

I. pela renúncia;
II. pela conclusão, abandono ou desligamento ou jubilamento do curso;
III. por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento ou do estatuto da Liga, e,
IV. por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

Parágrafo único. O direito de defesa deve ser garantido ao membro da Liga quando imputar o desligamento aos incisos III e IV.

Art. 16. O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 17. O limite máximo de faltas é de 25% (vinte de cinco por cento) para os membros efetivos da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral será constituída por todos os membros e associados da Liga em situação de regularidade com todas as obrigações propostas por seus estatutos ou Regulamento Interno.

Art. 19. As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais da Liga Acadêmica.

§2º As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

I. deverão ser convocadas pelo presidente com dois dias de antecedência ou;
II. poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 20. O quorum mínimo para a assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga Acadêmica na primeira chamada e, de 1/3 em segunda chamada, nos próximos trinta minutos.

Parágrafo único. Na falta de quorum não será possível a realização da assembleia e portanto, será marcada nova data para a mesma, respeitando o período de semestralidade para as assembleias ordinárias.

Art. 21. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 22. A liga deve ter uma estrutura constituída por diretoria administrativa formada por um corpo de alunos e demais membros efetivos, denominados ligantes, com as funções de presidente e vice-presidente, diretor administrativo, secretário geral e demais diretores, estando todos os integrantes submetidos às normas do estatuto próprio.

Art. 23. O estatuto da liga deve definir:

I. denominação, regime jurídico, endereço da sede da Liga Acadêmica, foro e duração, princípios e objetivos;
II. requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
III. direitos e deveres dos membros;
IV. modo de constituição e funcionamento da Liga;
V. atividades;
VI. patrimônio;

VII. forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, e,
VIII. disposições gerais.

Art. 24. A sustentabilidade financeira da Liga Acadêmica é independente da UFS.

Art. 25. A Diretoria das Ligas Acadêmicas será constituída pelos membros efetivos que serão, inicialmente, os membros fundadores.

Art. 26. A Diretoria das Ligas Acadêmicas será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 27. Poderá constituir a Diretoria da Liga, o acadêmico devidamente matriculado na UFS que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da assembleia.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.

Art. 28. Os discentes devem ser coordenados por professores do departamento referente à área da Liga em questão, ocupando a função de orientador pedagógico, que irão orientar e supervisionar a realização das práticas, bem como da elaboração das linhas de pesquisas científicas e de extensão.

Art. 29. Poderá ser orientador o profissional e/ou docente da UFS interessado em supervisionar as atividades da Liga.

Art. 30. Caberá ao presidente das Ligas Acadêmicas a responsabilidade de:

I. dirigir a Liga, convocar e presidir as reuniões das assembleias, ordinária e extraordinária;
II. zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. representar oficialmente a Liga, e,
V. prestar contas semestralmente das atividades da Liga.

Art. 31. O vice-presidente tem como responsabilidade auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 32. O Diretor Administrativo tem como responsabilidade:

I. processar a organização do faturamento;
II. receber valores provenientes das inscrições dos cursos realizados pela Liga Acadêmica e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral;
III. controlar a emissão de recibos e contas, divulgando, bimestralmente, a prestação de contas aos membros da Liga Acadêmica;
IV. executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleitear incentivos

externos;
V. administrar o patrimônio da Liga Acadêmica e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão, e,
VI. prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga Acadêmica dos recursos em caixa.

Art. 33. O Secretário Geral tem como responsabilidade:

I. redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
III. atualizar o calendário e registros da Liga;
IV. controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
V. fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
VI. encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;
VII. divulgar os eventos e reuniões da Liga Acadêmica, e,
VIII. cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio de qualquer Liga Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I. contribuições dos membros associados;
II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
IV. recursos provenientes de filiações e convênios, e,
V. subvenções e legados oferecidos à Liga.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Liga Acadêmica reverterá para a unidade acadêmica ao qual se encontra vinculada.

TITULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 35. O acompanhamento das Ligas Acadêmicas deverá ser realizado pela unidade acadêmica na qual se iniciou o processo de criação da Liga, pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas e pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

Art. 36. Compete à unidade acadêmica:

I. receber e examinar as propostas de criação da Liga Acadêmica, emitindo parecer pela sua

aprovação ou rejeição;
II. aprovar a participação de docente lotado na unidade como Coordenador da Liga Acadêmica;
III. apreciar o relatório final de atividades da Liga Acadêmica, e,
IV. encaminhar ao centro para apreciação e homologação das atividades das Ligas.

Art. 37. Compete ao Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas:

I. avaliar as propostas de criação de Ligas Acadêmicas aprovadas nas unidades de origem e cadastradas junto a Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
II. avaliar o relatório final de atividades das Ligas Acadêmicas, e,
III. assessorar a PROEX nos assuntos relacionados às Ligas Acadêmicas.

§1º O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas, designado pelo Reitor, será composto:

I. pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu substituto designado;
II. pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu substituto designado;
III. por dois professores representando os docentes tutores das Ligas Acadêmicas, e,
IV. por três representantes discentes indicados pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

§2º Os representantes a que se referem as alíneas III e IV terão um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas será subordinado à PROEX.

§4º A reunião do Comitê Gestor ocorrerá com a maioria simples dos seus membros na primeira chamada e com qualquer número de membros na segunda chamada após trinta minutos do início da reunião.

Art. 38. Para fins de acompanhamento, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar anualmente à PROEX o Plano de Trabalho e Relatório Final de suas atividades para apreciação pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas.

§1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. apresentação da coordenação e demais integrantes, e,
II. descrição das atividades propostas, contendo: objetivos, justificativa, cronograma, metodologia, orçamento e indicadores de avaliação.

§2º O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. apresentação da coordenação e demais integrantes;
II. síntese de ações realizadas, contendo: objetivos alcançados, número de pessoas atendidas, impactos e resultados, e,
III. Listagem contendo todos os membros que atuaram na Liga no período, discriminando: função exercida, período de atuação e carga horária total cumprida, para fins de certificação.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Universidade Federal de Sergipe, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Liga Acadêmica o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito do respectivo Centro ou Campus, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. O uso de espaço físico pela Liga Acadêmica dar-se-á sob a forma de permissão de uso, nos parâmetros definidos pela Legislação Federal.

Art. 40. As Ligas Acadêmicas, em funcionamento nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da data da sua publicação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 8/2018/CONEPE

Aprova alterações no Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia e seu Regimento Interno.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Aplicadas da UFS aprovado em 20.12.2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. FABIANO BRANCO ROCHA**, ao analisar o processo nº 31.144/2017-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia nos termos que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia será regido segundo as normas apresentadas no Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 89/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2018/CONEPE

ANEXO

CAPÍTULO I

DA CARATERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento institui e disciplina a organização e funcionamento do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia, doravante identificado como NUPEC.

Art. 2º O NUPEC oferece curso de pós-graduação *Stricto e Lato sensu*.

§1º O curso *Stricto sensu* tem nível de mestrado acadêmico que irá conferir o grau de Mestre em Economia.

§2º Os cursos *Lato sensu* são oferecidos esporadicamente, seguindo as normas da Pós-Graduação.

Art. 3º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão CONEPE, como disposto no regimento geral e no estatuto da universidade e na legislação aplicável.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º O NUPEC tem os seguintes objetivos:

I. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas econômicos de órgãos e unidades de gestão pública e das empresas, visando transformações sociais e econômicas compatíveis com as necessidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;
II. formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa, instituições de planejamento e organizações públicas e privadas;
III. formar pesquisadores e pessoal qualificado para o magistério superior, com competências acadêmicas voltadas à análise e intervenção econômica, e,
IV. promover intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem.

Seção III

Da Organização Geral

Art. 5º O NUPEC é gerido por um Colegiado, composto por um(a)Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), professores permanentes de seus cursos, um(a) secretário(a) do NUPEC e um(a) representante do corpo discente como membro titular e outro(a) como suplente, escolhidos(a)s, por votação, pelos seus pares. O mandato dos Coordenadores do Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 6º O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do NUPEC, tendo como atribuições:

I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
II. aprovar a oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
III. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
IV. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de trabalhos de conclusão de curso, tese ou dissertação;
V. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa;
VI. propor e aprovar o desligamento de alunos;
VII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós- Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
VIII. designar professores para a Comissão de Seleção;
IX. designar professores para a Comissão de Bolsas, constituída, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante docente da Comissão de Seleção e o representante discente;
X. decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
XI. julgar e deliberar a qualquer momento, no máximo até a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, sobre credenciamento e descredenciamento de professores;

XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
XIII. decidir sobre qualquer assunto de ordem acadêmica, ou administrativa que lhe seja submetido pelo coordenador do curso.

Art. 7º O Colegiado funcionará com um Coordenador e o mínimo de sete professores permanentes de todos os cursos promovidos pelo NUPEC, ou 1/3 dos mesmos, caso o número de professores permanentes ultrapasse vinte e um, e deliberará por maioria dos votos de seus membros, excluído o voto do coordenador, que votará apenas para desempate.

Parágrafo único. Também será considerada empatada a votação:

I. se o voto do(a) representante discente decidir questão administrativa, ou,
II. se o voto do(a) secretário(a) decidir questão acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral do NUPEC, além das demais constantes nesse Regimento:

I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, e divulgar os resultados do referido processo seletivo;
III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
IV. por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
VIII. manter informado o Colegiado sobre eventos e oportunidades favoráveis ao desenvolvimento do NUPEC;
IX. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
X. presidir as reuniões do Colegiado;
XI. coordenar a formação de bancas de defesa de teses e dissertações, e
XII. organizar o calendário de atividades do Programa.

Art. 9º É atribuição do Coordenador Adjunto, auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 10. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação, exercida por um(a) Secretário(a), é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia, competindo-lhe:

I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
II. receber e processar os pedidos de matrícula;
III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos

aos Programas;

IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa de cada Programa;

V. secretariar e fazer as atas das reuniões do Colegiado do NUPEC;

VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;

VII. auxiliar a Coordenação do NUPEC na administração e gerenciamento do Programa;

VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação, e,

IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 11. Constituem o corpo docente do NUPEC os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

I. Docentes Permanentes - Docentes ou pesquisadores das instituições associadas, vinculados a um curso de mestrado oferecido pelo NUPEC, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, exercendo-as regularmente;

II. Docentes Visitantes - Docentes ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar regularmente das atividades de ensino, orientação e pesquisa em curso oferecido pelo NUPEC, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III. Docentes Colaboradores - Docentes ou pesquisadores, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática e regular de ensino e orientação em cursos oferecidos pelo NUPEC, independente de terem vínculo ou não com a Instituição, sendo permitido no máximo uma orientação de dissertação por turma. A participação dos docentes colaboradores no programa devem seguir as determinações do Documento de Área da CAPES do Curso de Economia.

§2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º O credenciamento de Professor ou Pesquisador somente será permitido a Doutores, com o diploma ou comprovada a defesa de tese.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa a decisão final com relação ao credenciamento e

descredenciamento de Professores e Pesquisadores no NUPEC.

§3º O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação a Coordenação do Programa, acompanhada da ata de aprovação do Conselho do Departamento ou Instituição de origem, do *Curriculum Vitae*, formato Lattes, relação de disciplinas que poderá ministrar e atividades que serão desempenhadas, além da indicação da linha de pesquisa que deseja se vincular.

4º Os docentes interessados em credenciamento para professor Docente Permanente devem atender aos seguintes critérios:

I. ser líder ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado em agência de pesquisa, ou IES;
II. apresentar no quadriênio anterior ao ano vigente à solicitação de credenciamento, pontuação equivalente a 200 (duzentos pontos) provenientes de produção em periódicos Qualis/CAPES avaliados pela Área de Economia;
III. ter no quadriênio anterior ao ano vigente, pelo menos dois trabalhos apresentados ou publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto, conforme documento de área da CAPES, disponível na home Page do programa;
IV. ter orientado no quadriênio anterior ao ano vigente, pelo menos um trabalho de iniciação científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento ou três monografias de final de curso de graduação;
V. ser contratado no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;
VI. ministrar a cada dois anos pelo menos uma disciplina no Programa;

§5º O credenciamento será feito por meio de chamada Pública.

§6º Após o recebimento da solicitação de credenciamento, o Coordenador do Programa indicará um relator, cujo parecer será apreciado em reunião do Colegiado do Programa.

§7º Os Professores e Pesquisadores do Programa serão descredenciados nos seguintes casos:

I. mediante solicitação dos mesmos, por escrito encaminhada ao coordenador;
II. não ministrarem disciplina(s) no Mestrado durante dois anos seguidos;
III. não comparecerem, sem justificativa, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, durante um ano, exceto se professor não domiciliado em Sergipe;
IV. não atender aos dispositivos nos itens I a III do § 4º relativo as exigências para credenciamento no programa;
V. não ter orientado nenhuma dissertação de mestrado no Programa no quadriênio.

§8º Anualmente a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do NUPEC elaborará um relatório de avaliação individual dos docentes permanentes do Programa, com base em seu desempenho nos dois anos anteriores e o submeterá à apreciação do Colegiado do NUPEC.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 13. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia é uma associação temporária entre o Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia (NUPEC), da Universidade Federal de Sergipe e o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§**1º** O Curso de Mestrado Acadêmico é formado por interesses comuns de professores das instituições associadas, em áreas diferentes das quais mantêm, separadamente, cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º O NUPEC é responsável administrativo pelo curso, sendo o diploma emitido pela Universidade Federal de Sergipe.

§3º O CEDEPLAR é instituição colaboradora sistemática e ancora o curso, como instituição solidária.

§4º A Associação durará cinco anos, ao final dos quais o quadro docente do NUPEC deve ter adquirido experiência e produzido o suficiente para consolidar o mestrado acadêmico, encerrando-se a colaboração da instituição solidária.

Art. 14. Havendo conflitos entre as normas das instituições associadas, ou situações problemáticas não previstas em nenhuma delas, soluções serão propostas pelo Colegiado do NUPEC, para posterior anuência do Colegiado do CEDEPLAR. Caso o CEDEPLAR não aceite a solução proposta, indicará uma alternativa e esta prevalecerá e será executada.

Art. 15. As disciplinas serão ministradas preferencialmente nas instalações do NUPEC.

§1º As disciplinas podem ser total, ou parcialmente ministradas nas instalações de uma só das instituições associadas. Quando parcialmente ministrada em uma das instituições associadas, a parte restante será ministrada nas dependências da outra instituição associada.

§**2º** O programa da disciplina será disponibilizado aos alunos antes do início das respectivas aulas. Dele constará(ão) o(s) lugare(s) onde será ministrada cada disciplina e os professores que a ministrarão.

Art. 16. A associação que forma o presente mestrado será desfeita:

I. automaticamente, encerrado o prazo de cinco anos de duração da mesma;
II. por interesse documentado do CEDEPLAR apresentado ao NUPEC, após a formatura de, pelo menos, uma turma.

Seção II

Da Organização Geral

Art. 17. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia tem como estrutura administrativa a Coordenação, Colegiado e Secretaria do NUPEC.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo coordenador do NUPEC, ou pelo Colegiado do mesmo, bem como todos os documentos de caráter administrativo, relativos ao mestrado em associação serão apresentadas ao CEDEPLAR, que poderá questionar ou se opor aos mesmos. Caso haja questionamento ou oposição por parte do CEDEPLAR, o mesmo apresentará alternativa, que será acatada pelo NUPEC.

Art. 18. Ao CEDEPLAR caberá indicar e informar ao NUPEC, com antecedência ao objeto que lhe diz respeito:

I. as disciplinas e os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que as ministrarão em cada período;
II. os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que orientarão, ou co - orientarão Dissertações.

Art. 19. O CEDEPLAR será representado administrativamente por um Coordenador Auxiliar e um Vice-Coordenador Auxiliar, escolhidos dentre os professores permanentes de seu quadro que participam da associação.

§**1º** O Coordenador Auxiliar terá liberdade para decidir *ad referendum* e convocar os professores do CEDEPLAR participantes da associação, quando lhe aprouver.

§2º Ao Vice-Coordenador Auxiliar caberá substituir o Coordenador Auxiliar em suas faltas ou impedimentos.

Seção III

Do Objetivo, Estrutura Curricular e Duração.

Art. 20. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia tem por objetivo formar pesquisadores e professores pós-graduados na área de Desenvolvimento Econômico, com linhas de pesquisa em:

I. Crescimento e Tecnologia; e
II. Economia Social e Desenvolvimento.

Art. 21. O curso será desenvolvido através do cumprimento de disciplinas, atividades e módulos conforme Instrução Normativa a ser aprovada no Colegiado do Curso.

Art. 22. A avaliação das disciplinas é feita através de provas, seminários, pesquisas, exercícios, trabalhos monográficos ou equivalentes, que recebem os seguintes conceitos:

A. Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
B. Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C. Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
D. Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
E. Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo único. É considerado aprovado na disciplina, ou atividade de trabalho final de curso, o discente que alcançar conceito "A", "B" ou "C" e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. A critério do Colegiado do NUPEC poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Instituições, ou de disciplinas cursadas na condição de aluno especial, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

Art. 24. A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do(a) discente e é renovada pelo mesmo, a cada semestre subsequente até a entrega do trabalho final.

§**1º** O conjunto de disciplinas optativas será escolhido de comum acordo entre orientador e orientando, de preferência em função do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para o trabalho final de curso.

§**2º** O cancelamento, trancamento e/ou substituição de disciplinas matriculadas só poderá ocorrer com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Curso.

§**3º** É vedado o trancamento de disciplinas que comprometam a integralização dos créditos antes da matrícula na atividade de trabalho final do curso, ofertada no quarto semestre.

§**4º** Em caso de trancamento ou reprovação de disciplina, caberá a Comissão de Bolsa decidir se o discente bolsista permanecerá com a bolsa, conforme Instrução Normativa do Programa.

§**5º** O trancamento de disciplinas deverá obedecer ao calendário da POSGRAP/COPGD.

Art. 25. A matrícula de discentes especiais é efetuada de acordo com cronograma específico.

§**1º** A seleção desses alunos é efetuada através de processo seletivo específico, com Edital publicado para tanto, previamente aprovado pelo Colegiado do NUPEC.

§2º Ao Aluno Especial, é permitido cursar até 12 (doze) créditos dentre as disciplinas constantes da grade curricular do curso. As obrigações do Aluno Especial serão as mesmas dos Alunos Regulares. Receberá o aluno especial, certificado por todas as atividades realizadas nessa condição. Os créditos obtidos nessas disciplinas serão integralizados ao histórico escolar do aluno, posteriormente, caso ele venha a ser selecionado para ingresso no Programa como Aluno Regular, no prazo máximo de cinco anos, mediante pedido feito pelo discente naquele sentido.

Art. 26. Curso de Mestrado Acadêmico tem duração total de até vinte quatro meses.

§**1º** O prazo de conclusão pode ser prorrogado por motivos previstos em normas da POSGRAP, da CAPES, ou legislação civil. A prorrogação será de até três meses, prorrogáveis por mais três, se por motivo de saúde do discente ou de pessoa que requeira seus cuidados, ou por prazo superior, se assim coberto pela legislação civil brasileira.

§**2º** Cada pedido de prorrogação deve ser feito pelo discente, na forma de processo administrativo destinado ao Coordenador do NUPEC, devidamente comprovado e atestado discriminadamente por médico competente, acompanhado por plano de conclusão do curso até o prazo permitido, incluída a data de defesa de trabalho final, assinados pelo(a) discente e também por seu orientador(a). Esse documento será analisado pelo Colegiado do Programa, que decidirá se concede, ou não, a prorrogação. Caso o discente não apresente seu trabalho final no prazo legal, será desligado do Programa por decurso de prazo.

Art. 27. As condições para obtenção do diploma são:

I. completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do curso,
II. cumprir o Estágio Docência, caso seja bolsista;
III. ser aprovado no exame de proficiência;
IV. ser aprovado na qualificação;
V. obter Aprovação no trabalho final de curso mediante defesa presencial de dissertação, e,
VI. submeter pelo menos um artigo referente a dissertação em revistas não inferior a B3 Qualis Economia.

Art. 28. O(a) discente é desligado do Programa quando:

I. não efetuar matrícula em atividade ou disciplina em um período qualquer;
II. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
III. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
IV. não qualificar até o terceiro período;
V. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética, ou,
VI. não for aprovado no trabalho final de curso.

Parágrafo único. Depois de desligado(a), o(a) discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles(a)s que infringirem o disposto no inciso V deste artigo não podem se submeter a nova seleção.

Seção IV

Do Ingresso Discente e Definição de Orientadores

Art. 29. O processo de seleção consta de:

I. 1ª Etapa Eliminatória - Exame da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia -Teste ANPEC, e,
II. 2ª Etapa Eliminatória e Classificatória - Prova Dissertativa do Exame da Associação

Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia -Teste ANPEC.

Art. 30. Serão oferecidas anualmente vagas discentes a serem definidas no Edital de Seleção, equivalente ao número de professores participantes no ano de instalação do Curso de Mestrado Acadêmico, mais duas vagas institucionais para a UFS e para instituições de ensino e pesquisa públicas Federais e Fundações, de acordo com Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS, em atendimento às normas que definem tais vagas.

Art. 31. Ao final do primeiro ano letivo de cada turma serão definidos os orientadores de cada um dos novos alunos.

Parágrafo único. A distribuição das orientações serão definidas pelo Colegiado do NUPEC na forma de Instrução Normativa, atendendo as normas da CAPES.

Art. 32. Mudança de orientação só acontecerá em caso excepcional, até o terceiro semestre do curso, se o Colegiado do NUPEC aprovar pedido assinado e datado pelos envolvidos, o coordenador, ou Coordenador Adjunto, em formulário padrão, disponibilizado pela secretaria do NUPEC.

Parágrafo único. A assinatura do coordenador reconhece a adequação da mudança de orientação aos objetivos dos contratos, quando existirem, e aos critérios de avaliação trienal, com destaque ao critério de equidade distributiva das orientações.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 33. O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro período do mestrado.

Parágrafo único. O foco do exame de qualificação deve ser a melhoria do projeto através da crítica do docente avaliador, das respostas do aluno e da síntese feita pelo orientador para o atendimento das orientações da banca. No exame de qualificação deve-se:

I. debater ideias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao
II. candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica, e,
III. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua dissertação de mestrado.

Art. 34. A banca examinadora será composta pelo orientador e por um ou mais membros, que podem ser interno ou externo. O examinador interno pode ser um professor do NUPEC ou do CEDEPLAR. Respeitando-se a condição de que a banca tenha no mínimo um membro presencial, a participação do examinador externo pode ser feita de forma não presencial através de equipamentos de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação.

Parágrafo único. A banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador do aluno, que coordenará os trabalhos do exame de qualificação. O orientador deverá indicar também um

suplente.

Art. 35. A banca deverá considerar para a avaliação do exame de qualificação o depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do aluno com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador desde o início na Pós-Graduação, a qualidade do projeto apresentado, a capacidade do aluno de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas, as potencialidades do aluno para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

§**1º** A banca atribuirá Aprovado ou Reprovado como avaliação final do exame de qualificação.

§2º No caso do aluno não ser aprovado no Exame de Qualificação, o orientador deverá solicitar à coordenação a realização de novo exame de qualificação, até o prazo máximo do encerramento do terceiro semestre. Não havendo prazo, o aluno será desligado do Programa.

Art. 36. São elementos essenciais do projeto de Dissertação de mestrado além dos pré-textuais: Introdução, Justificativa, Problema de Pesquisa, Objetivos da Pesquisa, Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos, Cronograma, Referências, tudo isso sob normas da ABNT.

Seção VI

Da Dissertação

Art. 37. O(a) discente aprovado(a) no exame de qualificação deve apresentar dissertação escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado.

§1º A banca da dissertação, ouvindo-se as sugestões do orientador, deve ser composta por três membros (orientador(a) incluso(a)), sendo um membro interno do NUPEC e outro membro externo. O membro interno pode ser pertencente ao CEDEPLAR. Dois suplentes devem ser indicados com o grau de doutor.

§2º Os avaliadores da qualificação preferencialmente comporão, a banca de Dissertação.

§**3º** A composição da banca, a data e hora da defesa da dissertação deve ser encaminhada pelo orientador por escrito ao coordenador do programa até dezesseis dias antes da data da defesa, para o registro no Sistema da Pós-Graduação e a divulgação no mural do programa.

§**4º** As cópias encadernadas da Dissertação para a defesa devem ser entregues pelo aluno diretamente a cada um dos membros da banca, pelo menos quinze dias antes dessa data.

Art. 38. A versão definitiva da dissertação, encadernada com capa dura e em meio eletrônico deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública do trabalho, com o aval do orientador. Somente após a entrega dessa versão o conceito será colocado no sistema para iniciar os procedimentos para emissão do diploma.

Art. 39. O aluno entregará uma cópia da versão definitiva em capa dura, uma versão em CD e o comprovante da submissão de pelo menos um artigo referente a dissertação em revistas não inferior a B3 Qualis Economia.

Parágrafo único. As normas para redação e os critérios para avaliação da Redação da Dissertação serão estabelecidas conforme Instrução Normativa a ser aprovada no Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do NUPEC, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 41. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 89/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/2018/CONEPE

Aprova a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas para os cursos presenciais de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que as Instituições de Educação Superior devem ajustar as suas normas de hora-aula e de cargas horárias mínimas aos efeitos dos instrumentos legais oriundos do Conselho Nacional de Educação, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. MARCUS EUGÊNIO OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 11.728/2016-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas de atividades acadêmicas efetivas para os cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrados e doutorados) da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Para os cursos definidos por metodologias ativas de aprendizagem, nos

quais a hora aula tem a duração de 60 minutos, conforme definido nos respectivos projetos pedagógicos de curso, e para o ensino a distância não se aplica o disposto no *caput* do artigo.

Art. 2º Alterar o artigo 43 da Resolução nº 14/2015/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 43.** Unidade de crédito será o conjunto de tarefas correspondentes a 15 (quinze) horas".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no período 2018.1, revogam-se as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 38/2017/CONSU

Designa representante para a FAPESE.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 alínea **a** e § 5º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores **JEFFERSON DAVID ARAUJO SALES (Titular)** e **ROSALVO FERREIRA SANTOS (Suplente),** representante do Conselho Universitário - CONSU, para o Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 39/2017/CONSU

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, turno matutino.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica Bacharelado, turno matutino, pela Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UFS;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades para a extinção gradativa do referido curso, turno matutino;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, **Consª MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao apreciar o Processo nº 19.403/2016-26;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, turno matutino, código 144, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º Para o período letivo 2018.1 não haverá oferta de vagas no Processo Seletivo de ingresso na UFS para o curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, no turno matutino, código 144, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Parágrafo único. Este curso será substituído pelo Curso de Graduação em Física: Física Médica Bacharelado, período diurno, turno vespertino, com oferta de 50 vagas anuais.

Art. 3º O Curso de Graduação em Física: Física Médica Bacharelado, deverá convocar os alunos do curso 144, turno matutino, a partir da vigência desta resolução, para dar ciência da extinção gradativa do curso e do seu término.

§**1º** Os alunos do curso 144 terão, no máximo 12 semestres letivos, contados da data da sua matrícula, para se transferirem para o curso de Graduação Bacharelado em Física: Física Médica, turno vespertino.

§2º Havendo interesse dos alunos, o colegiado poderá permitir a opção pela alteração do curso a qualquer tempo, desde que respeitado o tempo limite para conclusão do curso, como previsto no Art.7º da Resolução 46/2017/CONEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 40/2017/CONSU

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Bacharelado Habilitação em Astronomia, turno vespertino.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de extinção gradativa da Habilitação em Astronomia do Curso de Graduação em Física Bacharelado, turno vespertino, pela Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UFS;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades para a extinção gradativa do referido curso, turno vespertino;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao analisar o processo nº 19.404/2016-71;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Bacharelado Habilitação em Astronomia, turno vespertino, código 146, ofertado pelo Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º Para o período letivo 2018.1 não haverá oferta de vagas no Processo Seletivo de ingresso na UFS para o curso de Graduação em Física Bacharelado Habilitação em Astronomia, no turno vespertino, código 146, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Parágrafo único. Este curso será substituído pelo Curso de Graduação em Física:

Astrofísica Bacharelado, período diurno, turno vespertino, com oferta de cinquenta vagas anuais.

Art. 3º O curso de Graduação em Física: Astrofísica Bacharelado, deverá convocar os alunos do curso 146, turno vespertino, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência desta resolução, para dar ciência da extinção gradativa do curso e do seu término.

§1º Os alunos do curso 146 terão, no máximo 12 (doze) semestres letivos, contados da data da sua matrícula, para se transferirem para o curso de Graduação em Física: Astrofísica Bacharelado, turno vespertino.

§2º Havendo interesse dos alunos, o colegiado poderá permitir a opção pela alteração do curso a qualquer tempo, desde que respeitado o tempo limite para conclusão do curso, como previsto no Art.7º da Resolução 47/2017/CONEPE.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 41/2017/CONSU

Negar provimento a recurso de Concurso Público para o Departamento de Odontologia do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Júnior.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007/CONSU que regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Superior da UFS;

CONSIDERANDO a autonomia da Banca Examinadora e os critérios utilizados na avaliação da Prova de Títulos;

CONSIDERANDO que não restou demonstrada ilegalidade no processo do concurso;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA,** ao analisar o processo nº 26.636/2016-85;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata **MÁRCIA YURI KAWAUCHI,** para revisão da pontuação obtida na Prova de Títulos do Concurso Público para o Departamento de Odontologia do Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Junior, objeto do Edital nº 07/2017/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2017/CONSU

Estabelece normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as fundações de apoio.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a Lei n° 12.863 de 24 de setembro de 2013 e a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191, de 13 de março de 2012,

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS,** ao analisar o processo nº 30.964/2017-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as Fundações de Apoio de acordo os Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 40/2013/CONSU e 13/2014/CONSU.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2017/CONSU

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe - UFS, poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, Art. 24, Inciso XIII, com ~~a~~ fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§1º As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos.

§2º As fundações devem estar autorizadas pelo Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com o Decreto nº 7.423, de 2010, Artigos 3º, 4º e 5º.

§3º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§4º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, formação e capacitação de pessoal, que levem à melhoria mensurável das condições da UFS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no plano de desenvolvimento institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§5º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§**6º** A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFS.

§7º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFS.

§8º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, serão registrados pela UFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFS que disciplinem matéria patrimonial.

§**9º** É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFS à fundação de apoio, de:

I. atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de comunicação e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e,

II. outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS.

§10. Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFS, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa nos núcleos de extensão, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I. Projeto de Ensino - quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas, conforme legislação pertinente em vigor, por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFS, com participação de docentes e/ou servidores técnicos administrativos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III. Projetos e Outras Atividades de Extensão - quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos administrativos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional - quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFS, respeitado o §9º do Art. 1º desta Resolução, e,

V. Projeto de Apoio à Comunidade - quando envolver transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, seja da comunidade ou de empresas públicas ou privadas.

Art. 3º Em função da origem dos recursos, os projetos a que se referem esta resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I. Tipo A - contratação de fundação pela UFS, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFS e instituições públicas ou privadas;

II. Tipo B - contratação de fundação pela UFS, para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III. Tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e a UFS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela

gestão administrativa e financeira do projeto; e,

IV. Tipo D - projeto financiado por agentes públicos ou privados ou pessoas físicas, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 3º da Lei nº 8.958/94, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnicos administrativos da UFS.

§1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *latu sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos Incisos I e II deste artigo.

§2º Os projetos do tipo previsto no Inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UFS e ser, obrigatoriamente, autorizados pelos órgãos envolvidos.

§3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFS, conforme previsto na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A UFS

Art. 4º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio autorizadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os seguintes itens definidos:

I. objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;

III. os bens móveis e imóveis da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do Art. 6º da Lei n° 8.958, de 1994;

IV. os recursos humanos da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do Art. 6º da Lei n° 8.958, de 1994; e,

V. os participantes vinculados à UFS e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFS, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnicos administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

§1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFS, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa e extensão da instituição apoiada. Para o cálculo da proporção referida, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da

UFS poderão ser realizados projetos com a colaboração da sua fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFS, em proporção inferior à prevista no §1º, observado o mínimo de um terço.

§3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFS em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a sua fundação de apoio.

§4º Em todos os projetos de pesquisa e extensão é obrigatória a participação de estudantes.

§5º A participação de estudantes em projetos institucionais de apoio à comunidade, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFS, deverá observar a Lei nº 11.788, de 2008.

§6º A participação de docentes e servidores técnicos administrativos nos projetos de que trata o caput deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnicos administrativos da UFS, além das disposições específicas, na forma dos § 1º, 2º e 3º.

§7º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§8º É vedada a realização de projetos baseados em apoio à comunidade de duração indeterminada.

Art. 5º Na execução de projetos da UFS apoiados por fundações de apoio, estas poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFS, pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§**1º** Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFS poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no *caput* poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo CONSU/UFS.

§3º Do valor total dos recursos financeiros provenientes de projetos que objetivem o apoio à comunidade, atividades de extensão e cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, cobrar-se-á um valor adicional de 15% (quinze por cento) correspondente ao uso da marca da UFS, o qual será distribuído das seguintes formas:

I. quando se tratar de projetos apresentados por Departamentos/Núcleos, Programas de Pós-Graduação e Centros:
   a. será recolhido pela Fundação de Apoio contratada ou convenente após cada recebimento, à conta única do tesouro o valor de 5% (cinco por cento) para uso com despesas de custeio da Universidade a critério da administração central;
   b. será administrado pela Fundação de Apoio contratada ou convenente o valor restante, correspondente a 10% (dez por cento), em Fundo de Desenvolvimento Institucional, com destinação de 4% (quatro por cento) em favor da(s) unidade(s) promotora(s) pela cessão de sua(s) infraestrutura(s) e de responsabilidade acadêmica (Núcleos e/ou Departamentos e/ou Programas de Pós-Graduação), 3% (três por cento) em favor do Centro e os demais 3% (três por cento) destinados à Pró-Reitoria que trata da natureza da atividade, até 31 de janeiro do ano seguinte, quando será repassado para a UFS na conta única do tesouro na rubrica de receitas próprias; e,
   c. o percentual destinado a Núcleos e/ou Departamentos e/ou Programas de Pós-Graduação, 4% (quatro por cento) previstos na alínea imediatamente anterior será dividido em 3/4 (três quartos) para o Departamento ou Núcleo de Graduação, e 1/4 (um quarto) para o Programa de Pós-Graduação correspondente, quando houver.

II. quando se tratar de projetos apresentados por Condomínios de Laboratórios Multiusuários:
   a. será recolhido pela Fundação de Apoio contratada ou convenente após cada recebimento, à conta única do tesouro o valor de 5% (cinco por cento) para uso com despesas de custeio da Universidade a critério da administração central; e,
   b. será administrado pela Fundação de Apoio contratada ou convenente o valor restante, correspondente a 10% (dez por cento), em Fundo de Desenvolvimento Institucional, com destinação de 3 % (três por cento) em favor dos Laboratórios proponentes, 1 % (um por cento) em favor da Unidade onde estão os Laboratórios proponentes, 3% (três por cento) em favor do Comitê de Laboratórios e os demais 3% (três por cento) restantes serão destinados à Pró-Reitoria que trata da natureza da atividade, até 31 de janeiro do ano seguinte, quando será repassado para a UFS na conta única do tesouro na rubrica de receitas próprias.
   c. em ambos os casos quando houver mais de uma unidade envolvida em cada um dos níveis hierárquicos estabelecidos, os percentuais respectivos serão divididos proporcionalmente a participação dos Servidores de cada unidade envolvidos no projeto.

§4º Os valores correspondentes aos percentuais do Fundo Institucional, previstos na Alínea B do Inciso I e na Alínea B do Inciso II do § 3º deste Artigo, serão gerenciados e executados pela UFS após o recebimento da Fundação de Apoio e terão sua aplicação definida pelos gestores de cada unidade beneficiária na estrutura da UFS após consulta ao respectivo conselho que determina a prioridade de utilização dos recursos, mediante apresentação do Plano de Execução dos Recursos do Fundo Institucional - PERFI à PROAD/UFS até 31 de março de cada ano sob pena de ser utilizado em outras unidades da Instituição a critério da Administração da Universidade.

§5º Não se aplica o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa ou à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§6º Além dos ressarcimentos previsto nos demais dispositivos deste artigo, é necessário acrescentar ao valor final do projeto os custos operacionais da Fundação de Apoio contratada ou convenente que venha a administrar os recursos captados pelas ações de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, a qual definirá em consonância com a Legislação que a rege, que não deve exceder 15 % (quinze por cento) do valor original do projeto, sem prejuízo do ressarcimento à UFS previsto no *caput* deste artigo.

§7º Os rendimentos decorrentes dos valores do Fundo de Desenvolvimento Institucional serão revertidos para a Fundação de Apoio contratada ou convenente que o recolhe a título de ressarcimento pelas despesas bancárias de cada projeto e as respectivas destinações.

Art. 6º Serão da responsabilidade do proponente de projetos e atividades quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 7º As relações entre a Fundação de Apoio e a UFS para a realização dos projetos institucionais de que trata o Art. 1º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

§**1º** É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

§**2º** Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Decreto nº 7.423/2010, Art. 9º.

Art. 8º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do Art. 7º devem conter:

I. descrição do projeto de ensino, extensão, pesquisa, ou desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação a ser realizado;
II. recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
IV. prazo de vigência;
V. indicação dos responsáveis pela Coordenação do projeto e fiscalização do contrato ou convênio; e,
VI. foro.

Parágrafo único. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFS utilizado nos projetos realizados nos termos do Art. 1º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como

recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 9º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFS e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

Art. 10. A UFS poderá celebrar convênios ou contratos com as Fundações de Apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFS repassará à Fundação de Apoio contratada ou convenente os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§2º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do Art. 2º, com a anuência expressa da UFS.

§**3º** A UFS, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e de ressarcimento previstas na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

Art. 11. A UFS poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio com gestão a ser realizada pelas Fundações de Apoio:

I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; e,
III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os Incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFS, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 12. Poderá a UFS, diretamente, ou por conduto de Fundação de Apoio, mediante instrumento próprio, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para

outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFS, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§3º A UFS fará a seguinte destinação dos recursos financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
II. 1/3 (um terço) para a administração superior da UFS; e,
III. 1/3 (um terço) para os centros e departamentos nos quais pertençam os autores e para as demais unidades da UFS que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo

§4º O incentivo ao qual se refere o Inciso I do § 3º não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFS.

§5º Os recursos mencionados no Inciso I do § 3º constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias a tramitação e manutenção dos processo de proteção de direitos.

Art. 13. No que diz respeito às atividades de apoio à comunidade, a UFS celebrará com as fundações de apoio devidamente credenciadas, contratos para gerenciamento das ações a partir de projetos elaborados pelo Comitê de Laboratórios Multiusuários ou por cada Centro ou Pró-Reitoria da UFS prevendo o rol de atividades de apoio à comunidade passíveis de execução por seus respectivos Laboratórios Multiusuários ou Departamentos/Núcleos, fixando os custos, e os servidores executores correspondentes a cada tipo de atividade.

§1º O Comitê de Laboratórios Multiusuários ou cada Centro ou Pró-Reitoria da UFS elaborará apenas um projeto com duração de 04 (quatro) anos, permitidas alterações, limitadas a apenas uma por semestre, durante sua vigência, e podendo ser estendido por mais um ano.

§2º A participação dos docentes e dos servidores técnicos administrativos não poderá obstar suas atividades regulares, e observará a limitação da legislação em vigor quanto à carga horária.

§3º Em cada atividade de apoio à comunidade realizada, será obrigatória a participação de discentes de Graduação e/ou de Pós-Graduação como auxiliares dos responsáveis pela execução, bem como a presença de discentes de graduação como observadores quando estes não estiverem como executores.

§**4º** Na definição dos custos correspondentes às atividades de apoio à comunidade deverão

ser observados as despesas de funcionamento da estrutura necessária à sua realização, tais como insumos, manutenção e depreciação dos equipamentos, energia elétrica, água, vigilância, limpeza, asseio e conservação, etc., a remuneração dos responsáveis pela execução, os custos operacionais da fundação, e o ressarcimento pelo uso da marca da UFS, com as respectivas memórias de cálculo, conforme Anexo II.

§**5º** Quando os demandantes das atividades de apoio à comunidade forem pessoas jurídicas de direito público, não será obrigatória a observância do parágrafo anterior, podendo os preços serem praticados conforme normativo ou regulamento próprio da administração pública.

§**6º** Competirá às Fundações de Apoio contratadas a divulgação dos catálogos de atividades de apoio à comunidade, o atendimento aos interessados, formalização de contrato e/ou expedição de ordem de serviço, a tratativa com a equipe da UFS responsável pela realização da atividade, o agendamento da execução, o faturamento, e a cobrança do pagamento pelas atividades executadas, além do recolhimento à UFS, conforme previsto na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

Art. 14. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 15. Na execução de convênios, contratos que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto nº 7.423, de 2010, Art. 12 e Lei nº 12.863, de 2013, observando o estabelecido na Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 16. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFS com a fundação de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7423, de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFS

Art. 17. A UFS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o Art. 2º, atendendo aos que segue:

I. a participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve ser aprovada pelo departamento/núcleo/programa de pós-graduação ou órgão ao qual esteja vinculado;
II. a participação de servidores da UFS nos projetos de que trata o Art. 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão;
III. é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade;

IV. é vedada a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores da UFS para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das Fundação de Apoio;

V. os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função da UFS poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas;

VI. é permitida a participação não remunerada de servidores da UFS nos órgãos de direção de Fundações de Apoio;

VII. não se aplica o disposto no Inciso VI aos servidores da UFS investidos em cargo em comissão ou função de confiança;

VIII. os servidores da UFS somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem salvo se for cedido a título especial, mediante deliberação do CONSU, para ocupar cargo de Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

IX. as atividades realizadas por docentes da UFS no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e aquelas de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica não excederão os limites consagrados na legislação em vigor;

X. as atividades de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

XI. caso o docente seja vinculado à UFS no regime de Dedicação Exclusiva, perderá os benefícios exclusivos do regime, caso ultrapasse o teto referido no Inciso X deste artigo;

XII. as cargas horárias referentes à participação remunerada de servidores docentes ou técnicos administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e não serão computadas no Plano de Atividade Docente ou equivalente para o servidor técnico administrativo;

XIII. as atividades descritas no Inciso XII deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino ou atividades regulares administrativas;

XIV. os Servidores da UFS autorizados a participar de Projetos de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão, obrigatoriamente devem participar de Projetos Institucionais quando solicitado pela Administração Superior, com pelo menos metade da carga horária dedicada aos projetos para os quais foram liberados, comprometendo-se através de declaração conforme Anexo III.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 18. Os projetos realizados nos termos do Art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação a servidores docentes e técnicos administrativos, pela fundação de apoio, se a fonte de recursos assim permitir, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, ou no Art. 9.º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 19. As bolsas de que trata o Art. 18 deverão estar associadas a projetos de ensino e/ou de pesquisa e/ou ações de extensão devidamente aprovados conforme legislação pertinente da UFS.

§**1º** As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsas devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme resolução específica.

§**2º** O valor das bolsas previstas no Art. 18 não excederá, por indivíduo receptor, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do último nível da Carreira Docente, Classe D (Associado) Dedicação Exclusiva.

§3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa devidamente aprovado.

Art. 20. O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo com os valores das bolsas recebidas, conforme Art. 18 e 19, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 21. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido nos Artigos 19 e 20 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas previstas nesta Resolução por um período de doze meses.

§2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20, as Fundações de Apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da UFS, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

§3º As Fundações de Apoio deverão encaminhar ao Departamento de Pessoal da UFS, mensalmente, a relação dos servidores da Universidade participantes em atividades executadas pelas fundações de apoio e o respectivo quantitativo de horas à disposição da fundação no mês imediatamente anterior.

Art. 22. As Fundações de Apoio à UFS poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UFS.

§1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação da IFES, ICT ou órgão público de origem.

§2º Os parâmetros estabelecidos no Artigos 19 e 20 aplicam-se de forma integral aos

servidores públicos definidos no *caput* deste artigo.

§3º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSAO DE BOLSAS A DISCENTES E ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 23. As Fundações de Apoio à UFS poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos estagiários pós-doutores e aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

§1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei n. 11.788, na forma de bolsa de monitoria conforme norma específica, e na forma de bolsa de estudos, normatizada pelo Decreto n.º 3000, de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§2º As bolsas de extensão deverão atender à norma específica, que estabeleça as regras para a concessão de bolsas de extensão, a alunos participantes de ações de extensão financiadas com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelas ações.

§3º As bolsas de pesquisa deverão atender à norma específica, que define as normas para as bolsas de pesquisa para alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

§4º As bolsas de estímulo à inovação deverão atender à norma específica, que define as normas para as bolsas de inovação para alunos vinculados a projetos de inovação financiados com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 24. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei n° 8.958, de 1994, do Decreto 7.423, de 2010, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão da UFS.

1º A UFS deve incorporar aos instrumentos mencionados no *caput* a previsão de prestação de contas por parte das Fundações de Apoio.

2º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFS zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e

responsabilidades entre a UFS e as fundações de apoio.

3º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais das Fundações de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação, demonstrativo de receitas (classificação por categoria, discriminação das receitas repassadas pela UFS e outras fontes de receitas), demonstrativo de despesas (incluindo datas de emissão dos documentos fiscais, os CNPJ ou CPF dos favorecidos e bens adquiridos ou serviços prestados).

4º A UFS, por meio da Divisão de Acompanhamento de Projetos - DIVAP/COPEC/PROPLAN, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §3º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pelas Fundações de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 25. A UFS deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:

I. utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
II. utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
III. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
V. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e,
VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei no 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o Art. 18.

Art. 26. A UFS formará uma Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) envolvendo as Fundações de Apoio, com vistas a garantir a melhoria mensurável das condições de desenvolvimento dos contratos e convênios de desenvolvimento institucional, de extensão, de pesquisa e de inovação.

§1º A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) terá as seguintes atribuições:

I. apresentar parecer consubstanciado sobre o interesse institucional na contratação de projetos que envolvam as Fundações de Apoio, a fim de subsidiar as decisões da Administração Superior da UFS; e,
II. estabelecer critérios, procedimentos e normas de avaliação e acompanhamento dos projetos envolvendo a UFS e as Fundações de Apoio.

§**2º** A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) será composta por:

I. Vice-Reitor, que presidirá a Comissão e terá como suplente na presidência o Pró-Reitor de Extensão;
II. Presidente da FAPESE, que terá como seu suplente o Gerente de Projetos da FAPESE, e na ausência deste o Gerente de Finanças e Administração da FAPESE;
III. Pró-Reitor de Extensão, que terá como suplente o Coordenador de Atividades de Extensão, e na ausência deste o Coordenador de Tecnologias Sociais e Ambientais;
IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que terá como suplente o Coordenador de Pesquisa, e na ausência deste o Coordenador de Pós-Graduação;
V. Pró-Reitor de Graduação, que terá como suplente o Diretor do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, e na ausência deste o Diretor do Departamento das Licenciaturas e Bacharelados;
VI. Coordenador de Programas, Convênios e Contratos, que terá como suplente a Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, e,
VII. Membro indicado pelo Gabinete do Reitor, que terá como suplente outro membro indicado pelo Gabinete do Reitor.

§**3º** A CPAP deverá emitir parecer acerca do relatório final de avaliação previsto no §4º do Art. 24.

§**4º** Constará no parecer previsto no § 3º deste artigo ficha de avaliação do projeto (preferencialmente em formato eletrônico) referente ao mérito científico, mérito social e aos resultados obtidos em relação aos esperados, considerando-se a seguinte pontuação:

I. até 30 (trinta) pontos: considerado de baixa relevância;
II. entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) pontos: considerado de média relevância;
III. entre 61 (sessenta e um) e 80 (oitenta) pontos: considerado de elevada relevância, e,
IV. entre 81 (oitenta e um) e 100 (cem) pontos: considerado de altíssima relevância.

Art. 27. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para a concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UFS, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Parágrafo único. O saldo financeiro nas contas dos projetos encerrados, poderá ser utilizado no estabelecimento de novos projetos ou no apoio àqueles que já estejam em curso.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Através da aprovação do relatório anual de gestão da Fundação de Apoio pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário (CONSU) da UFS, a Universidade avalia e atesta o desempenho daquela fundação no apoio aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional da UFS.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste Artigo resulta na ratificação dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio à UFS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Fundação de Apoio encaminhará à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com a UFS, realizados no ano anterior.

Art. 30. Nos casos em que as atividades de apoio à comunidade sejam executadas através de termos de cooperação serão obedecidas as regras constantes desta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSU/UFS.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 13/2014/CONSU e a Resolução Nº 40/2013/CONSU.

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2017/CONSU

ANEXO II

PLANILHA DO PROJETO

(Conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 13 desta Resolução)

ORÇAMENTO PARA PROJETO COM FINANCIAMENTO EXTERNO

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁTARIO	VALORES (R$)
Prestação de serviços: pessoa física			
* Colocar os nomes de todas as pessoas físicas e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico administrativo, técnico de laboratório, etc.) e a função (apoio de secretaria, técnico de análise química, programador, mecânico, etc.) envolvidas na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Prestação de serviços: pessoa física)			**0,00**
Prestação de serviços: pessoa jurídica			
* Colocar os nomes de todas as pessoas jurídicas e/ou identificar o tipo (Área de atuação) envolvidas na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Prestação de serviços: pessoa jurídica)			**0,00**
Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT técnico			
* Colocar os nomes de toda a equipe envolvida no projeto e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico de laboratório, pessoal de limpeza, etc.) e a função (técnico de análise química, programador, mecânico, limpeza, etc.) a ser contratada pela CLT.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT técnico)			**0,00**
Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT administrativo			
* Colocar os nomes de toda a equipe envolvida no projeto e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico administrativo, pessoal de limpeza, etc.) e a função (técnico de secretaria, limpeza, etc.) a ser contratada pela CLT.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT administrativo)			**0,00**

* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Material de consumo – Nacional)			**0,00**
Material de consumo – Importado			
* Relatar todos os materiais de consumo (reagentes, vidrarias, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade e que devem ser adquiridos.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Material de consumo – Importado)			**0,00**
Material permanente – Nacional			
* Relatar todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar os custos da manutenção de todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base nas definições dadas pelo fabricante para que possa se ter o recurso para manutenção preventiva.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar a depreciação todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base no tempo de vida útil definida pelo fabricante e/ou legislação vigente para que possa se ter o recurso para aquisição de novo equipamento.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Material permanente – Nacional)			**0,00**
Material permanente – Importado			
* Relatar todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar os custos da manutenção de todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base nas definições dadas pelo fabricante para que possa se ter o recurso para manutenção preventiva.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar a depreciação todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base no tempo de vida útil definida pelo fabricante e/ou legislação vigente para que possa se ter o recurso para aquisição de novo equipamento.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Material permanente – Importado)			**0,00**

Material permanente – Importado			
* Relatar todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar os custos da manutenção de todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base nas definições dadas pelo fabricante para que possa se ter o recurso para manutenção preventiva.	0,00	0,00	**0,00**
* Relatar a depreciação todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base no tempo de vida útil definida pelo fabricante e/ou legislação vigente para que possa se ter o recurso para aquisição de novo equipamento.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Material permanente – Importado)			**0,00**
TOTAL 1 (execução)			**0,00**
BENEFÍCIOS			
Bolsas de Extensão			
* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**

SUBTOTAL (Bolsas de Extensão)			**0,00**
Bolsas de Pesquisa			
* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Bolsas de Pesquisa)			**0,00**
Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica			
* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	**0,00**
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	**0,00**
SUBTOTAL (Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica)			**0,00**
TOTAL 2 (benefícios)			**0,00**
TOTAL 3 (Total 1 - execução + Total 2 - benefícios)			**0,00**
CUSTO OPERACIONAL/RESSARCIMENTO/ RETRIBUIÇÃO			
Retribuição UFS (15 % do Total 3)			**0,00**
* 5% Custeio da Universidade			**0,00**
* 10 % Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI)			
* 3% do FDI para Pró-Reitoria			**0,00**
* 3% do FDI para Centro e/ou Comitê de Laboratórios			**0,00**
* 3% do FDI para Departamento e/ou Núcleo de Graduação e/ou Laboratório Multiusuário Proponente			**0,00**
* 1% do FDI para Programa de Pós-Graduação e/ou Unidade do Laboratório			**0,00**
Custo Operacional - FAPESE (até 15% do Total 3)			**0,00**
CUSTO TOTAL			**0,00**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2017/CONSU

ANEXO III

DECLARAÇÃO - Inciso XIV do Art. 17.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor da Universidade Federal de Sergipe, ocupante do Cargo de _____, lotado na unidade _____, portador da Matrícula SIAPE nº _____, autorizado a participar do projeto "_____" com carga horária de _____ horas, ciente do disposto no Inciso XIV, do Art. 17 da Resolução nº 42/2017/ CONSU, coloco-me à disposição da Administração Superior desta Universidade para contribuir com Projetos Institucionais por _____ horas.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Servidor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 43/2017/CONSU

Negar provimento a recurso de Concurso Público para o Departamento de Educação Física da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23/2007/CONSU que define procedimentos para Concurso Público de Professor Efetivo na UFS;

CONSIDERANDO a autonomia da Banca Examinadora e os critérios utilizados na avaliação da Prova de Títulos;

CONSIDERANDO que não restou demonstrada ilegalidade no processo do concurso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. EDER MATEUS DE SOUZA,** ao analisar o processo nº 8924/2016-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo candidato **ALEXSANDER VIEIRA GUIMARÃES,** para revisão da pontuação obtida na Prova de Títulos, do Concurso Público para o Departamento de Educação Física da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campus, objeto do Edital nº 07/2017/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44/2017/CONSU

Aprova Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT-2018 da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a consonância do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT - exercício 2018 com os objetivos institucionais da UFS;

CONSIDERANDO o papel fundamental de orientação à Gestão Superior quanto ao regramento e eficiência na aplicação do recursos públicos;

CONSIDERANDO os critérios objetos e exequíveis quanto ao desenvolvimento das atividades por parte da AUDINT;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS,** ao analisar o processo n° 28.117/2017-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT para o exercício 2018 da Universidade Federal de Sergipe conforme Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44/2017/CONSU

ANEXO I

1. **Introdução**

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe (AUDINT/UFS), em cumprimento às disposições legais contidas no Decreto nº 3.591/2000, na Instrução Normativa CGU nº 24/2015, apresenta o Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna para o exercício de 2018 - PAINT/2018. O objetivo do PAINT/2018 é contribuir com a Administração da UFS no fortalecimento da governança institucional e no amadurecimento da política de gestão de riscos da Universidade Federal de Sergipe.

Durante o processo de elaboração do presente Plano, foram considerados os seguintes aspectos: os planos, metas e objetivos da Universidade Federal de Sergipe; os programas e ações definidos na proposta orçamentária da UFS para o exercício de 2018; a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016; e os resultados dos últimos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) e da própria AUDINT/UFS.

Nos tópicos seguintes, serão apresentados de forma sucinta a estrutura e os dados da Universidade Federal de Sergipe e Auditoria Interna. Posteriormente, será detalhada a metodologia utilizada para a priorização das ações orçamentárias que serão auditadas no próximo ano, bem como as ações de auditoria planejadas para o exercício de 2018.

1. **DOS ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO PAINT/2018**

Em razão da multiplicidade de ações desenvolvidas pela UFS, do volume de recursos orçados pela Instituição para o exercício de 2018 e da limitação de recursos (humanos/físicos/temporal) da AUDINT, revela-se indispensável o direcionamento racional e objetivo das ações que serão executadas pela equipe de Auditoria Interna.

De acordo com a Instrução Normativa CGU 24/2015:

> *Art. 3º Na elaboração do PAINT, a unidade de auditoria interna deverá considerar o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas do respectivo órgão ou entidade*

No âmbito do Poder Executivo Federal, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016 estabeleceu diretrizes acerca dos controles internos, gestão de risco e governança. Dentre as novidades estabelecidas pela citada IN Conjunta, destaca-se a adoção pelo modelo de três linhas de defesas no âmbito das instituições federais, quais sejam:

a. Primeira linha (camada) de defesa: operacionalização dos controles internos;
b. Segunda linha (camada) de defesa: supervisão dos controles internos; e
c. Terceira linha (camada) de defesa: auditoria interna

Embora a instituição tenha publicado a política (Portaria 772/2017) estabelecendo os princípios e as diretrizes relativas à Política de Gestão de Riscos, o processo de implementação dessa política ainda se encontra em estágios iniciais, sendo coordenado pela Pró-reitoria de Planejamento/PROPLAN e a Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica/COPAC o mapeamento de processos internos e a estruturação de unidades de apoio para a implantação/execução da política de gestão de riscos.

Em anos pretéritos, ainda sob a vigência da IN CGU 01/2017, as ações de auditoria interna eram definidas a partir da análise da proposta orçamentária da UFS (mapeamento), focalizando nas "ações orçamentárias". Em seguida, estabelecia-se uma metodologia para avaliação dos atributos materialidade, relevância e criticidade (hierarquização) de cada ação constante na proposta orçamentária. E, finalmente, aplicava-se essa metodologia de hierarquização para identificação das ações que deveriam ser priorizadas quando da atuação da AUDINT/UFS.

Todavia, com as mudanças normativas estabelecidas pela IN CGU 24/2015 (que atribuiu uma nova sistemática para a elaboração do PAINT), da IN Conjunta MP/CGU 01/2016 (que estabeleceu as diretrizes para implementação da gestão de riscos) e da IN CGU 03/2017 (que estabeleceu novo referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do poder executivo federal), a utilização de metodologias passadas revelam-se insuficientes para que a Auditoria Interna atue de modo a agregar valor à gestão da UFS.

Por outro lado, a própria Auditoria Interna necessita atualizar seu *modus operandi*, atualizando seu modo de assessorar a gestão da Universidade. Isto não significa que a Auditoria Interna passará a atuar como gestão (praticando atos de gestão); a Auditoria Interna deve atuar de forma alinhada com as prioridades definidas pela gestão e por seu Colegiado Máximo (o Conselho Universitário), concentrando seus esforços e recursos para áreas que foram consideradas prioritárias ou de risco significativo.

1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DA AUDINT PARA O EXERCÍCIO 2018

De acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (IN CGU 03/2017):

> *A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos*
>
> *(...)*
>
> *A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.*

Além da realização de auditorias, a AUDINT possui outras atribuições que deverão ser executadas ao longo do exercício de 2018, dentre as quais destacam-se o assessoramento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFS (conforme previsto no art. 23, § 1º, da IN Conjunta MP/CGU 01/2016) e os reportes mensais ao Conselho Superior acerca dos monitoramentos realizado pela AUDINT quanto ao cumprimento das recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle (art. 17, § 1º da IN CGU 24/2015).

Tendo em vista essa nova configuração estabelecida para a atuação da Auditoria Interna, o PAINT/2018 busca priorizar o acompanhamento da implementação dos normativos relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFS.

A Lei 4.320/1964 estabelece a metodologia para a classificação das despesas orçamentárias dos entes federativos. O art. 15 da lei prevê que "na Lei do Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos".

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento/MTO 2017, elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPOG, "o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins"[1].

Cada elemento de despesa encontra-se vinculado a uma ou mais ações orçamentárias. Por exemplo, o elemento de despesa 339014 - Diárias encontra-se inserido nas ações: Fomento à Graduação, Pós, Ensino, Pesquisa e Extensão; Capacitação de SPF em Processo de Qualificação; Funcionamento das IFES; Assistência ao Estudante de Ensino Superior; e Apoio Capacitação e Formação Inicial Continuada Professor Educação Básica. Assim, embora cada ação possua seus próprios objetos, especificações, produtos, base legal, beneficiários, forma de implementação, etc., todas elas necessitarão despender recursos na forma do elemento de despesa 339014 - Diárias para concretizar seus objetivos.

Desta forma, em razão da fluidez do elemento de despesa no âmbito da proposta orçamentária, este atributo foi desconsiderado como referencial para a hierarquização e priorização das atividades de auditoria interna para o exercício de 2018.

Por seu turno, o atributo ação orçamentária aglutina diversos elementos de despesa orientados para a entrega de um produto (bens ou serviços) que contribuam para atender ao objetivo de um programa. Exemplificando, temos a ação "Capacitação de SPF em Processo de Qualificação": para possibilitar a entrega do produto (servidor qualificado), temos a categorização dos recursos em diversos elementos de despesas, tais como diárias, passagens, serviços terceirizados de pessoa jurídica, dentre outros.

O atributo ação orçamentária também é utilizado pelo Ministério da Educação como referencial para monitoramento de informações no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

Oportuno pontuar as observações apresentadas pela Coordenação de Programação Orçamentária/COPRO. Até a data de 23/10/2017, o Ministério da Educação ainda não havia informado às instituições federais de ensino quais os limites orçamentários para a proposta do orçamento de investimento, havendo apenas informações quanto ao orçamento de custeio. Por essa razão, as ações inicialmente previstas neste PAINT para o exercício de 2018 terão como base apenas o orçamento de custeio, constantes do Espelho da Despesa extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (**Anexo I)**.

Para a hierarquização das ações orçamentárias, foram considerados três atributos: materialidade, relevância e criticidade.

A *materialidade* refere-se ao quantitativo de recursos orçamentários ou financeiros alocados pela gestão para a execução de determinada atividade, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Para fins de hierarquização de atividades com base no critério "materialidade", considerou-se a relação percentual do valor atribuído à ação orçamentária sobre o valor total do orçamento previsto para o exercício de 2018 da UFS, conforme explicitado no Quadro 1.

Quadro 01 - Critérios para hierarquização pela materialidade

DEFINIÇÃO	INTERVALO	
Altíssima		>
Alta	10%	<
Média	1%	<
Baixa	0,1%	<
Baixíssima		

De acordo a Instrução Normativa TCU nº 63/2010, art. 1º, parágrafo único, inc. VII, a *relevância* refere-se ao "aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo". Considerando a complexidade e a multiplicidade das atividades desenvolvidas pela FUFS, a relevância será analisada sob os seguintes aspectos:

- Atividade relacionada à missão, visão ou valores institucionais;
- Atividade que influi diretamente na atividade-fim da Instituição;
- Atividade que propicia a boa visibilidade da instituição perante a comunidade;
- Atividade que causa impacto direto na sociedade e comunidade externa.

Quadro 02 - Critérios para hierarquização pela relevância

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE DE ASPECTOS
Altíssima	Abrangeu todos os aspectos
Alta	Abrangeu três aspectos
Média	Abrangeu dois aspectos
Baixa	Abrangeu um aspecto
Baixíssima	Não abrangeu diretamente nenhun

Por fim, o atributo *criticidade* "representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscalização. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade, é ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização"[2].

Objetivando instrumentalizar as diretrizes acima, consideraram-se os seguintes fatores para a hierarquização relativa ao atributo criticidade:

- Área que ainda não foi objeto de auditoria ou com interstício entre a última auditoria e o momento do planejamento superior a 2 (dois) anos;
- Execução de atividade por lançamento manual de informações;
- Execução descentralizada da atividade;
- Histórico de irregularidades ou falhas apuradas pelo controle interno;
- Determinação do TCU ou judicial e/ou recomendação da CGU pendente de implementação.

Cada ação foi pontuado numa escala de 1 a 5, considerando-se a quantidade de aspectos críticos abrangidos pela respectiva ação:

Quadro 03 - Critérios para hierarquização pela criticidade

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE DE ASPECTOS ABRANGIDOS	PONTUAÇÃO
Altíssima	Abrangeu todos os aspectos	5
Alta	Abrangeu quatro aspectos	4
Média	Abrangeu três aspectos	3
Baixa	Abrangeu dois aspectos	2
Baixíssima	Abrangeu um ou nenhum aspecto	1

A priorização das atividades de auditoria interna para o exercício de 2018 teve como critérios os seguintes fatores:

a. Maior pontuação decorrente da aplicação da metodologia de hierarquização descrita no item 2.2;
b. Os recursos humanos disponíveis na Auditoria Interna.

Desta forma, foram priorizadas ações de auditoria relacionadas com as ações orçamentárias que apresentaram pontuação igual ou superior a 11 após a aplicação da metodologia proposta para priorização, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 - Ações orçamentárias priorizadas para possíveis auditorias

Ação Orçamentária	Ação	Dotação	Materialidade	Relevância	Criticidade	Pontuação
20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	73.171.274	4	4	5	13
4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	29.069.241	3	5	5	13
20GK	Fomento à Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	582.098	1	5	5	11
20TP	Ativos Civis da União	326.462.676	5	3	2	10
0002	Funcionamento dos Hospitais Veterinários	2.002.874	2	4	3	10
09HB	Contribuição da União, suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	58.786.000	4	3	2	9
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	116.904.450	4	3	2	9

[2] MINISTÉRIO DA FAZENDA. Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Brasília-DF, 2001. p. 52

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, empregados, militares e seus dependentes	6.463.668	3	3	2	8
212B	Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes	18.622.975	3	3	2	8
20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	406.161	1	4	2	7
8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	101.525	1	4	2	7
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de qualificação e Requalificação	289.403	1	3	2	6
00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	150.000	1	2	2	5

4. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PREVISTAS PARA O FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (IN SFC nº 01 de 2007)

O trabalho da auditoria interna exige que seus servidores tenham o conhecimento necessário para analisar, auxiliar, repassar informações sobre os diversos assuntos que permeiam a administração pública.

No tocante às ações de capacitação da equipe da AUDINT (art. 4º, inc. III, da IN CGU

01/2007), foram consideradas as formações acadêmicas e/ou complementares dos servidores lotados no setor, as ações planejadas para o exercício de 2018 e recomendações contidas no acórdão TCU 3.454/2014 - Plenário.

Para o ano de 2018 foi definida a participação de dois servidores, lotados na Auditoria Interna, no Fóruns Técnicos voltados à capacitação específica de integrantes do controle interno do Poder Executivo Federal. O evento será posteriormente definido de acordo com o calendário de entidades promotoras dessas capacitações específicas, a exemplo do Instituto Sedezello Corrêa (TCU), Controladoria Geral da União e da UNAMEC.

Verificou-se, ainda a necessidade de capacitação específica dos integrantes da AUDINT em governança pública e gestão de riscos. Face ao incremento das qualificações em modo EAD, parte das ações previstas poderá ser executada através da educação à distância. No quadro abaixo, apresentamos esquematicamente as ações de capacitação planejada para o próximo ano:

Quadro 6 - Ações de desenvolvimento institucional e capacitação

Ações de capacitação	Justificativa
Participação fórum específico para integrantes do controle interno do executivo federal.	Proporcionar o intercâ instituições de ensino; Buscar de soluções comuns no universo d Ensino. Treinamento específi facilitadores do TCU
Capacitação específica em governança e gestão riscos	Conhecimento sob baseada nos riscos posterior aplicação do Atendimento de (acórdão 3.454/2014
Ações de capacitação promovidas pela CGU e/ou TCU.	Participar de ações de aprimoramento das auditoria.
Cursos de Capacitação oferecidos pelo Programa de Capacitação da UFS	Construir e/ou atualiza nas atividades de audi gestão da universidad
Reserva técnica para outros eventos de capacitação e de desenvolvimento	Participar de event auditoria que possam decorrer do exercício. para aprimoramento
Promoção de eventos internos para orientação aos gestores	Realizar eventos, palestras, etc. voltado UFS, como forma recomendações e orie pela AUDINT e de controle.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna para o exercício de 2018 - PAINT/2018 - foi elaborado em observância ao disposto na IN CGU nº 24/2015. Através da análise da materialidade, relevância e criticidade foi possível verificar quais programas e ações da UFS deveriam ser priorizados como objetos de análise por parte dos trabalhos de auditoria no próximo exercício.

Insta salientar que o cronograma de execução das atividades constante no presente planejamento é proposto levando em consideração a complexidade de cada atividade e poderá sofrer alterações em seu cronograma em função de fatores externos e outras variáveis ambientais não passíveis de previsão ou controle tais como greves, paralisações, pontos facultativos, problemas de saúde na equipe, dentre outros.

O PAINT/2018 constitui-se em instrumento indispensável para a equipe da Auditoria Interna no desenvolvimento de suas atividades, constituindo-se em referencial de aderência das ações a serem executadas. Com a implementação do PAINT/2018, estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas, respeitando as peculiaridades institucionais, buscando adequá-las à legislação pertinente. Dentre os resultados esperados, destacamos:

- Racionalização dos trabalhos de auditoria interna;
- Desenvolvimento e implantação de novas técnicas de auditoria;
- Estruturação e fortalecimento dos sistemas de controle interno administrativo;
- Interação com a comunidade acadêmica de forma produtiva;
- Consolidação das funções de planejamento, desenvolvimento, organização e controle interno;
- Otimização dos sistemas administrativos;
- Desenvolvimento e capacitação dos servidores;
- Adequação e distribuição da força de trabalho.

Por fim, é oportuno destacar que a Auditoria Interna tem empreendido esforços para consolidar as recentes inovações normativas aplicáveis no âmbito do Poder Executivo Federal no tocante à temática de controles internos, gestão de riscos e governança. Paulatinamente, as inovações têm sido implementadas nas ações de auditoria executadas e informações estratégicas são fornecidas aos gestores da UFS, objetivando agregar valor à gestão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44/2017/CONSU

ANEXO II

Distribuição das atividades da AUDINT

Item	Interessado	Macroprocessos/ temas	Objetivos	Prazo
1	Conselho Universitário e Reitoria	Atuação do TCU	Monitoramento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, bem como apoio às ações desenvolvidas pelo TCU na UFS	Contínuo
2	Conselho Universitário e Reitoria	Atuação da CGU	Monitoramento das recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União, bem como apoio às ações desenvolvidas pela CGU na UFS	Contínuo
3	Reitoria	Gestão de Riscos	Assessorar a gestão da UFS na implementação da gestão de riscos na instituição	Contínuo
4	Auditoria Interna	Monitoramento de recomendações	Monitoramento das recomendações emitidas pela própria AUDINT aos gestores da UFS	Contínuo
5	Auditoria Interna	Reserva de contingência	Reserva de contingência	Contínuo
6	Assessoria de Comunicação	Transparência ativa	Verificar a aderência do sítio eletrônico da UFS quanto às diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação e legislação correlata	Janeiro e fevereiro/2018
7	Auditoria Interna	Elaboração do RAINT	Elaboração e apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2017	Fevereiro/2018
8	Auditoria Interna	Prestação de Contas	Manifestação quanto à prestação de contas referente ao exercício 2017	Março/2018
9	Pró-Reitoria de Graduação	Administração Acadêmica	Verificar o cumprimento das atribuições designadas aos Colegiados de cursos de graduação previstas na Resolução 14/2015/CONEPE	Março a maio/2018
10	Núcleo de Tecnologia da Informação	Processos eletrônicos	Verificar os controles internos relacionados à tramitação dos processos eletrônicos na UFS, bem como a adequação desses processos à legislação vigente	Junho e julho/2018

11	Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Planejamento	Contratos	Verificar a implementação da Instrução Normativa MP 05/2017	Agosto e setembro/2018
12	Proplan	Convênios	Verificar a regularidade e conformidade dos convênios celebrados com a legislação vigente	Agosto e setembro/2018
13	Auditoria Interna	Elaboração do PAINT	Elaboração e apresentação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2019	Outubro/2018
14	Pró-Reitoria de Administração	Processos Licitatórios	Verificar a regularidade e conformidade dos procedimentos licitatórios com a legislação vigente	Outubro e novembro/2018
15	Pró-Reitoria de Administração	Dispensa e inexigibilidade	Verificar a regularidade e conformidade dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação com a legislação vigente	Outubro e novembro/2018

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 45/2017/CONSU

Aprova Moção de Pesar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. JOSÉ DIAS FIRMO DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO a importância do servidor Carlos Soares nas atividades de jardinagem da UFS;

CONSIDERANDO seu exemplo de profissional dedicado, sua contribuição e zelo para com sua atividade;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Aprovar Moção de Pesar aos familiares do Jardineiro **CARLOS SOARES.**

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 58/2017/CONEPE

Aprova a criação de Colegiados dos cursos do Departamento de Biologia.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Colegiados específicos para os cursos de graduação do Departamento de Biologia;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Departamental do Curso de Graduação em Biologia em reuniões ordinárias, em 18/06/2014 e 10/07/2017;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde aprovada em 06.09.2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA,** ao analisar o processo nº 16.262/2014-28;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a extinção do Colegiado do curso de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, e criação dos seguintes colegiados:

I. Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, ao qual ficará vinculado o Curso 241 Bacharelado em Ciências Biológicas (vespertino) e,
II. Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ao qual ficarão vinculados os

Cursos 240 e 242 - Licenciatura em Ciências Biológicas (vespertino e noturno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Campus "Prof. José Aloísio de Campos" e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 01/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução n° 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o currículo como um processo de construção, visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª JOSEFA DE LISBOA SANTOS**, ao analisar o Processo nº 1376/2017-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, turno vespertino, código 113, do qual resulta o grau de Bacharel em Engenharia de Produção.

Art. 2º O curso de Engenharia de Produção tem como justificativa o atendimento à demanda crescente por profissionais desta área no mercado sergipano, tanto no setor industrial como no de serviços, sendo que ambos vêm apresentando forte expansão na região em decorrência do crescimento das empresas aqui instaladas, bem como da chegada de novas no estado e região. Em complemento a isto, o perfil do egresso do curso contribui para o aumento da competitividade destas organizações, buscando-se sempre incorporar melhorias em seus processos.

Art. 3º O curso de Engenharia de Produção tem como objetivos:

I. **Geral:** formar profissionais com sólido embasamento científico e tecnológico, habilitados ao projeto, operação, gestão e melhoria dos sistemas produtivos, sejam estes de bens ou serviços; atuando sempre de forma sistêmica e integrada na busca por soluções ótimas para os mesmos. Em consonância com os objetivos da Universidade Federal de Sergipe, o curso busca também desenvolver em seus egressos as habilidades relacionadas ao desenvolvimento, participação e análise de problemas e soluções voltadas para o campo da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como aptidão para realização de atividades voltadas para o meio acadêmico;

II. **Específicos:**

a. compreender os princípios gerais e os fundamentos da Engenharia de Produção, familiarizando-se com avanços tecnológicos e suas relações multidisciplinares;
b. tornar o egresso apto a atuar no gerenciamento de sistemas produtivos desde a concepção até a desativação, gerenciando com isto toda sua operação, tendo sempre em vista o ciclo de vida dos produtos e serviços;
c. avaliar o trabalho, os sistemas produtivos e os modelos de gerenciamento de produtos, serviços e processos com uma visão crítica, geral e sistêmica;
d. possuir capacidade para enfrentar incertezas;
e. aplicar o raciocínio lógico, espacial e matemático na resolução de problemas;
f. pesquisar, identificar, analisar e propor soluções técnicas para problemas específicos da Engenharia de Produção;
g. estimular a prática e aplicação de uma visão sistêmica para solução e melhoria dos projetos e sistemas produtivos;
h. conhecer e aplicar métodos de gerência, produção e organização do trabalho;
i. desenvolver trabalhos e projetos em equipes, assim como projetos multidisciplinares e interdisciplinares;

j. exercer lideranças de equipes;
k. tornar-se um cidadão que contribuirá para o desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, levando sempre em consideração os aspectos de igualdade étnico-racial, e que utilizará de seu título e da ciência como meios para a valorização da vida e sua diversidade;
l. agir com ética, responsabilidade e sensibilidade interpessoal;
m. resolver problemas reais de sistemas produtivos, envolvendo situações de tomada de decisão e aplicação de ferramentas e metodologias da área de Engenharia de Produção;
n. desenvolver e aprimorar práticas acadêmicas, como apresentação de seminários, tutoria e monitoria dentro da universidade;
o. fazer uso de habilidades de comunicação oral e escrita, como a prática de desenvolvimento de relatórios, textos, artigos científicos, seminários e monografias;
p. desenvolver espírito empreendedor;
q. Ser criativo e capaz de contribuir com a inovação em suas diversas formas;
r. incentivar a pesquisa e a investigação científica, focado no desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
s. exercitar atividade de pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços, processos e projetos interdisciplinares com diferentes ramos das ciências;
t. estimular a adoção dos princípios da sustentabilidade, e,
u. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional continuado, integrando os conhecimentos adquiridos de forma crítica e criativa.

Art. 4º O curso de Engenharia de Produção formará um profissional com o seguinte perfil:

I. ter sólida formação científica, tecnológica e profissional, que lhe permitam identificar, formular, analisar e desenvolver soluções para os mais diversos problemas da sociedade;
II. ser capaz de analisar e desenvolver atividades relacionadas ao projeto, operação, gerenciamento do trabalho e de sistemas de produção de bens e/ou serviços;
III. resolver problemas da Engenharia de Produção em especial a nível local, regional e nacional;
IV. possuir visão crítica e sistêmica dos problemas a serem solucionados no dia a dia da profissão;
V. ser capaz de vislumbrar sempre os aspectos humanos, econômicos, sociais e ambientais no desenvolvimento de suas atividades profissionais, e,
VI. possuir e aplicar uma visão ética e humanística em atendimento às demandas advindas da sociedade.

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

I. gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;
II. coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação;
III. estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;
IV. assistência, assessoria, consultoria;
V. direção de obra ou serviço técnico;
VI. vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;
VII. desempenho de cargo ou função técnica;
VIII. treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
IX. elaboração de orçamento;
X. padronização, mensuração, controle de qualidade;
XI. execução de obra ou serviço técnico;
XII. fiscalização de obra ou serviço técnico;
XIII. produção técnica e especializada;
XIV. condução de serviço técnico;
XV. condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XVI. execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
XVII. operação, manutenção de equipamento ou instalação, e,
XVIII. execução de desenho técnico.

Art. 6º O Curso de Graduação em Engenharia de Produção terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente cinquenta vagas.

Art. 7º O Curso de Graduação em Engenharia de Produção será ministrado com a carga horária de 3.960 (três mil novecentas e sessenta) horas, englobando 3.780 (três mil setecentos e oitenta) horas de componentes curriculares obrigatórios e 180 (cento e oitenta) horas de componentes optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em no mínimo, dez e, no máximo, quinze semestres letivos.

§**2º** O aluno deverá cursar no mínimo 270 (duzentos e setenta) horas por semestre e no máximo 570 (quinhentos e setenta) horas por semestre.

Art. 8º A estrutura curricular geral do curso de Engenharia de Produção está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos de conteúdos:

I. **Núcleo de Conteúdos Básicos** - representam os fundamentos científicos e tecnológicos das Engenharias, incluindo também formação geral em aspectos sociais, de comunicação, econômicos e ambientais;
II. **Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes** - representam os conhecimentos essenciais para o desenvolvimento das atividades inerentes à profissão de Engenheiro de Produção;
III. **Núcleo de Conteúdos Específicos** - representam uma extensão dos conhecimentos versados no núcleo de conteúdos profissionalizantes, contemplando conhecimentos técnicos e instrumentais para o exercício da profissão, e,
IV. **Núcleo Complementar** - representam os conhecimentos de formação adicional, que buscam aprofundar os conhecimentos técnicos em uma área específica da Engenharia de Produção, de acordo com as aptidões individuais de cada discente.

Art. 9º O currículo pleno do curso de Graduação em Engenharia de Produção é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui as disciplinas optativas, conforme Anexo III.

§1º As disciplinas do curso serão ofertadas na modalidade presencial.

§2º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais somente poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§3º O Ementário dos componentes curriculares do curso de graduação em Engenharia de Produção consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. O curso terá como estratégias de aprendizado:

I. o desenvolvimento de projetos voltados para o ensino, pesquisa e a extensão, em

consonância com os propósitos institucionais;

II. desenvolver atividades de natureza multidisciplinar, envolvendo concomitantemente discentes de diferentes períodos letivos, tentando sempre fazer com que os mesmos empreguem uma visão sistêmica do todo, entrelaçando conhecimentos das mais diversas disciplinas presentes no curso;

III. o ensino em sala de aula dar-se-á através de aulas tanto teóricas quanto práticas, sendo explanados os mais diversos conteúdos temáticos pelos docentes do curso;

IV. desenvolver a aplicação e busca de soluções técnicas, através da inserção de problemas reais, advindos do ambiente organizacional ao qual o discente será inserido após sua formação;

V. desenvolver práticas em sala de aula, ou fora dela, através de visita técnica e pesquisa de campo, visando o levantamento e diagnóstico de problemas do cenário organizacional (bens e serviços), e,

VI. desenvolver a busca por soluções dos problemas organizacionais através de debates em sala de aula, incentivando assim a criação de um pensamento crítico nos discentes.

Art. 11. A avaliação do processo ensino-aprendizagem se dará através do uso constante de metodologias e indicadores aplicados pelos docentes e que constarão no plano de ensino dos componentes curriculares do curso.

Art. 12. A autoavaliação do curso ocorrerá através de processos realizados pela Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional - DIAVI, vinculada à Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica - COPAC/PROPLAN.

§1º A autoavaliação será realizada com base na opinião de docentes, discentes e técnicos do Departamento de Engenharia de Produção, e se dará via questionário online disponibilizado em página específica da Universidade.

§2º O projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção passará por atualizações periódicas para atender à necessidade de adequações e ajustes no perfil do egresso.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório corresponde a um total de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório constam do Anexo V desta Resolução.

Art. 14. As Atividades Complementares possuem caráter obrigatório, devendo totalizar sessenta horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Produção constam do Anexo VI desta Resolução.

Art. 15. Os alunos do curso de Engenharia de Produção deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração de conhecimentos.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção constam do Anexo VII desta Resolução.

Art. 16. A atividade de monitoria será contemplada com créditos optativos, em conformidade com as normas institucionais do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 17. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para a adaptação, observando-se a Tabela de Adaptação Curricular constante no Anexo VIII desta Resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados os créditos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de sessenta dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção estabelecido nesta resolução será implantado a partir do semestre letivo 2018-1.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 162/2009, n° 165/2009, n° 166/2009, n° 167/2009 e a n° 134/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017

Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

1. NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS

Legenda: (*) Componente Curricular com caráter eminentemente prático

2. NÚCLEO DE CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES

Área	Código	Componente Curricular	CR	CH Total
Estratégia e Organização	EPROD0076	Planejamento e Organização Industrial	04	60
Engenharia do Produto	EPROD0036	Gestão de Projetos	04	60
Ergonomia e Segurança do Trabalho	EPROD0023	Ergonomia	04	60
Gerência de Produção	ENMEC0160	Desenho de Máquinas para Engenharia de Produção	04	60
	EPROD0078	Gestão da Manutenção e Confiabilidade	04	60
	EPROD0063	Gestão de Operações Industriais	04	60
Gestão Ambiental	EPROD0075	Sistemas de Gestão dos Recursos Naturais	04	60
Gestão Econômica	EPROD0077	Análise de Investimentos	04	60
Pesquisa Operacional	EPROD0066	Programação Linear	04	60
Processos de Fabricação	ENMEC0161	Processos de Manufatura para Engenharia de Produção	04	60
Qualidade	EPROD0072	Gestão da Qualidade	04	60
Transporte e Logística	EPROD0006	Logística e Cadeia de Suprimentos	04	60

3. NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

Área	Código	Componente Curricular	CR	CH Total
Estratégia e Organização	EPROD0082	Empreendedorismo Inovador	04	60
	EPROD0083	Engenharia Organizacional	04	60
Engenharia do Produto	EPROD0086	Projeto de Produtos	04	60
Ergonomia e Segurança do Trabalho	EPROD0024	Laboratório de Ergonomia (*)	02	30
	EPROD0088	Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes	04	60
Gerência de Produção	EPROD0065	Gestão de Operações em Serviços	04	60
	EPROD0074	Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos (*)	02	30
	EPROD0069	Planejamento e Controle da Produção	04	60
	EPROD0067	Projeto de Fábrica	04	60
	EPROD0064	Engenharia de Métodos	04	60
	EPROD0080	Produção Enxuta	04	60
	ELET0085	Automação Industrial	04	60
Gestão Ambiental	EPROD0084	Bioprodutos e Energias Renováveis	04	60
Gestão Econômica	EPROD0087	Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual	04	60
	EPROD0073	Gestão de Custos	04	60
	EPROD0079	Gestão da Informação e do Conhecimento	04	60
Pesquisa Operacional	EPROD0070	Otimização Estocástica	04	60
	EPROD0068	Laboratório de Otimização (*)	02	30
Qualidade	ENMEC0108	Metrologia	04	60
	EPROD0081	Controle Estatístico da Qualidade	04	60
Transporte e Logística	EPROD0071	Laboratório de Logística (*)	02	30
Projeto e Pesquisa em Engenharia de Produção	EPROD0085	Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção (*)	02	30
	EPROD0089	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia	-	90
Estágio	EPROD0054	Estágio Supervisionado em Engenharia de Produ	-	

Legenda: (*) Componente Curricular com caráter eminentemente prático

4. NÚCLEO COMPLEMENTAR

Código	Componente Curricular	CR	CH Total
EPROD0090	Tópicos Especiais em Educação em Engenharia de Produção	-	-
EPROD0091	Princípios de Engenharia de Sistemas	04	60
EPROD0100	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional	-	-
EPROD0092	Desenvolvimento de Novos Serviços	04	60
EPROD0099	Tópicos Especiais em Engenharia do Produto	-	-
EPROD0093	Biomecânica Ocupacional	04	60
EPROD0101	Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho	-	-
EPROD0094	Metodologias de Avaliação em Sistemas Produtivos	04	60
EPROD0095	Técnicas Avançadas em Planejamento e Controle da Produção	04	60
EPROD0096	Práticas de Automação Aplicadas à Produção	04	60
EPROD0102	Tópicos Especiais em Engenharia de Operações e Processos	-	-
EPROD0103	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção	-	-
EPROD0104	Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade	-	-
EPROD0105	Tópicos Especiais em Engenharia Econômica	-	-
EPROD0098	Gestão da Inovação	04	60
EPROD0106	Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	-	-
EPROD0107	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade	-	-
EPROD0097	Logística Portuária e Comércio Exterior	04	60
EPROD0108	Tópicos Especiais em Logística	-	-
ADM0011	Administração de Marketing I	04	60
ADM0003	Teoria Geral da Administração	04	60
ECONO0124	Econometria I	04	60
LETRL0034	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	04	60
PSIC0063	Psicologia Geral	04	60
EMAT0236	Processamento de Cerâmicas	04	60
EMAT0237	Processamento de Polímeros	04	60
EMAT0243	Ensaios Não Destrutivos e Inspeção	04	60
EMAT0250	Seleção de Materiais	04	60
ADM0020	Administração Financeira I	04	60
ADM0021	Administração Financeira II	04	60
EQUI0077	Operações Unitárias I	04	60
EQUI0088	Operações da Indústria Química II	04	60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR PADRÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

Duração: 10 a 15 semestres

Carga Horária Total: 3.960 horas

CH Obrigatória: 3.720 horas **Atividades Complementares:** 60 horas **CH Optativa:** 180 horas

Carga Horária por Semestre: Mínima: 270 horas **Média:** 420 horas **Máxima:** 570 horas

Código	Componente Curricular	Tipo	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Req.
1° Período							
MAT0150	Vetores e Geometria Analítica	Disc.	04	60	60	-	-
MAT0151	Cálculo A	Disc.	04	60	60	-	-
QUI0064	Química I	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0061	Introdução à Engenharia de Produção	Disc.	04	60	60	-	-
COMP0334	Programação Imperativa	Disc.	04	60	30	30	-
EPROD0062	Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia	Disc.	04	60	60	-	-
MAT0150	Vetores e Geometria Analítica	Disc.	04	60	60	-	-
	SUB-TOTAL		**24**	**360**			
2° Período							
MAT0152	Cálculo B	Disc.	04	60	60	-	MAT0151 (PRO)
FISI0260	Física 1	Disc.	04	60	45	15	MAT0150 (PRO); MAT0151 (PRO)
FISI0264	Laboratório de Física 1 (*)	Disc.	02	30	-	30	MAT0151 (PRO)
ENCIV0105	Desenho Técnico	Disc.	04	60	60	-	-
MAT0078	Algebra Linear I	Disc.	04	60	60	-	MAT0150 (PRO)
ADM0002	Introdução a Administração	Disc.	04	60	60	-	-
ESTAT0011	Estatistica Aplicada	Disc.	04	60	60	-	-
QUI0065	Química Experimental I (*)	Disc.	02	30	-	30	-
	SUB-TOTAL		**28**	**420**			
3° Período							
MAT0153	Cálculo C	Disc	04	60	60	-	MAT0150 (PRO); MAT0152 (PRO)
FISI0261	Física 2	Disc	04	60	45	15	FISI0260 (PRO)
QUI0070	Físico-Química	Disc	04	60	60	-	QUI0064 (PRO)
MAT0096	Cálculo Numérico I	Disc	04	60	60	-	COMP0334 (PRO)
EPROD0063	Gestão de Operações Industriais	Disc	04	60	60	-	EPROD0061 (PRO)
EMAT0224	Ciência dos Materiais I	Disc	04	60	60	-	QUI0064 (PRO) (**)
	SUB-TOTAL		**24**	**360**			
4° Período							
MAT0154	Cálculo D	Disc.	04	60	60	-	MAT0153 (PRO)
CONTA0028	Contabilidade Geral I	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0064	Engenharia de Métodos	Disc.	04	60	60	-	EPROD0063 (PRO)
FISI0262	Física 3	Disc.	04	60	45	15	FISI0260 (PRO)
EPROD0065	Gestão de Operações em Serviços	Disc.	04	60	45	15	EPROD0063 (PRO)
EPROD0066	Programação Linear	Disc.	04	60	60	-	MAT0078 (PRO)
	SUB-TOTAL		**24**	**360**			

5º Período							
ENMEC0161	Processos de Manufatura para Engenharia de Produção	Disc.	04	60	60	-	EMAT0224 (PRO); EPROD0063(PRO)
ENMEC0108	Metrologia	Disc.	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO)
MAT0155	Equações Diferenciais I	Disc.	04	60	60	-	MAT0152 (PRO)
EPROD0067	Projeto de Fábrica	Disc.	04	60	60	-	EPROD0063 (PRO)
EPROD0006	Logística e Cadeia de Suprimentos	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0068	Laboratório de Otimização (*)	Disc.	02	30	-	30	COMP0334 (PRO); EPROD0066 (PRO)
EPROD0069	Planejamento e Controle da Produção	Disc.	04	60	60	-	EPROD0063 (PRO); EPROD0064 (PRO)
	SUB-TOTAL		**26**	**390**			
6º Período							
MAT0156	Equações Diferenciais II	Disc.	04	60	60	-	MAT0153 (PRO); MAT0155 (PRO)
ENMEC0160	Desenho de Máquinas para Engenharia de Produção	Disc.	04	60	60	-	ENCIV0105 (PRO)
EPROD0070	Otimização Estocástica	Disc.	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO); EPROD0066 (PRO)
EPROD0071	Laboratório de Logística (*)	Disc.	02	30	-	30	EPROD0006 (PRO)
EPROD0036	Gestão de Projetos	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0072	Gestão da Qualidade	Disc.	04	60	60	-	-
ELET0072	Eletrotécnica Geral	Disc.	04	60	60	-	FISI0262 (PRO)
	SUB-TOTAL		**26**	**390**			
7º Período							
EPROD0023	Ergonomia	Disc.	04	60	60	-	EPROD0063 (PRO)
EQUI0099	Fenômenos de Transporte I	Disc.	04	60	60	-	MAT0154 (PRO); MAT0155 (PRO) (**)
EPROD0073	Gestão de Custos	Disc.	04	60	60	-	CONTA0028 (PRO); EPROD0063 (PRO)
EPROD0074	Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos (*)	Disc.	02	30	15	15	ESTAT0011 (PRO); EPROD0064 (PRO)
EPROD0075	Sistema de Gestão dos Recursos Naturais	Disc.	04	60	60	-	1.200 horas (PRO)
PROD0076	Planejamento e Organização Industrial	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0077	Análise de Investimentos	Disc.	04	60	60	-	-
	SUB-TOTAL		**26**	**390**			
8º Período							
EPROD0024	Laboratório de Ergonomia (*)	Disc.	02	30	-	30	EPROD0023 (PRO)
EPROD0078	Gestão da Manutenção e Confiabilidade	Disc.	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO)
ELET0085	Automação Industrial	Disc.	04	60	60	-	ELET0072 (PRO) (**)
EQUI0100	Fenômenos do Transporte II	Disc.	04	60	60	-	EQUI0099 (PRO)
EPROD0079	Gestão da Informação e do Conhecimento	Disc.	04	60	60	-	-
EPROD0080	Produção Enxuta	Disc.	04	60	60	-	EPROD0069 (PRO)
EPROD0081	Controle Estatístico da Qualidade	Disc.	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO)
	SUB-TOTAL		**26**	**390**			

9º Período							
EPROD0082	Empreendedorismo Inovador	Disc.	04	60	60	-	EPROD0076 (PRO)
EPROD0083	Engenharia Organizacional	Disc.	04	60	60	-	2.250 horas (PRO)
EPROD0084	Bioprodutos e Energias Renováveis	Disc.	04	60	45	15	-
EPROD0085	Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção (*)	Disc.	02	30	15	15	EPROD0062 (PRO); 2700 horas (PRO).
	SUB-TOTAL		**14**	**210**			
10. Período							
EPROD0086	Projeto de Produtos	Disc.	04	60	60	-	EPROD0036 (PRO)
EPROD0087	Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual (*)	Disc.	04	60	30	30	-
EPROD0088	Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes	Disc.	04	60	60	-	EPROD0023 (PRO)
EPROD0089	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção (*)	Ativ.	--	90	-	90	EPROD0085 (PRO)
EPROD0054	Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção (*)	Ativ.	--	180	-	180	2.700 horas (PRO)
	SUB-TOTAL		**12**	**450**			
EPROD0059	Atividades Complementares em Engenharia de Produção	--	-	**60**	-	-	-
	Disciplinas Optativas	--	**12**	**180**	-	-	
	TOTAL		**242**	**3960**			

Legenda: PRO: Pré-Requisito Obrigatório.

(*) Componente curricular com caráter eminentemente prático.

(**) Pré-requisito específico para este curso.

Disc. - Disciplina

Ativ. - Atividade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR COMPLEMENTAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

Código	Componente Curricular	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Requisito
EPROD0090	Tópicos Especiais em Educação em Engenharia de Produção	-	-	-	-	-
EPROD0091	Princípios de Engenharia de Sistemas	04	60	60	-	-
EPROD0100	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional	-	-	-	-	-
EPROD0092	Desenvolvimento de Novos Serviços	04	60	60	-	EPROD0036 (PRO)
EPROD0099	Tópicos Especiais em Engenharia do Produto	-	-	-	-	-
EPROD0093	Biomecânica Ocupacional	04	60	60	-	EPROD0023 (PRO)
EPROD0101	Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho	-	-	-	-	-
EPROD0094	Metodologias de Avaliação em Sistemas Produtivos	04	60	45	15	-
EPROD0095	Técnicas Avançadas em Planejamento e Controle da Produção	04	60	60	-	EPROD0069 (PRO)
EPROD0096	Práticas de Automação Aplicadas à Produção	04	60	15	45	ELET0085 (PRO)
EPROD0102	Tópicos Especiais em Engenharia de Operações e Processos	-	-	-	-	-
EPROD0103	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção	-	-	-	-	-
EPROD0104	Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade	-	-	-	-	-
EPROD0105	Tópicos Especiais em Engenharia Econômica	-	-	-	-	-
EPROD0098	Gestão da Inovação	04	60	60	-	-
EPROD0106	Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	-	-	-	-	-
EPROD0107	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade	-	-	-	-	
EPROD0097	Logística Portuária e Comércio Exterior	04	60	60	-	-
EPROD0108	Tópicos Especiais em Logística	-	-	-	-	-
ADM0011	Administração de Marketing I	04	60	60	-	ADM0002 (PRO)
ADM0003	Teoria Geral da Administração	04	60	60	-	ADM0002 (PRO)
ECONO0124	Econometria I	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO) (**)

Código	Componente Curricular	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Requisito
LETRL0034	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	04	60	60	-	-
PSIC0063	Psicologia Geral	04	60	60	-	-
EMAT0236	Processamento de Cerâmicas	04	60	30	30	1500 horas (PRO) (**)
EMAT0237	Processamento de Polímeros	04	60	30	30	1500 horas (PRO) (**)
EMAT0243	Ensaios Não destrutivos e Inspeção	04	60	30	30	2100 horas (PRO) (**)
EMAT0250	Seleção de Materiais	04	60	60	-	2400 horas (PRO) (**)
ADM0020	Administração Financeira I	04	60	60	-	EPROD0077 (**)
ADM0021	Administração Financeira II	04	60	60	-	ADM0020 (PRO)
EQUI0077	Operações Unitárias I	04	60	60	-	EQUI0099 (PRO) (**)
EQUI0088	Operações da Indústria Química II	04	60	60	-	EQUI0100 (PRO) (**)
Monitorias						
DAA0006	Monitoria I	02	30	-	-	-
DAA0007	Monitoria II	02	30	-	-	-
DAA0008	Monitoria III	02	30	-	-	-
DAA0009	Monitoria IV	02	30	-	-	-

Legenda: PRO: Pré-Requisito Obrigatório.

(**) Pré-requisito específico para este curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO IV

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

MAT0151 - Cálculo A

Ementa: Noção intuitiva de limite de uma função. Propriedades de limites. Continuidade. Teorema do valor intermediário. Limites no infinito e assíntotas horizontais. Derivadas e reta tangente. A derivada como uma função. Regras de derivação. Taxas relacionadas. Aproximações lineares e diferenciais. Valores máximos e mínimos e aplicações. Teorema do valor médio. Derivadas e gráficos. Regra de L'Hôpital. Esboço de curvas. Primitivas.

MAT0150 - Vetores e Geometria Analítica

Ementa: A álgebra vetorial de R2 e R3. Produto escalar, vetorial e misto e aplicações a áreas e volumes. Retas, planos, distâncias, ângulos. Curvas cônicas e a equação geral do 2º grau em duas variáveis. Superfícies quádricas.

QUI0064 - Química I

Ementa: Teoria atômica. Propriedades periódicas. Ligações químicas: iônicas, covalentes e metálicas. Reações químicas: estequiometria, equilíbrio, cinética e termodinâmica. Líquidos e soluções: propriedades e estequiometria. Gases ideais. Fundamentos de eletroquímica.

QUI0065 - Química Experimental I

Ementa: A disciplina deverá ser desenvolvida considerando uma abordagem teórico-experimental. Técnicas Básicas de laboratório. Experimentos baseados em conteúdos de Química I e propriedades dos elementos e compostos químicos.

COMP0334 - Programação Imperativa

Ementa: Noções fundamentais sobre algoritmos e sobre a execução de programas. Análise e síntese de problemas. Identificadores, tipos, constantes, variáveis, tipos. Operadores e expressões. Comandos condicionais e de repetição. Variáveis compostas homogêneas e heterogêneas. Procedimentos, funções e passagem de parâmetros. Noções sobre o uso de

arquivos em programação. Algoritmos básicos de ordenação. Recursividade. Uma linguagem imperativa. Convenções de código. Boas práticas de programação.

MAT0152 - Cálculo B

Ementa: A Integral definida. O teorema fundamental do cálculo e as integrais indefinidas. A regra da substituição. Áreas entre curvas. Volumes. Trabalho e valor médio. Integração por partes. Integrais trigonométricas. Integrais por frações parciais. Integrais impróprias. Sequências. Séries. O teste da integral. Os testes de comparação. Séries alternadas. Convergência absoluta e os testes da razão e raiz. Séries de potências. Representações de funções como séries de potências. Séries de Taylor e de Maclaurin. Série binomial.

FISI0260 - Física 1

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre Equações Fundamentais do Movimento. Dinâmica de uma partícula, de um sistema de partículas e do corpo rígido. Equilíbrio.

FISI0264 - Laboratório de Física 1

Ementa: Tratamento de dados, avaliação de incertezas e elaboração de relatórios. Experimentos ilustrativos sobre mecânica, termodinâmica e ondas.

ENCIV0105 - Desenho Técnico

Ementa: Introdução ao desenho. Instrumentos de desenho. Introdução à Geometria Descritiva: representação no espaço e em épura de pontos, retas e planos. Escalas. Vistas ortográficas. Cotas. Perspectivas Cavaleira e Isométrica. Cortes. Normas Técnicas para desenho. Introdução ao Desenho Arquitetônico.

MAT0078 - Álgebra Linear I

Ementa: Sistemas lineares e noções sobre determinantes. Espaços vetoriais. Aplicações lineares. Matrizes e aplicações lineares. Autovalores e autovetores. Operadores diagonalizáveis.

ESTAT0011 - Estatística Aplicada

Ementa: Introdução. Regras elementares de probabilidade. Distribuição binominal, Poisson e normal. População e amostras. Testes de bondade de ajustamento. Uso de transformações. Distribuições de certas estatísticas amostrais. Noções de testes de hipóteses. Noções de delineamento experimental. Experimentos com um e dois fatores. Regressão e correlação.

MAT0153 - Cálculo C

Ementa: Curvas definidas por equações paramétricas. Cálculo com curvas parametrizadas. Coordenadas polares. Áreas e comprimentos em coordenadas polares. Funções vetoriais e curvas espaciais. Derivadas e integrais de funções vetoriais. Comprimento de arco e curvatura.

Funções de várias variáveis. Limite e continuidade. Derivadas parciais. Planos tangentes e aproximações lineares. Regras de derivação. Derivadas direcionais e o vetor gradiente. Valores máximo e mínimo. Multiplicadores de Lagrange.

FISI0261 - Física 2

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre interação gravitacional: movimento geral sob a intervenção gravitacional, campo gravitacional. Movimento periódico. Ondas mecânicas. Som e audição. Mecânica dos Fluidos. Temperatura e Calor. Propriedades térmicas da matéria. Leis da Termodinâmica. Teoria Cinética dos Gases.

QUI0070 - Físico-Química

Ementa: Gases reais. Termodinâmica. Equilíbrio de Fases. Soluções líquidas. Pilhas eletrolíticas.

MAT0096 - Cálculo Numérico I

Ementa: Teoria dos erros. Zeros de funções. Sistemas lineares. Interpolação. Aproximação. Integração e diferenciação numérica.

EMAT0224 - Ciência dos Materiais I

Ementa: Ligações. Estrutura cristalina. Técnicas de difração (raio-X, elétrons, nêutrons). Defeitos e imperfeições. Metalografia. Propriedades mecânicas e térmicas. Análise Térmica.

MAT0154 - Cálculo D

Ementa: Integrais duplas sobre retângulos. Integrais iteradas. Integrais duplas sobre regiões genéricas. Integrais duplas em coordenadas polares. Área de superfície. Integrais triplas. Integrais triplas em coordenadas polares e esféricas. Mudança de variáveis em integrais múltiplas. Campos vetoriais. Integrais de linha. Teorema fundamental para integrais de linha. Teorema de Green. Rotacional e divergência. Superfícies paramétricas e suas áreas. Integrais de superfícies. Teorema de Stokes. Teorema da divergência.

CONTA0028 - Contabilidade Geral I

Ementa: A contabilidade e seu campo de aplicação. Objeto e objetivos. Patrimônio. Fatos contábeis. Contas. Plano de contas: estrutura e codificação. Regimes de escrituração. Débitos e créditos como fontes de financiamento e fontes de investimentos. Partidas dobradas. Depreciação, amortização e exaustão. Estrutura das demonstrações contábeis: balancete, balanço, DRE.

FISI0262 - Física 3

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre interação elétrica: campo elétrico, lei de

Gauss, corrente elétrica, propriedades elétricas da matéria. Interação magnética: campo magnético, lei de Ampère, propriedades magnéticas da matéria. Eletrodinâmica: lei de Faraday, equações de Maxwell e equação da onda.

ENMEC0161 - Processos de Manufatura para Engenharia de Produção

Ementa: Processo de Fabricação de Produtos Metálicos. Processos de Fabricação de Produtos Cerâmicos. Processos de Fabricação de Produtos Polímeros. Processamento de Materiais Compósitos. Matérias-Primas, Máquinas e Instalações Industriais. Aspectos Econômicos e Ambientais. Escolha de Processos.

ENMEC0108 - Metrologia

Ementa: Conceitos fundamentais de metrologia/instrumentação: origens da normalização. Vocabulário internacional de metrologia. Metrologia dimensional: Noções básicas de cálculos de incerteza de medição, erros da medição, curvas de erros. Resultados das medições, instrumentos de medição simples, medidas lineares e angulares; padrões. Instrumentos Comparadores auxiliares de medição. Tolerância e ajustes; sistemas de tolerância e ajustes - ISO ABNT, calibração. Controle dimensional. Controle de qualidade: conceitos fundamentais, organização da qualidade, controle estatístico de qualidade.

MAT0155 - Equações Diferenciais I

Ementa: Equações diferenciais ordinárias: Classificação de equações diferenciais ordinárias. Equações diferenciais de primeira ordem: Equações lineares. Método dos fatores integrantes. Equações separáveis. Equações exatas e fatores integrantes. O teorema de existência e unicidade. Aplicações de equações de primeira ordem. Equações lineares de segunda ordem: Equações homogêneas com coeficientes constantes. Soluções fundamentais de equações lineares homogêneas. O Wronskiano. Equações características. Redução de ordem. Equações não homogêneas. Método dos coeficientes a determinar. Variação de parâmetros. Aplicações. Soluções em série para equações lineares de segunda ordem. Transformada de Laplace. Solução de problemas de valores iniciais. Convolução de funções. Aplicações.

MAT0156 - Equações Diferenciais II

Ementa: Equações lineares de ordem mais alta: Equações homogêneas com coeficientes constantes. Método dos coeficientes a determinar. Método de variação de parâmetros. Sistemas de equações lineares de primeira ordem: Sistemas lineares homogêneos com coeficientes constantes. Sistemas lineares não homogêneos. Equações diferenciais parciais: Séries de Fourier. O teorema de convergência de Fourier. Funções pares e ímpares. Problemas de Sturm-Liouville. Separação de variáveis. Condução de calor em uma barra. A equação da onda. A equação de Laplace. Problemas de valores de contorno. Transformada de Fourier e aplicações às equações diferenciais parciais.

ENMEC0160 - Desenho de Máquinas para Engenharia de Produção

Ementa: Fundamentos de desenho mecânico. Regras básicas de cotagem. Projeções. Vistas. Perspectivas. Esboço e Leitura de Desenhos Técnicos. Desenho e os processos de Fabricação: Indicação de Rugosidade Superficial, Solda, Tolerância Dimensional e Geométrica. Introdução ao Desenho de Conjunto e Detalhe Auxiliado por software CAD.

ELET0072 - Eletrotécnica Geral

Ementa: Conceitos básicos. Elementos de circuitos. Métodos de análise de circuitos elétricos em regime permanente. Corrente contínua e alternada. Potência e energia. Transformador ideal. Geradores e motores.

EQUI0099 - Fenômenos de Transporte I

Ementa: Definições e unidades. Estática de fluidos. Estocagem de fluidos. Escoamento de fluidos. Análise dimensional e similaridade. Tubulações industriais. Máquinas de fluxo.

ELET0085 - Automação Industrial

Ementa: Introdução aos sistemas de automação industrial. Automação em processos contínuos. Sistemas digitais de controle distribuído (SDCD). Redes industriais. Sensores e atuadores inteligentes. Controladores lógicos programáveis (CLP). Sistemas de manufatura integrada por computador (CIM).

EQUI0100 - Fenômenos do Transporte II

Ementa: Modos de transmissão de calor. Condução. Convecção. Radiação. Transferência de massa por difusão e convecção.

EPROD0061 - Introdução à Engenharia de Produção

Ementa: As grandes áreas de atuação da Engenharia de Produção. Ética e responsabilidade social. A importância da diversidade racial, étnica e de gênero na sociedade. Direitos humanos e educação ambiental.

EPROD0062 - Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia

Ementa: Diretrizes para leitura, análise e interpretação de textos. A pesquisa e suas classificações. Métodos científicos. As etapas da pesquisa. Pesquisa bibliográfica. Pesquisa científica: elaboração, apresentação e publicação. Diretrizes para elaboração de trabalhos científicos. Redação, estruturação e publicação de um trabalho científico. Abordagem prática: busca por artigos em periódicos nacionais e internacionais, e demais publicações; desenvolvimento de artigo científico; conhecendo bases de dados, indexadores, *qualis* e fator de impacto na visão de uma pesquisa e escrita científica; diretrizes para a realização de um seminário.

ADM0002 - Introdução a Administração

Ementa: Importância do Estudo. Inter-relacionamento com outras ciências. A importância das organizações na sociedade contemporânea. A administração como instrumento de mudanças sociais. Funções administrativas - Planejamento. Organização. Direção. Controle. Noções gerais das áreas funcionais das empresas - Recursos Humanos. Produção. Financeira. Marketing. Materiais.

EPROD0063 - Gestão de Operações Industriais

Ementa: Sistemas de produção: conceitos e tipologia. Planejamento da capacidade produtiva. Produtividade: conceitos e indicadores. Métodos de Previsão de demanda. Introdução a Arranjos Produtivos: Tipologia e conceitos. Métodos de Localização. Introdução ao Sistema de Produção Enxuta. Teoria das restrições.

EPROD0064 - Engenharia de Métodos

Ementa: Engenharia de Métodos, análise do processo produtivo (ASME). Estudo de tempos e movimentos. Medida do trabalho, determinação do tempo padrão, tolerâncias e ritmo. Interação homem-máquina. Amostragem do trabalho.

EPROD0065 - Gestão de Operações em Serviços

Ementa: Introdução à Gestão de Operações em Serviços. Evolução do setor de serviços na economia. Conceito de Serviço: características e elementos. Tipologias de serviços. Processos de serviço. Gestão estratégica de serviços. Definição e Avaliação da qualidade em serviços. Gestão dos custos e da eficiência em serviços. Organização do trabalho e estrutura do layout em serviços. Técnicas de projeto, gestão de estoque em serviços, previsões de processo de serviços.

EPROD0066 - Programação Linear

Ementa: Programação linear. Método Simplex. Dualidade e análise de sensibilidade.

EPROD0067 - Projeto de Fábrica

Ementa: Introdução às Instalações Industriais. Tipos básicos de Instalações Industriais. Técnicas e ferramentas para projeto de Instalações Industriais. Dimensionamento das instalações. Determinação de células de produção. Introdução a Instalações Industriais em serviços (armazéns).

EPROD0006 - Logística e Cadeia de Suprimentos

Ementa: Introdução à logística empresarial. Logística de suprimentos, Logística de Produção, Logística de Distribuição, Gestão de estoques. Gestão de transportes, armazenagem e movimentação de materiais. Estratégias de localização das instalações. Estratégias de abastecimento e distribuição. Gestão da cadeia de suprimentos. Indicadores de desempenho

logístico. Logística reversa. Sistemas de informações logísticos.

EPROD0068 - Laboratório de Otimização

Ementa: Problemas em redes. Otimização discreta. Utilização de software de otimização.

EPROD0069 - Planejamento e Controle da Produção

Ementa: Introdução ao Planejamento e Controle da Produção. Determinação da Capacidade Produtiva. Planejamento Agregado da Produção. Planejamento Mestre da Produção (PMP). Planejamento das Necessidades dos Materiais. Gerenciamento de estoques. Programação da produção. Emissão de ordens. Acompanhamento da produção.

EPROD0070 - Otimização Estocástica

Ementa: Teoria dos Jogos. Análise de Decisão. Cadeias de Markov. Teoria das Filas.

EPROD0071 - Laboratório de Logística

Ementa: Sistema de Informação aplicados à logística: aspectos gerais. Modelagem de Processos através do BPM (Business Process Management). ERP (Enterprise Resource Planning). B2B. B2C. EDI (Eletronic Interchance Data Interchange). Código de Barras e RFID (Radio Frequency Identification). TMS (Transportation Management System). WMS (Warehouse Management System). Logware (Problemas de Localização, Roteirização). Estratégias para a tomada de decisão Logística.

EPROD0036 - Gestão de Projetos

Ementa: Elaboração, planejamento, execução e controle de projetos. Gestão de escopo, tempo, custos, qualidade, recursos humanos, informações do projeto, riscos. Análise de viabilidade de projetos. Fundamentos de planejamento: planos, programas e projetos. Estruturas organizacionais e nível de planejamento. Técnicas de acompanhamento de projeto.

EPROD0072 - Gestão da Qualidade

Ementa: Qualidade: definição e conceitos. Evolução histórica da gestão da qualidade. Ferramentas básicas da qualidade. Sistema de gestão da qualidade ISO 9000. Gestão da qualidade total. Programas relacionados à qualidade. Qualidade em serviços.

EPROD0023 - Ergonomia

Ementa: Fisiologia do trabalho. Antropometria estática e dinâmica. Dispositivos de informação. Manejos e controles. Adaptação ergonômica de produtos. Projeto universal. Acessibilidade. Necessidades especiais. Métodos e técnicas em ergonomia. Modelagem ergonômica. Projeto do posto de trabalho. Análise ergonômica de tarefas. Legislação. Normas e certificação em ergonomia. Bases biomecânicas. Trabalho muscular estático e dinâmico.

Aplicação de forças. Postura no trabalho. Levantamento e transporte de cargas. LER/DORT. Ergonomia cognitiva. Carga mental. Estresse.

EPROD0073 - Gestão de Custos

Ementa: Melhoria contínua e eliminação dos desperdícios. Conceitos básicos de custos. Princípios de custeio. Análise de custo-volume-lucro. Custo padrão. Método dos centros de custos. Custeio baseado em atividades (ABC). Método da unidade de esforço de produção (UEP).

EPROD0074 - Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos

Ementa: Introdução. Conceitos fundamentais. Áreas de aplicação. Técnicas para desenvolvimento de ferramentas de modelagem e simulação. Geração de números e variáveis aleatórios. Método Monte Carlo. Emprego de softwares. Projeto e planejamento de experimentos de simulação. Verificação e validação de modelos. Análise de dados e de resultados.

EPROD0075 - Sistema de Gestão dos Recursos Naturais

Ementa: Noções gerais de Ecologia. Os recursos ambientais: ar, solo e água. Noções de Legislação Ambiental: federal, estadual e municipal. Resíduos sólidos. Problemas causados pelo lixo. Agrotóxicos. Poluição sonora. Noções de Tratamento de Efluentes. Gestão de recursos naturais e energéticos. Produção mais limpa e ecoeficiência. Gestão de efluentes e resíduos industriais. Sistemas de gestão ambiental e certificação.

EPROD0076 - Planejamento e Organização Industrial

Ementa: Estruturas de Economia e Mercado. Estratégias empresariais e de produção (estratégicos, custos, diferenciação, inovação, etc.). Metodologias e ferramentas para formulação de estratégias. Formulação e análise de indicadores de desempenho empresarial.

EPROD0077 - Análise de Investimentos

Ementa: Matemática Financeira. Avaliação Econômica e Financeira de Projetos. Métodos de Análise de Investimentos. Tomada de Decisão sob Risco. Noções de Finanças Corporativas.

EPROD0024 - Laboratório de Ergonomia

Ementa: Experiências de laboratório e/ou simulações computacionais relacionadas com medições físicas de avaliação de adequação biomecânica do trabalho, projeto do trabalho e de conforto ambiental, estudo de métodos e utilização de equipamentos de medição.

EPROD0078 - Gestão da Manutenção e Confiabilidade

Ementa: Manutenção corretiva. Manutenção preventiva. Manutenção preditiva. Conceitos de função e falha. Manutenção Produtiva Total. Organização da Manutenção. Planejamento e Controle de Manutenção. Ferramentas de análise de falhas (FMEA e FTA). Manutenção Centrada

em Confiabilidade. Confiabilidade. Mantenabilidade. Disponibilidade. Taxa de falha. Tempo médio até falha. Curva da banheira. Confiabilidade de sistemas. Testes de confiabilidade censurados e acelerados.

EPROD0079 - Gestão da Informação e do Conhecimento

Ementa: Competitividade. Empresas Ágeis. Gerenciamento na Era da Informação. Gestão da Informação e o Suporte à Decisão. Tecnologias da Informação (TI) e Business Intelligence. Tecnologias da Informação (TI) e Gestão do Conhecimento (GC). Implantação de Projetos de TI e GC. Planejamento Estratégico de TI.

EPROD0080 - Produção Enxuta

Ementa: Surgimento da Manufatura Enxuta. O Mapeamento do Fluxo de Valor. O conceito de desperdício: tipos de desperdícios. Pilares de sustentação da Produção Enxuta. Just in Time. Fluxo Contínuo. Takt Time. Produção Puxada. O conceito Jidoka. Separação homem-máquina. Pokayoke. Controle Visual. Heijunka. Operações padronizadas. Kaizen. Estabilidade. 5s. Manutenção Produtiva Total. Indicador OEE. Troca Rápida de Ferramentas. Balanceamento de linhas de produção.

EPROD0081 - Controle Estatístico da Qualidade

Ementa: Ferramentas para Controle de Qualidade. Fundamentos do controle estatístico de processos. Gráficos de controle por variável. Gráficos de controle por atributo. Gráfico de Controle das Somas Acumuladas (CUSUM - Cumulative Sum). Gráfico de Controle da Média Móvel Ponderada Exponencialmente (EWMA - Exponentially Weighted Moving Average). Capacidade do processo. Avaliação de sistemas de medição. Inspeção de qualidade.

EPROD0082 - Empreendedorismo Inovador

Ementa: O fenômeno do empreendedorismo. Características e comportamento do empreendedor. Fontes de informação tecnológica e de mercado para as MPEs. Estudos das experiências nacionais e internacionais de incubação de empresas de base tecnológica e de parques tecnológicos. Sistemas nacional, regional e local de apoio e financiamento das inovações em Micros e Pequenas Empresas (MPEs). A lei de inovação e os incentivos aos empreendimentos. Ambiente inovador local.

EPROD0083 - Engenharia Organizacional

Ementa: Bases Históricas e Conceituais de Gestão de Pessoas. Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas: desafios de um ambiente dinâmico e competitivo. Atuação do Engenheiro de Produção enquanto gestor de Pessoas. Gestão de Carreira: planejamento e desenvolvimento. Práticas de recrutamento e seleção de pessoas. Recompensa, Programas de Incentivo e Benefícios. Avaliação de Desempenho Organizacional: conceitos, objetivos e metodologias de avaliação.

EPROD0084 - Bioprodutos e Energias Renováveis

Ementa: Etapas necessárias para desenvolvimento de um bioproduto bem como de aspectos relacionados à engenharia de bioprocessos. Biorreatores, etapas e conceitos de processos fermentativos. Produtos de origem microbiana. Generalidades em processos e produtos de uma biorrefinaria. Energia e meio ambiente dentro de um conceito de sustentabilidade. Fontes convencionais e alternativas de energia. Especificidades relacionadas às energias renováveis. Abordagem prática: busca por artigos científicos e noticiários, nacionais e internacionais, com foco em seminários, referentes às tecnologias relacionadas a bioprodutos, energias renováveis e sustentabilidade.

EPROD0085 - Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção

Ementa: Planejamento de pesquisa. Métodos quantitativos e qualitativos. Estrutura do projeto de pesquisa. Consulta à literatura atualizada da pesquisa em Engenharia de Produção: análise de abordagens e métodos científicos empregados. Estudo crítico da pesquisa: coerência do objetivo e metodologia; análise e discussão dos dados; relação com resultados da literatura. Normatização técnica para elaboração de trabalhos acadêmicos. Escolha e delimitação do tema de pesquisa. Elaboração individual de um projeto de pesquisa na área de Engenharia de Produção sob orientação ou coorientação de um docente do Departamento de Engenharia de Produção. Diretrizes para elaboração de uma monografia.

EPROD0086 - Projeto de Produtos

Ementa: O Modelo de Referência para o Processo de Desenvolvimento de Produtos: suas fases e atividades. Conceitos, ferramentas, metodologias e fluxos de informações empregados na tradução dos requisitos dos clientes para melhoria das especificações de produtos e seus processos de produção. Desenvolvendo um novo produto: uma abordagem prática de desenvolvimento.

EPROD0087 - Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual

Ementa: Introdução ao conceito de Propriedade Intelectual. Outros instrumentos de proteção. Estratégias de proteção intelectual: direitos autorais, direitos conexos, programa de computador, marcas, indicações geográficas, proteção de novas variedades de plantas, desenho industrial e patentes. Tratados sobre Sistemas Internacionais de Registro. Concorrência desleal. Contratos de Tecnologia. Abordagem prática: busca, recuperação e avaliação de documentos de Propriedade Industrial, principais bancos de dados de patentes (nacional e internacional), estratégias de busca de anterioridade, redação de patentes e prospecção tecnológica.

EPROD0088 - Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes

Ementa: Sistemas de gestão em higiene e segurança do trabalho. Normas e certificação em HST. Estudo do ambiente de trabalho. Riscos físicos. Riscos químicos. Riscos biológicos. Riscos

mecânicos. Gestão de programas em HST. Trabalho noturno. Gestão de pessoas. Serviços de saúde ocupacional. Proteção contra incêndios. Técnicas de análise de riscos.

EPROD0089 - Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção

Ementa: Desenvolvimento individual do Trabalho de Conclusão de Curso conforme projeto de pesquisa elaborado na disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" sob orientação ou coorientação de um docente do Departamento de Engenharia de Produção. Execução prática de pesquisa e redação do relatório de pesquisa, no formato de monografia ou artigo. Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

EPROD0054 - Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção

Ementa: Estágio supervisionado por um docente da área de Engenharia de Produção.

EPROD0093 - Biomecânica Ocupacional

Ementa: Materiais e suas propriedades. Biomateriais, biocompatibilidade, biodesempenho, princípios e aplicações de Biomecânica. Análise de fenômenos biofísicos. Legislação relacionada à saúde, classe dos produtos médicos. Ciclo de vida de Produto: aspectos de segurança, eficácia, descarte do produto. Gerenciamento de risco de produtos da saúde. Medidas de controle de risco: aspectos tecnológicos e de saúde da série de normas IEC 60601. Equipamentos médico-hospitalares.

EPROD0092 - Desenvolvimento de Novos Serviços

Ementa: Importância, definições, conceitos, características e tipologia dos serviços. O conceito de pacote de serviços e sua agregação de valor pelo consumidor. Os Modelos de Referência para o processo de desenvolvimento de serviços e suas etapas. Desenvolvendo um novo conceito de serviço: uma abordagem prática de desenvolvimento.

EPROD0098 - Gestão da Inovação

Ementa: Inovação: Definição e Perspectivas. Processo de Inovação: Conceito, Fases e Gerenciamento - Criação, Adoção, Implementação e Disseminação da Inovação. Formulação de Estratégias. Inovação em Serviços, Geração e Avaliação de Ideias.

EPROD0097 - Logística Portuária e Comércio Exterior

Ementa: Fundamentos da logística e cadeia de suprimentos. Infraestrutura e tecnologia portuária. Gestão de estoque e armazenagem. Sistemas de transporte e movimentação de cargas portuárias. Operações portuárias: embarque e desembarque. Processos de negócios portuários. Comércio internacional e procedimentos aduaneiros. Custos e tarifas portuárias na comercialização de fretes. Qualidade: métodos quantitativos e qualitativos. Sistemas de informações portuárias - TI. Segurança do trabalho e saúde no trabalho portuário.

EPROD0094 - Metodologias de Avaliação em Sistemas Produtivos

Ementa: Fundamentações científicas. Avaliação em sistemas produtivos. Ambientes para avaliação do desempenho com base em indicadores. Ferramentas e Modelos de Avaliação. Avaliação do desempenho em processos produtivos e serviços.

EPROD0096 - Práticas de Automação Aplicadas à Produção

Ementa: Instrumentação Industrial: Componentes e Simbologia. Princípios das tecnologias pneumática e eletropneumática. Práticas de Programação de Controladores Lógico Programáveis. Interfaceamento de CLP's com sensores e atuadores. Práticas de Processos Automatizados Aplicadas à Produção.

EPROD0091 - Princípios de Engenharia de Sistemas

Ementa: Conceitos e definições de sistemas. Classificação de sistemas. Pensamento sistêmico. Conceitos e definições de engenharia de sistemas. Modelos de processos de engenharia de sistemas.

EPROD0095 - Técnicas Avançadas em Planejamento e Controle da Produção

Ementa: Conceitos avançados no Plano agregado de Produção. Desagregação do plano agregado de produção. Conceitos avançados em MRP II. Conceitos especiais em gerenciamento de estoques. Sistemas de programação e controle da produção: JIT, TOC.

EPROD0090 - Tópicos Especiais em Educação em Engenharia de Produção

Ementa: a definir.

EPROD0105 - Tópicos Especiais em Engenharia Econômica

Ementa: a definir.

EPROD0107 - Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade

Ementa: a definir.

EPROD0104 - Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade

Ementa: a definir.

EPROD0102 - Tópicos Especiais em Engenharia de Operações e Processos

Ementa: a definir.

EPROD0103 - Tópicos Especiais em Engenharia de Produção

Ementa: a definir.

EPROD0099 - Tópicos Especiais em Engenharia do Produto

Ementa: a definir.

EPROD0101 - Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho

Ementa: a definir.

EPROD0100 - Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional

Ementa: a definir.

EPROD0108 - Tópicos Especiais em Logística

Ementa: a definir.

EPROD0106 - Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional

Ementa: a definir.

ADM0003 - Teoria Geral da Administração

Ementa: TGA e as relações com as ciências sociais. A teoria clássica e a função gerencialista na organização do trabalho. A escola das relações humanas. O estruturalismo na administração. A perspectiva comportamentalista e os modelos de administração. O desenvolvimento organizacional. A abordagem sistêmica da administração. A teoria contingencial.

ADM0020 - Administração Financeira I

Ementa: O capital no universo do sistema econômico; conceituação de administração financeira. A abordagem do planejamento financeiro e da importância fundamental do orçamento de capital no setor privado, desenvolvimento das principais técnicas utilizadas na atualidade. A conceituação da administração do investimento e do processo de financiamento; desenvoltura da análise financeira no tocante ao ponto de vista do fornecedor de capital; a questão dos índices no campo da análise financeira e a importância dos custos na análise financeira.

ADM0021 - Administração Financeira II

Ementa: Visão geral do sistema orçamentário nas empresas privadas. Tipos de orçamentos, sua implementação, etapas e precauções. Técnicas de avaliação do plano anual de lucros. Controle orçamentário.

ADM0011 - Administração de Marketing I

Ementa: Conceito e importância de marketing. Sistema de Marketing. Segmentos de mercado. Comportamento do consumidor. Sistema de informações em marketing. Produto. Preço. Distribuição e comunicação em marketing

ECONO0124 - Econometria I

Ementa: Análise de regressão múltipla: especificação, inferência e previsões. Problemas do modelo de regressão linear clássico: multicolinearidade, heterocedasticidade e autocorrelação. Tópicos adicionais: variável dummy, modelos com variáveis discretas, modelos de probabilidade linear, logit, probit, Tobit. Sistemas de equações simultâneas: identificação e construção de modelos

EMAT0243 - Ensaios Não destrutivos e Inspeção

Ementa: Introdução a ensaios não destrutivos. Ensaio visual. Radiografia. Líquidos penetrantes. Ultrassom. Correntes parasitas. Emissão acústica. Inspeção de equipamentos

LETRL0034 - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Ementa: Políticas de educação para surdos. Conhecimentos introdutórios sobre a LIBRAS. Aspectos diferenciais entre a LIBRAS e a língua oral.

EQUI0077 - Operações Unitárias I

Ementa: Escoamento através de meios porosos. Filtração. Dinâmica de partículas. Sedimentação. Centrifugação. Separação de sólidos (ciclones). Fluidização. Flotação. Elutriação. Transporte vertical e horizontal de partículas. Agitação e mistura de fluidos.

EQUI0088 - Operações da Indústria Química II

Ementa: Trocadores de calor. Operações de separação por transferência de massa. Processos de separação por membranas.

EMAT0236 - Processamento de Cerâmicas

Ementa: A disciplina será desenvolvida correlacionando teoria e experimentação. Matérias-primas: caracterização e especificação. Aditivos de processamento. Síntese e processamento de pós, massas plásticas e suspensões. Reologia e mecânica de partículas. Correlações matéria-prima, processo e propriedades de produto. Implicações em cerâmicas convencionais e avançadas.

EMAT0237 - Processamento de Polímeros

Ementa: Escoamento de polímeros fundidos. Máquinas extrusoras. Descrição matemática do fluxo em extrusão. Processos e produtos baseados em extrusão. Moldagem por injeção. Escoamento em cavidades de moldes. Moldagem por Sopro. Termoformagem. Rotomoldagem. Estruturação proveniente de processamento x propriedade do produto. Matéria prima x processo.

PSIC0063 - Psicologia Geral

Ementa: A construção da psicologia como ciência: uma visão histórica. A questão da unidade e diversidade da psicologia. Grandes temas da psicologia: cognição, aprendizagem, motivação e emoção. Temas emergentes no debate contemporâneo da Psicologia. Psicologia e práticas interdisciplinares.

EMAT0250 - Seleção de Materiais

Ementa: Propriedades e seleção de materiais. Mapas de propriedades. Propriedades x performance de materiais. Programas de seleção de materiais. Estudo de casos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º O estágio curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Sergipe é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, nos termos da legislação e normas institucionais vigentes.

Art. 2º O estágio curricular no curso de Engenharia de Produção pode ocorrer nas modalidades de Estágio Curricular Obrigatório e de Estágio Curricular Não-Obrigatório de acordo com os requisitos definidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 3º O estágio curricular é uma atividade que possibilita o aluno que já possua um embasamento teórico, a se submeter ao treinamento prático na comunidade técnica, como futuro profissional.

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular:

I. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na atuação do aluno como profissional de Engenharia de Produção;
II. incentivar a criação de uma consciência crítica quanto à própria aprendizagem durante a

interpretação de resultados e resolução de problemas;
III. possibilitar a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos diferentes setores industriais, e,
IV. contribuir para uma maior integração entre a Universidade e a comunidade, estando esta dentro de um contexto local, regional ou nacional.

Art. 5º Para as atividades de estágio na forma do Art. 2º deste Anexo é obrigatória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio que deve ser firmado entre a unidade concedente de estágio, o discente e a Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO II
DA DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º O Curso de Graduação em Engenharia de Produção atribui ao componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 7º O pré-requisito para que o discente possa realizar o Estágio Curricular em Engenharia de Produção é a integralização de 2700 (duas mil e setecentas) horas da grade de disciplinas do curso de Engenharia de Produção.

Art. 8º O aluno deverá concluir seus respectivos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios, com a apresentação de um relatório final escrito, segundo modelos disponibilizados pelo Departamento de Engenharia de Produção e pela Universidade, bem como apresentação da avaliação fornecida pela empresa por intermédio de seu supervisor técnico, quando se tratar de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O Departamento de Engenharia de Produção disponibilizará e manterá atualizado na página eletrônica do curso o Modelo de Relatório Final de Estágio Obrigatório a ser seguido pelos discentes.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º Constituem-se campo de Estágio Curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional do Engenheiro de Produção, ou áreas afins, que de forma relevante atendam aos objetivos do Art. 2º deste Anexo.

Art. 10. Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Engenheiro de Produção;
II. a existência de infraestrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS, e,

IV. A celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. As atividades do Estágio Curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Engenharia de Produção, a qual deverá ser composta por quatro docentes indicados pelo Colegiado do Curso e um membro discente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Produção deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes por um período de dois anos, podendo este mandato ser renovado uma única vez.

Art. 12. Compete à Comissão de Estágio do Curso de Engenharia de Produção:

I. zelar pelo cumprimento do regulamento de Estágio Curricular do curso, da legislação e das normas institucionais referentes ao estágio;
II. definir as áreas específicas de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso;
III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular em Engenharia de Produção;
IV. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
V. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações quando for o caso;
VI. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
VII. elaborar o Modelo de Relatório Final de Estágio Obrigatório a ser seguido pelos discentes do curso;
VIII. elaborar Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor Técnico que o acompanhou na realização das atividades;
IX. elaborar Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Professor Orientador Pedagógico;
X. elaborar Modelo de Plano de Estágio Obrigatório;
XI. estabelecer, em conjunto com o Departamento de Engenharia de Produção, a lista de professores orientadores para o estágio curricular, e,
XII. propor instruções complementares que visem orientar os alunos quanto às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo único. A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica assim definida:

I. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário no campo de estágio por um professor da Universidade Federal de Sergipe,

designado como Supervisor Pedagógico, e,

II. A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades do estagiário no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
II. contribuir para o desenvolvimento de uma postura ética do estagiário em relação à prática profissional;
III. discutir as atividades desenvolvidas no campo de estágio;
IV. auxiliar na elaboração do Relatório de Estágio Obrigatório dos estagiários sob sua supervisão;
V. assistir o aluno no cumprimento das atividades propostas para o estágio obrigatório, e,
VI. avaliar o Relatório Final de Estágio Obrigatório do discente sob sua orientação e encaminhar os resultados obtidos ao Coordenador da Comissão de Estagio do Curso de Engenharia de Produção para avaliação final.

Art. 15. São atribuições do Supervisor Técnico:

I. orientar e fornecer suporte ao estagiário no desenvolvimento de suas atividades dentro do campo de estágio, e,
II. participar, quando solicitado, da avaliação do estagiário e fornecer *feedback* ao Coordenador da Comissão de Estágio do Curso.

Art. 16. A supervisão do estágio, exercida por docente da formação profissional do Curso de Engenharia de Produção, será considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos respectivos professores orientadores, sendo alocada uma hora semanal para cada estagiário orientado.

Parágrafo único. Cada supervisor pedagógico poderá orientar um máximo de cinco estagiários por semestre letivo.

Art. 17. O supervisor pedagógico deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão de Estágio do Curso os seus horários disponíveis para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção:

I. zelar pelo cumprimento da legislação, das normas institucionais e do regulamento do estágio curricular do curso de Engenharia de Produção;
II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores as orientações para a realização do estágio curricular do curso;
III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum

acordo com os supervisores pedagógico e técnico;

V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágios;

VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;

VII. interagir com os supervisores pedagógico e técnico visando ao acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de estágio e aprendizado do discente;

VIII. enviar aos supervisores técnico e pedagógico as fichas de avaliação dos estagiários sob sua orientação;

IX. encaminhar ao setor responsável o Termo de Compromisso ou similar atestando a realização do estágio curricular;

X. elaborar e manter atualizado todos os formulários que sejam necessários para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares;

XI. encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;

XII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular de Engenharia de Produção, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;

XIII. emitir declarações que comprovem a participação do professor orientador no planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação do estagiário ao final do cumprimento da atividade pelo aluno/estagiário;

XIV. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,

XV. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

Art. 19. O Coordenador da Comissão de Estágio do Curso de Engenharia de Produção terá alocado em sua carga horária de atividades docentes um total de seis horas semanais para essa atividade.

CAPÍTULO VII
DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 20. Caberá ao Colegiado do Curso divulgar as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

Art. 21. O aluno do curso de Engenharia de Produção poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio do Curso, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no Art. 9º deste Anexo, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

Parágrafo único. O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daqueles apresentados pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar ao Coordenador da Comissão a possibilidade de realização do seu estágio para análise e aprovação de sua matrícula.

Art. 22. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23. O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Produção desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo, dentro dos prazos legais.

Art. 24. O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

Art. 25. O estágio curricular não obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como atividades complementares, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Engenharia de Produção e possa ser comprovado mediante declaração ou similar do cumprimento desta atividade durante o andamento do curso.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Estagiário deve ser compreendido como o discente regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Produção e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou frequentando estágio curricular não obrigatório.

Art. 27. Compete ao estagiário:

I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
II. elaborar, sob a orientação dos supervisores pedagógico e técnico, o plano do estágio para a realização do estágio obrigatório;
III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular, sob a orientação dos supervisores pedagógico e técnico;
IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos supervisores pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção;
VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
VII. apresentar Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório, seguindo os modelos definidos e disponibilizados pela Comissão de Estágio Curricular do curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 28. O estágio curricular obrigatório de todos os discentes será alvo de avaliação por parte do supervisor pedagógico e do estabelecimento onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

Art. 29. A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do

estagiário no estabelecimento, do relatório final apresentado, e das avaliações feitas pelos supervisores técnico e pedagógico do aluno.

Art. 30. O relatório final de estágio obrigatório deverá ser avaliado pelo Supervisor Pedagógico e pelo Coordenador da Comissão de Estágio.

Parágrafo único. O estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao Coordenador da Comissão de Estágio após a avaliação por parte do seu Supervisor Pedagógico, no máximo, quinze dias após o término de seu estágio.

Art. 31. O relatório final de estágio obrigatório obedecerá ao Modelo de Relatório Final de Estágio Obrigatório apresentado pela Comissão de Estágio do Curso.

Art. 32. A avaliação final do estágio curricular obrigatório se dará pelo somatório dos três itens de avaliação apresentados:

I. avaliação do Supervisor Técnico (40%);
II. avaliação do Supervisor Pedagógico (40%), e,
III. avaliação do Coordenador da Comissão de Estágio (20%).

Art. 33. A avaliação do Supervisor Técnico se dará mediante a entrega da Ficha de Avaliação do Estagiário, na qual o mesmo irá analisar e relatar todo o desempenho observado no estagiário, atribuindo uma nota ao final de sua avaliação.

Art. 34. As avaliações do Supervisor Pedagógico e do Coordenador da Comissão de Estágio se darão mediante a entrega da Ficha de Avaliação do Estagiário, a qual será preenchida pelos avaliadores, somente após a leitura e análise do relatório final do estágio obrigatório.

Parágrafo único. As Fichas de Avaliação dos supervisores técnico e pedagógico deverão ser entregues ao Coordenador da Comissão de Estágio do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e os professores orientadores, denominados aqui de supervisores pedagógicos.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO VI

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

CAPÍTULO I
NATUREZA

Art. 1º Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da Universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras, publicações científicas e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. A obtenção do Diploma de Bacharel em Engenharia de Produção fica condicionada à integralização de sessenta horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e adquiridas ao longo do curso.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
II. oportunizar ao aluno a não limitar sua formação às atividades estritamente acadêmicas;
III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre a universidade e a comunidade externa, e,
IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES RECONHECIDAS

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção reconhece como atividades complementares ao currículo:

I. Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Extensão;
II. Empresa Júnior;
III. Participação em Eventos;
IV. Organização de Eventos;
V. Estágio Curricular Não-Obrigatório;
VI. Cursos diversos;
VII. Produção técnica ou científica, e,
VIII. Participação no Programa de Tutoria Inclusiva (PTI).

Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção poderá reconhecer outras atividades como complementares ao currículo, desde que previamente aprovadas.

Art. 5º A Monitoria será creditada como Atividade Complementar apenas quando não tiver sido contemplada com créditos optativos, em conformidade com o Programa de Monitoria da UFS.

Art. 6º Com atividades complementares, o aluno deve obter uma carga horária total de sessenta horas referentes às atividades complementares, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Após a integralização das atividades complementares de caráter obrigatório, o aluno pode solicitar atividades complementares de caráter optativo até o limite de trinta horas, desde que não sejam utilizadas as comprovações já consideradas para o crédito das atividades complementares obrigatórias.

Art. 7º O número de horas acumulado para cada uma das atividades citadas no Art. 3º não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das horas previstas de atividades complementares.

Art. 8º Um mesmo certificado não poderá ser utilizado para conversão em mais de item de Atividades Complementares previstos no Art. 3º deste Anexo.

Art. 9º Só serão convertidas em atividades complementares as ações realizadas dentro do período de vigência de matricula do discente no curso.

Art. 10. O aluno só poderá dar entrada na solicitação das Atividades Complementares quando possuir toda a carga horária exigida no projeto pedagógico, conforme Art. 6o.

Art. 11. Para obtenção das horas em atividades complementares, o discente deverá:

I. imprimir e preencher a Ficha de Requerimento de Atividades Complementares disponibilizada pelo Departamento;
II. imprimir a Ficha de Avaliação de Atividades Complementares disponibilizada pelo departamento;
III. anexar todos os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, e,
IV. entregar toda a documentação listada anteriormente na Secretária do Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 12. Os requerimentos serão recebidos e analisados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e o resultado deverá ser enviado ao DAA para registro em histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA OU DE EXTENSÃO

Art. 13. Entende-se como Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Extensão qualquer atividade de pesquisa, inovação ou ligada a projetos de extensão, realizadas a partir de programas institucionais, como exemplo, PIBIC, PIBITI e PIBIX, bem como projetos específicos do Departamento de Engenharia de Produção, devidamente reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Para efeito de validação e conversão de atividades relacionadas à Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Extensão em créditos são exigidos:

I. documentos comprobatórios da instituição promotora, e,
II. relatório técnico, conforme a solicitação de seu projeto junto à instituição, aprovado pelo seu orientador ou coorientador do curso.

Art. 15. Para cada seis meses de comprovada atividade em Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Extensão, será concedido ao discente quinze horas em Atividades Complementares.

CAPÍTULO V
EMPRESA JÚNIOR

Art. 16. Entende-se como atividade de Empresa Júnior a participação ativa de alunos do curso de Engenharia de Produção, realizando atividades relacionadas a consultorias, projetos e atuação administrativa dentro da empresa.

Art. 17. Para efeito de validação e conversão de atividades relacionadas à participação em Empresa Júnior em créditos são exigidos:

I. documentos comprobatórios da instituição promotora, atestando participação efetiva do discente e carga horária destinada para tais atividades, e,
II. relatório das atividades realizadas ao longo do período que permaneceu na empresa.

Art. 18. Para cada seis meses de comprovada atividade em Empresa Júnior, será concedido ao discente quinze horas em Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 19. Entende-se como atividade de participação em Eventos, a participação do discente em: minicursos, palestras, congressos, seminários, *workshops*, ou similares, sejam estes locais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de Engenharia de Produção ou áreas afins.

Art. 20. Para efeito de comprovação de realização de cada uma destas atividades serão exigidos os documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

Art. 21. Para cada dois eventos comprovados, será concedido ao discente quinze horas em Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 22. Entende-se como participação em organização de eventos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos, como congressos, seminários, palestras, simpósios; assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 23. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão organizador do evento.

Art. 24. Para cada evento organizado, será concedido ao discente quinze horas em Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 25. Entende-se como Estágio Curricular Não-Obrigatório a realização de estágio curricular em entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente, mas fora do âmbito do estágio obrigatório do curso.

Art. 26. Para efeito de comprovação de realização desta atividade e para conversão em atividade complementar será exigida a apresentação da declaração de conclusão de estágio não obrigatório validada pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 27. Para cada cento e vinte horas comprovadas de estágio curricular não obrigatório, será concedido ao discente quinze horas em Atividades Complementares.

CAPÍTULO IX
CURSOS DIVERSOS

Art. 28. Entende-se como cursos diversos a realização de cursos que contribuam com a formação profissional em Engenharia de Produção:

I. para cada dois cursos profissionalizantes ou de Informática será concedido ao discente quinze horas, e,
II. para cursos de Línguas Estrangeiras, será concedido ao discente quinze horas para cada seis meses de curso.

Art. 29. Para efeito de comprovação de realização destas atividades são exigidos os documentos comprobatórios emitidos pelas instituições que ofereceram os cursos.

CAPÍTULO X
PRODUÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA

Art. 30. Entende-se como Produção Técnica ou Científica a efetiva publicação de trabalhos, ou aceite destes, em periódicos científicos nacionais e internacionais, publicação de capítulos de livros e publicação de trabalhos completos em Anais de eventos técnico-científicos:

I. para cada capítulo de livro publicado, serão concedidas trinta horas;
II. para cada publicação em periódicos científicos, serão concedidas trinta horas por artigo aceito ou publicado, e,
III. para cada dois trabalhos completos publicados em Anais de eventos técnico-científicos serão concedidos quinze horas por trabalho publicado.

Art. 31. Para efeito de comprovação de realização destas atividades são exigidos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos responsáveis pelas publicações.

CAPÍTULO XI
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE TUTORIA INCLUSIVA (PTI)

Art. 32. Entende-se como Participação no Programa de Tutoria Inclusiva (PTI) da Universidade Federal de Sergipe, a participação efetiva do discente neste programa, desenvolvendo atividades que tem como finalidade a prestação de apoio acadêmico a estudantes com necessidades educativas especiais.

Art. 33. Para cada semestre de atividades em tutoria comprovada serão concedidas aos discentes trinta horas em Atividades Complementares.

Art. 34. Para efeito de comprovação de realização destas atividades é necessária apresentação do certificado de participação no PTI emitido pelo órgão responsável pelo programa.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO VII

NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar os componentes curriculares relacionados com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Sergipe (UFS), indispensável para a colação de grau.

§1º O TCC consiste em pesquisa individual orientada em qualquer área do conhecimento em Engenharia de Produção, no âmbito do Departamento de Engenharia de Produção (DEPRO/UFS).

§2º O TCC é executado em duas etapas: a primeira, relativa à disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção", na qual o aluno será orientado em sala de aula quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa e sobre o início de sua pesquisa; e a segunda, relativa à atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção", em que o aluno finalizará sua pesquisa e elaborará a monografia para posterior defesa.

Art. 2º A matrícula em cada componente deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do curso de Engenharia de Produção.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e tecnológica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura do TCC é formada por:

I. Coordenador de TCC;
II. Orientadores;
III. Alunos orientados, e,
IV. Bancas examinadoras.

Art. 5º O Coordenador de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso, dentre os professores do DEPRO, para coordenar as atividades referentes ao TCC, com mandato de dois anos.

Art. 6º O orientador poderá ser um professor do DEPRO ou um profissional externo ao departamento ou à Universidade.

Parágrafo único. No caso de o orientador ser um profissional externo, é exigida a coorientação por parte de um professor do DEPRO.

Art. 7º Os alunos orientados são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" ou "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção".

Art. 8º Cabe ao aluno buscar um professor para ser seu orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC.

§1º Após o aceite por parte do orientador, este deverá orientar o aluno ao longo dos dois componentes curriculares, "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" e "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção".

§2º A mudança de orientador só é possível com a anuência do antigo orientador juntamente com o aceite do novo.

§3º A mudança de orientação implica na mudança obrigatória de tema de projeto.

Art. 9º O componente "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" tem como finalidade orientar os alunos na elaboração do plano de trabalho ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido na atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção".

Art. 10. A atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção" requer a formação de uma banca avaliadora composta por três membros.

§1º O orientador ou coorientador será membro da banca examinadora presidindo a sessão de defesa de TCC.

§2º Os outros dois membros da banca examinadora serão definidos em comum acordo pelo orientador e o aluno orientando, podendo ser membros externos ao Departamento e à Universidade.

CAPÍTULO III
DO COORDENADOR DE TCC

Art. 11. São competências do Coordenador de TCC:

I. estabelecer os cronogramas para a realização da disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" e da atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção", disponibilizando-os para os alunos e orientadores;
II. orientar em sala de aula os alunos matriculados na disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa;
III. encaminhar ao DEPRO os resultados obtidos pelos alunos nos dois componentes curriculares, e,
IV. garantir que alunos e orientadores tenham acesso às ferramentas necessárias para a elaboração e avaliação dos TCC's.

CAPÍTULO IV
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 12. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I. apoiar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa;
II. acompanhar o desenvolvimento do projeto;
III. estabelecer encontros presenciais de orientação ao aluno;
IV. participar da banca examinadora da defesa de TCC do aluno sob sua orientação;
V. decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora;
VI. avaliar o aluno sob sua orientação na disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção", e,
VII. encaminhar ao Coordenador de TCC o resultado da avaliação do "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção", bem como a avaliação da banca examinadora após a defesa do trabalho.

Parágrafo único. A orientação de TCC exercida por docentes do Curso de Engenharia de Produção será considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos respectivos professores orientadores, sendo alocada até uma hora semanal para cada aluno orientado.

CAPÍTULO V
DOS ALUNOS ORIENTADOS

Art. 13. Compete ao aluno:

I. buscar temas e/ou interagir com os professores para o desenvolvimento de temas para seu projeto, indicando sua escolha ao Coordenador de TCC;
II. comparecer aos encontros da disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" e às reuniões definidas por seu orientador;
III. elaborar as atividades requeridas nos componentes curriculares "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" e "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção", de acordo com as instruções de seu orientador e do Coordenador de TCC, dentro do cronograma de atividades definido pelo Coordenador de TCC;
IV. agendar e realizar a defesa de TCC em dia, hora e local determinados juntamente com seu orientador e comunicados ao coordenador de TCC, respeitando os prazos do cronograma

de atividades de TCC;
V. entregar os exemplares para os membros da banca examinadora com antecedência mínima de 1 (uma) semana, e,
VI. entregar ao Coordenador de TCC a versão final do trabalho no prazo e formato estipulados.

CAPÍTULO VI
DO TRABALHO

Art. 14. O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser submetido em via escrita sob uma das formas abaixo:

I. no formato de monografia, segundo normas determinadas pelo Colegiado do Curso e disponibilizadas pelo Coordenador de TCC, ou,
II. no formato de artigo, sendo os critérios necessários para sua aceitação definidos pelo Colegiado do Curso e comunicados pelo Coordenador de TCC.

Parágrafo único. No seu conteúdo, o TCC deve atender às finalidades estabelecidas no Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação da disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" será feita pelo professor orientador e pelo Coordenador de TCC.

Art. 16. A avaliação da atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção" se dará através da defesa do TCC com a entrega e apresentação do trabalho, juntamente com arguição de conteúdo do mesmo pela banca examinadora.

Art. 17. A defesa corresponderá a uma apresentação do trabalho em sessão pública com posterior arguição por parte da banca examinadora.

§1º Na apresentação, o discente terá até trinta minutos para expor uma síntese do seu trabalho.

§2º Cada membro da banca examinadora terá até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

Art. 18. A nota final do aluno na atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção" será o resultado da média aritmética ponderada dos membros da banca examinadora, considerando os seguintes pesos:

I. nota do orientador, peso igual a 02, e,
II. nota de cada examinador, peso igual a 01.

Art. 19. Para a avaliação da atividade "Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção", além da nota final que será atribuída ao trabalho apresentado, o mesmo poderá ser

enquadrado em três categorias distintas:

I. **Aprovado** - O trabalho é considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para obtenção do título, sendo concedido um prazo de trinta dias para apresentar ao Coordenador de TCC a versão final devidamente corrigida e com a anuência do seu orientador;
II. **Aprovado com Alterações** - O trabalho é considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para atingir a qualidade necessária para obtenção do título, sendo concedido um prazo de trinta dias para apresentar ao Coordenador de TCC a versão final devidamente corrigida e com a anuência dos membros da banca, e,
III. **Reprovado**.

Art. 20. A defesa de TCC deverá ser registrada em ata, contendo o resultado da avaliação e assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. A banca avaliadora será soberana para atribuição da nota final do TCC, não cabendo recurso por parte do aluno eventualmente reprovado.

Art. 22. Ao aluno cujo trabalho tenha sido reprovado, é vetada a apresentação do mesmo ou de um novo trabalho no semestre da reprovação.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 23. O departamento poderá divulgar, através de meios oficiais, a obra, a qual deverá ser armazenada permanentemente para consulta externa para fins de leitura.

Art. 24. O aluno poderá optar pela publicação do texto integral da obra na biblioteca digital da instituição através da assinatura do termo de autorização para publicação eletrônica.

Art. 25. Em toda publicação do texto integral ou parte do TCC, o discente deve explicitar o nome da UFS, do Departamento e do (s) Orientador (es) do trabalho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e professores do curso.

Art. 27. É de responsabilidade de todos os membros da estrutura administrativa de TCC tomar, no âmbito de suas competências, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60/2017/CONEPE

ANEXO VIII

TABELA DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

Currículo Proposto		Currículo Atual	
Código	**Componentes curriculares**	**Código**	**Componentes curriculares**
EPROD0062	Metodologia da Pesquisa Aplicada à Engenharia	EPROD0051	Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia de Produção
MAT0150	Vetores e Geometria Analítica	MAT0067	Vetores e Geometria Analítica
EPROD0061	Introdução a Engenharia de Produção	EPROD0050	Introdução a Engenharia de Produção
MAT0151	Cálculo A	MAT0064	Cálculo I
MAT0152	Cálculo B		
FISI0260	Física 1	FISI0149	Física A
FISI0264	Laboratório de Física 1	FISI0152	Laboratório de Física A
COMP0334	Programação Imperativa	COMP0208	Introdução à Ciência da Computação
MAT0153	Cálculo C	MAT0065	Cálculo II
FISI0261	Física 2	FISI0153	Laboratório de Física B
FISI0262	Física 3	FISI0150	Física B
MAT0154	Cálculo D	MAT0066	Cálculo III
MAT0155	Equações Diferenciais I	MAT0069	Equações Diferenciais Ordinárias
MAT0156	Equações Diferenciais II		
MAT0155	Equações Diferenciais I	MAT0075	Cálculo IV
MAT0156	Equações Diferenciais II		
ENMEC0160	Desenho de Máquinas para Engenharia de Produção	ENMEC0110	Desenho de Máquinas I
EPROD0076	Planejamento e Organização Industrial	EPROD0035	Organização Industrial
QUI0065	Química Experimental I	QUI0064	Química I

Currículo Proposto		Currículo Atual	
Código	**Componentes curriculares**	**Código**	**Componentes curriculares**
EQUI0077	Operações Unitárias I	EQUI0087	Operações da Indústria Química I
EPROD0064	Engenharia de Métodos	EPROD0025	Organização do Trabalho
ENMEC0161	Processos de Manufatura para Engenharia de Produção	ENMEC0133	Processos de Fabricação II
EPROD0063	Gestão de Operações Industriais	EPROD0003	Gestão de Operações
EPROD0065	Gestão de Operações em Serviços	EPROD0043	Gestão Econômica
EPROD0083	Engenharia Organizacional	EQUI0076	Princípios Básicos da Indústria Química
EPROD0075	Sistema de Gestão dos Recursos Naturais	EPROD0008	Sistema de Gestão dos Recursos Naturais
EPROD0084	Bioprodutos e Energias Renováveis		
EPROD0087	Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual	EPROD0042	Laboratório de Propriedade Intelectual
EPROD0072	Gestão da Qualidade	EPROD0018	Engenharia de Qualidade I
EPROD0068	Laboratório de Otimização	EPROD0029	Pesquisa Operacional para Engenharia de Produção I
EPROD0066	Programação Linear		
EPROD0078	Gestão da Manutenção e Confiabilidade	ENMEC0106	Manutenção Industrial
EQUI0100	Fenômenos do Transporte II	EQUI0097	Laboratório de Fenômenos de Transporte
EPROD0103	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção	EPROD0020	Confiabilidade de Processos e Produtos
EPROD0081	Controle Estatístico de Qualidade	EPROD0019	Engenharia de Qualidade II
EPROD0080	Produção Enxuta	EPROD0004	Planejamento e Controle da Produção
EPROD0069	Planejamento e Controle da Produção		
EPROD0086	Projeto de Produtos	EPROD0005	Engenharia do Produto
EPROD0082	Empreendedorismo Inovador		
EPROD0067	Projeto de Fábrica	EPROD0009	Instalações Industriais
EPROD0088	Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes	EPROD0026	Análise e Gestão de Riscos e Acidentes
EPROD0070	Otimização Estocástica	EPROD0030	Pesquisa Operacional para Engenharia de Produção II
EPROD0071	Laboratório de Logística	EPROD0007	Laboratório de Logística
EPROD0073	Gestão de Custos	EPROD0045	Gestão de Custos
EPROD0077	Análise de Investimentos	EPROD0044	Análise de Investimentos e de Riscos
EPROD0079	Gestão da Informação e do Conhecimento	EPROD0034	Gestão da Informação e do Conhecimento
EPROD0074	Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos	EPROD0031	Simulação de Processos Produtivos
EPROD0085	Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção	EPROD0052	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I
EPROD0089	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção	EPROD0053	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção II

Currículo Proposto		Currículo Atual	
Código	**Componentes curriculares**	**Código**	**Componentes curriculares**
EPROD0077	Análise de Investimentos	EPROD0047	Análise Econômica de Projetos na Engenharia de Produção
EPROD0093	Biomecânica Ocupacional	EPROD0028	Tópicos Especiais em Ergonomia II
		EPROD0027	Tópicos Especiais em Ergonomia I
EPROD0082	Empreendedorismo Inovador	EPROD0039	Empreendedorismo Inovador
EPROD0073	Gestão de Custos	EMAT0215	Tópicos Especiais em Processos II
EPROD0098	Gestão da Inovação	EPROD0038	Gestão da Inovação Tecnológica
EPROD0065	Gestão de Operações em Serviços	EPROD0010	Gestão de Operações em Serviços
EPROD0036	Gestão de Projetos	EMAT0214	Tópicos Especiais em Processos I
EPROD0006	Logística e Cadeia de Suprimentos	EPROD0011	Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos
EPROD0096	Práticas de Automação Aplicadas à Produção	EPROD0015	Tópicos Especiais em Processos I
EPROD0080	Produção Enxuta	EPROD0014	Técnicas de Produção Enxuta
EPROD0107	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade	EPROD0021	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade I
		EPROD0022	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade II
EPROD0103	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção	EPROD0056	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção
EPROD0105	Tópicos Especiais em Engenharia Econômica	EPROD0046	Custos Avançados
		EPROD0049	Tópicos Especiais em Engenharia Econômica II
EPROD0104	Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade	EPROD0055	Engenharia de Produção Aplicada à Industria de Petróleo e Gás
EPROD0106	Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	EPROD0032	Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional I
EPROD0100	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional	EPROD0040	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional I
		EPROD0041	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional II

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2017/CONEPE

Aprova as alterações na Departamentalização e no Ementário do Departamento de Engenharia de Produção da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Departamento de Engenharia de Produção é responsável pela formação específica do curso de graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª JOSEFA DE LISBOA SANTOS**, ao analisar o processo nº 1376/2017-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização e Ementário do Departamento de Engenharia de Produção da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Do elenco de componentes curriculares constam: códigos, créditos, cargas horárias total, teórica e prática, e pré-requisitos.

Art. 2º Aprovar a Tabela Geral de Equivalência do Departamento de Engenharia de Produção, como Anexo III desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 163/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2017/CONEPE

ANEXO I

DEPARTAMENTALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

Código	Componente Curricular	Tipo	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Requisito
EPROD0061	Introdução à Engenharia de Produção	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0062	Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0063	Gestão de Operações Industriais	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0061 (PRO)
EPROD0064	Engenharia de Métodos	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0063(PRO)
EPROD0065	Gestão de Operações em Serviços	Disciplina	04	60	45	15	EPROD0063(PRO)
EPROD0066	Programação Linear	Disciplina	04	60	60	-	MAT0078 (PRO)
EPROD0067	Projeto de Fábrica	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0063(PRO)
EPROD0006	Logística e Cadeia de Suprimentos	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0068	Laboratório de Otimização (*)	Disciplina	02	30	-	30	COMP0334 (PRO); EPROD0066(PRO)
EPROD0069	Planejamento e Controle da Produção	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0063(PRO); EPROD0064(PRO)
EPROD0070	Otimização Estocástica	Disciplina	04	60	60	-	ESTAT0011(PRO); EPROD0066(PRO)
EPROD0071	Laboratório de Logística (*)	Disciplina	02	30	-	30	EPROD0006 (PRO)
EPROD0036	Gestão de Projetos	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0072	Gestão da Qualidade	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0023	Ergonomia	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0063(PRO)
EPROD0073	Gestão de Custos	Disciplina	04	60	60	-	CONTA0028(PRO); EPROD0063(PRO)
EPROD0074	Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos (*)	Disciplina	02	30	15	15	ESTAT0011 (PRO); EPROD0064(PRO)
EPROD0075	Sistema de Gestão dos Recursos Naturais	Disciplina	04	60	60	-	1200 horas (PRO)
EPROD0076	Planejamento e Organização Industrial	Disciplina	04	60	60	-	-

Código	Componente Curricular	Tipo	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Requisito
EPROD0077	Análise de Investimentos	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0024	Laboratório de Ergonomia (*)	Disciplina	02	30	-	30	EPROD0023 (PRO)
EPROD0078	Gestão da Manutenção e Confiabilidade	Disciplina	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO)
EPROD0079	Gestão da Informação e do Conhecimento	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0080	Produção Enxuta	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0069 (PRO)
EPROD0081	Controle Estatístico da Qualidade	Disciplina	04	60	60	-	ESTAT0011 (PRO)
EPROD0082	Empreendedorismo Inovador	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0076 (PRO)
EPROD0083	Engenharia Organizacional	Disciplina	04	60	60	-	2250 horas (PRO)
EPROD0084	Bioprodutos e Energias Renováveis	Disciplina	04	60	45	15	-
EPROD0085	Projeto de Pesquisa em Engenharia de produção (*)	Disciplina	02	30	15	15	EPROD0062(PRO); 2700 horas (PRO)
EPROD0086	Projeto de Produtos	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0036 (PRO)
EPROD0087	Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual (*)	Disciplina	04	60	30	30	-
EPROD0088	Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0023 (PRO)
EPROD0089	Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção (*)	Atividade	-	90	-	90	EPROD0085 (PRO)
EPROD0054	Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção (*)	Atividade	-	180	-	180	2700 horas (PRO)
EPROD0091	Princípios de Engenharia de Sistemas	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0092	Desenvolvimento de Novos Serviços	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0036 (PRO)
EPROD0093	Biomecânica Ocupacional	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0023 (PRO)
EPROD0094	Metodologias de Avaliação em Sistemas Produtivos	Disciplina	04	60	45	15	-
EPROD0095	Técnicas avançadas em Planejamento e Controle da Produção	Disciplina	04	60	60	-	EPROD0069 (PRO)
EPROD0096	Práticas de Automação Aplicadas à Produção	Disciplina	04	60	15	45	ELET0085 (PRO)
EPROD0097	Logística Portuária e Comércio Exterior	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0098	Gestão da Inovação	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0035	Organização Industrial	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0003	Gestão de Operações	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0018	Engenharia da Qualidade I	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0090	Tópicos Especiais em Educação em Engenharia de Produção	Disciplina	04	60	60		-
EPROD0099	Tópicos Especiais em Engenharia do Produto	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0100	Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional	Disciplina	04	60	60	-	-

Código	Componente Curricular	Tipo	CR	CH Total	CH Teórica	CH Prática	Pré-Requisito
EPROD0101	Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0102	Tópicos Especiais em Engenharia de Operações e Processos	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0103	Tópicos Especiais em Engenharia de Produção	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0104	Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0105	Tópicos Especiais em Engenharia Econômica	Disciplina	04	60	60		-
EPROD0106	Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0107	Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade	Disciplina	04	60	60	-	-
EPROD0108	Tópicos Especiais em Logística	Disciplina	04	60	60	-	-

Legenda: PRO- Pré-Requisito Obrigatório.

(*) Componente curricular com caráter eminentemente prático.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2017/CONEPE

ANEXO II

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

EPROD0061 - Introdução à Engenharia de Produção
Ementa: As grandes áreas de atuação da Engenharia de Produção. Ética e responsabilidade social. A importância da diversidade racial, étnica e de gênero na sociedade. Direitos humanos e educação ambiental.

EPROD0062 - Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia

Ementa: Diretrizes para leitura, análise e interpretação de textos. A pesquisa e suas classificações. Métodos científicos. As etapas da pesquisa. Pesquisa bibliográfica. Pesquisa científica: elaboração, apresentação e publicação. Diretrizes para elaboração de trabalhos científicos. Redação, estruturação e publicação de um trabalho científico. Abordagem prática: busca por artigos em periódicos nacionais e internacionais, e demais publicações; desenvolvimento de artigo científico; conhecendo bases de dados, indexadores, qualis e fator de impacto na visão de uma pesquisa e escrita científica; diretrizes para a realização de um seminário.

EPROD0063 - Gestão de Operações Industriais
Ementa: Sistemas de produção: conceitos e tipologia. Planejamento da capacidade produtiva. Produtividade: conceitos e indicadores. Métodos de Previsão de demanda. Introdução a Arranjos Produtivos: Tipologia e conceitos. Métodos de Localização. Introdução ao Sistema de Produção Enxuta. Teoria das restrições.

EPROD0064 - Engenharia de Métodos
Ementa: Engenharia de Métodos, análise do processo produtivo (ASME). Estudo de tempos e movimentos. Medida do trabalho, determinação do tempo padrão, tolerâncias e ritmo. Interação homem-máquina. Amostragem do trabalho.

EPROD0065 - Gestão de Operações em Serviços
Ementa: Introdução à Gestão de Operações em Serviços. Evolução do setor de serviços na economia. Conceito de Serviço: características e elementos. Tipologias de serviços. Processos de serviço. Gestão estratégica de serviços. Definição e Avaliação da qualidade em serviços. Gestão dos custos e da eficiência em serviços. Organização do trabalho e estrutura do layout em serviços. Técnicas de projeto, gestão de estoque em serviços, previsões de processo de serviços.

EPROD0066 - Programação Linear
Ementa: Programação linear. Método Simplex. Dualidade e análise de sensibilidade.

EPROD0067 - Projeto de Fábrica
Ementa: Introdução às Instalações Industriais. Tipos básicos de Instalações Industriais. Técnicas e ferramentas para projeto de Instalações Industriais. Dimensionamento das instalações. Determinação de células de produção. Introdução a Instalações Industriais em serviços (armazéns).

EPROD0006 - Logística e Cadeia de Suprimentos
Ementa: Introdução à logística empresarial. Logística de suprimentos, Logística de Produção, Logística de Distribuição, Gestão de estoques. Gestão de transportes, armazenagem e movimentação de materiais. Estratégias de localização das instalações. Estratégias de abastecimento e distribuição. Gestão da cadeia de suprimentos. Indicadores de desempenho logístico. Logística reversa. Sistemas de informações logísticos.

EPROD0068 - Laboratório de Otimização
Ementa: Problemas em redes. Otimização discreta. Utilização de software de otimização.

EPROD0069 - Planejamento e Controle da Produção
Ementa: Introdução ao Planejamento e Controle da Produção. Determinação da Capacidade Produtiva. Planejamento Agregado da Produção. Planejamento Mestre da Produção (PMP). Planejamento das Necessidades dos Materiais. Gerenciamento de estoques. Programação da produção. Emissão de ordens. Acompanhamento da produção.

EPROD0070 - Otimização Estocástica
Ementa: Teoria dos Jogos. Análise de Decisão. Cadeias de Markov. Teoria das Filas.

EPROD0071 - Laboratório de Logística
Ementa: Sistema de Informação aplicados à logística: aspectos gerais. Modelagem de Processos

através do BPM (Business Process Management). ERP (Enterprise Resource Planning). B2B. B2C. EDI (Eletronic Interchance Data Interchange). Código de Barras e RFID (Radio Frequency Identification). TMS (Transportation Management System). WMS (Warehouse Management System). Logware (Problemas de Localização, Roteirização). Estratégias para a tomada de decisão Logística.

EPROD0036 - Gestão de Projetos
Ementa: Elaboração, planejamento, execução e controle de projetos. Gestão de escopo, tempo, custos, qualidade, recursos humanos, informações do projeto, riscos. Análise de viabilidade de projetos. Fundamentos de planejamento: planos, programas e projetos. Estruturas organizacionais e nível de planejamento. Técnicas de acompanhamento de projeto.

EPROD0072 - Gestão da Qualidade
Ementa: Qualidade: definição e conceitos. Evolução histórica da gestão da qualidade. Ferramentas básicas da qualidade. Sistema de gestão da qualidade ISO 9000. Gestão da qualidade total. Programas relacionados à qualidade. Qualidade em serviços.

EPROD0023 - Ergonomia
Ementa: Fisiologia do trabalho. Antropometria estática e dinâmica. Dispositivos de informação. Manejos e controles. Adaptação ergonômica de produtos. Projeto universal. Acessibilidade. Necessidades especiais. Métodos e técnicas em ergonomia. Modelagem ergonômica. Projeto do posto de trabalho. Análise ergonômica de tarefas. Legislação. Normas e certificação em ergonomia. Bases biomecânicas. Trabalho muscular estático e dinâmico. Aplicação de forças. Postura no trabalho. Levantamento e transporte de cargas. LER/DORT. Ergonomia cognitiva. Carga mental. Estresse.

EPROD0073 - Gestão de Custos
Ementa: Melhoria contínua e eliminação dos desperdícios. Conceitos básicos de custos. Princípios de custeio. Análise de custo-volume-lucro. Custo padrão. Método dos centros de custos. Custeio baseado em atividades (ABC). Método da unidade de esforço de produção (UEP).

EPROD0074 - Laboratório de Simulação de Sistemas Produtivos
Ementa: Introdução. Conceitos fundamentais. Áreas de aplicação. Técnicas para desenvolvimento de ferramentas de modelagem e simulação. Geração de números e variáveis aleatórios. Método Monte Carlo. Emprego de softwares. Projeto e planejamento de experimentos de simulação. Verificação e validação de modelos. Análise de dados e de resultados.

EPROD0075 - Sistema de Gestão dos Recursos Naturais
Ementa: Noções gerais de Ecologia. Os recursos ambientais: ar, solo e água. Noções de Legislação Ambiental: federal, estadual e municipal. Resíduos sólidos. Problemas causados pelo lixo. Agrotóxicos. Poluição sonora. Noções de Tratamento de Efluentes. Gestão de recursos naturais e energéticos. Produção mais limpa e ecoeficiência. Gestão de efluentes e resíduos industriais. Sistemas de gestão ambiental e certificação.

EPROD0076 - Planejamento e Organização Industrial
Ementa: Estruturas de Economia e Mercado. Estratégias empresariais e de produção (estratégicos, custos, diferenciação, inovação, etc.). Metodologias e ferramentas para formulação de estratégias. Formulação e análise de indicadores de desempenho empresarial.

EPROD0077 - Análise de Investimentos
Ementa: Matemática Financeira. Avaliação Econômica e Financeira de Projetos. Métodos de Análise de Investimentos. Tomada de Decisão sob Risco. Noções de Finanças Corporativas.

EPROD0024 - Laboratório de Ergonomia
Ementa: Experiências de laboratório e/ou simulações computacionais relacionadas com medições físicas de avaliação de adequação biomecânica do trabalho, projeto do trabalho e de conforto ambiental, estudo de métodos e utilização de equipamentos de medição.

EPROD0078 - Gestão da Manutenção e Confiabilidade
Ementa: Manutenção corretiva. Manutenção preventiva. Manutenção preditiva. Conceitos de função e falha. Manutenção Produtiva Total. Organização da Manutenção. Planejamento e Controle de Manutenção. Ferramentas de análise de falhas (FMEA e FTA). Manutenção Centrada em Confiabilidade. Confiabilidade. Mantenabilidade. Disponibilidade. Taxa de falha. Tempo médio até falha. Curva da banheira. Confiabilidade de sistemas. Testes de confiabilidade censurados e acelerados.

EPROD0079 - Gestão da Informação e do Conhecimento
Ementa: Competitividade. Empresas Ágeis. Gerenciamento na Era da Informação. Gestão da Informação e o Suporte à Decisão. Tecnologias da Informação (TI) e Business Intelligence. Tecnologias da Informação (TI) e Gestão do Conhecimento (GC). Implantação de Projetos de TI e GC. Planejamento Estratégico de TI.

EPROD0080 - Produção Enxuta
Ementa: Surgimento da Manufatura Enxuta. O Mapeamento do Fluxo de Valor. O conceito de desperdício: tipos de desperdícios. Pilares de sustentação da Produção Enxuta. Just in Time. Fluxo Contínuo. Takt Time. Produção Puxada. O conceito Jidoka. Separação homem-máquina. Pokayoke. Controle Visual. Heijunka. Operações padronizadas. Kaizen. Estabilidade. 5s. Manutenção Produtiva Total. Indicador OEE. Troca Rápida de Ferramentas. Balanceamento de linhas de produção.

EPROD0081 - Controle Estatístico da Qualidade
Ementa: Ferramentas para Controle de Qualidade. Fundamentos do controle estatístico de processos. Gráficos de controle por variável. Gráficos de controle por atributo. Gráfico de Controle das Somas Acumuladas (CUSUM - Cumulative Sum). Gráfico de Controle da Média Móvel Ponderada Exponencialmente (EWMA - Exponentially Weighted Moving Average). Capacidade do processo. Avaliação de sistemas de medição. Inspeção de qualidade.

EPROD0082 - Empreendedorismo Inovador
Ementa: O fenômeno do empreendedorismo. Características e comportamento do empreendedor. Fontes de informação tecnológica e de mercado para as MPEs. Estudos das experiências nacionais e internacionais de incubação de empresas de base tecnológica e de parques tecnológicos. Sistemas nacional, regional e local de apoio e financiamento das inovações em Micros e Pequenas Empresas (MPEs). A lei de inovação e os incentivos aos empreendimentos. Ambiente inovador local.

EPROD0083 - Engenharia Organizacional
Ementa: Bases Históricas e Conceituais de Gestão de Pessoas. Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas: desafios de um ambiente dinâmico e competitivo. Atuação do Engenheiro de Produção enquanto gestor de Pessoas. Gestão de Carreira: planejamento e desenvolvimento. Práticas de recrutamento e seleção de pessoas. Recompensa, Programas de Incentivo e Benefícios. Avaliação de Desempenho Organizacional: conceitos, objetivos e metodologias de avaliação.

EPROD0084 - Bioprodutos e Energias Renováveis
Ementa: Etapas necessárias para desenvolvimento de um bioproduto bem como de aspectos relacionados à engenharia de bioprocessos. Biorreatores, etapas e conceitos de processos fermentativos. Produtos de origem microbiana. Generalidades em processos e produtos de uma biorrefinaria. Energia e meio ambiente dentro de um conceito de sustentabilidade. Fontes convencionais e alternativas de energia. Especificidades relacionadas às energias renováveis. Abordagem prática: busca por artigos científicos e noticiários, nacionais e internacionais, com foco em seminários, referentes às tecnologias relacionadas a bioprodutos, energias renováveis e sustentabilidade.

EPROD0085 - Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção

Ementa: Planejamento de pesquisa. Métodos quantitativos e qualitativos. Estrutura do projeto de pesquisa. Consulta à literatura atualizada da pesquisa em Engenharia de Produção: análise de abordagens e métodos científicos empregados. Estudo crítico da pesquisa: coerência do objetivo e metodologia; análise e discussão dos dados; relação com resultados da literatura. Normatização técnica para elaboração de trabalhos acadêmicos. Escolha e delimitação do tema de pesquisa. Elaboração individual de um projeto de pesquisa na área de Engenharia de Produção sob orientação ou coorientação de um docente do Departamento de Engenharia de Produção. Diretrizes para elaboração de uma monografia.

EPROD0086 - Projeto de Produtos
Ementa: O Modelo de Referência para o Processo de Desenvolvimento de Produtos: suas fases e atividades. Conceitos, ferramentas, metodologias e fluxos de informações empregados na tradução dos requisitos dos clientes para melhoria das especificações de produtos e seus processos de produção. Desenvolvendo um novo produto: uma abordagem prática de desenvolvimento.

EPROD0087 - Introdução e Laboratório de Propriedade Intelectual
Ementa: Introdução ao conceito de Propriedade Intelectual. Outros instrumentos de proteção. Estratégias de proteção intelectual: direitos autorais, direitos conexos, programa de computador, marcas, indicações geográficas, proteção de novas variedades de plantas, desenho industrial e patentes. Tratados sobre Sistemas Internacionais de Registro. Concorrência desleal. Contratos de Tecnologia. Abordagem prática: busca, recuperação e avaliação de documentos de Propriedade Industrial, principais bancos de dados de patentes (nacional e internacional), estratégias de busca de anterioridade, redação de patentes e prospecção tecnológica.

EPROD0088 - Análise e Gerenciamento de Riscos e Acidentes
Ementa: Sistemas de gestão em higiene e segurança do trabalho. Normas e certificação em HST. Estudo do ambiente de trabalho. Riscos físicos. Riscos químicos. Riscos biológicos. Riscos mecânicos. Gestão de programas em HST. Trabalho noturno. Gestão de pessoas. Serviços de saúde ocupacional. Proteção contra incêndios. Técnicas de análise de riscos.

EPROD0089 - Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção
Ementa: Desenvolvimento individual do Trabalho de Conclusão de Curso conforme projeto de pesquisa elaborado na disciplina "Projeto de Pesquisa em Engenharia de Produção" sob orientação ou coorientação de um docente do Departamento de Engenharia de Produção. Execução prática de pesquisa e redação do relatório de pesquisa, no formato de monografia ou artigo. Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

EPROD0054 - Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção
Ementa: Estágio supervisionado por um docente da área de Engenharia de Produção.

EPROD0091 - Princípios de Engenharia de Sistemas
Ementa: Conceitos e definições de sistemas. Classificação de sistemas. Pensamento sistêmico. Conceitos e definições de engenharia de sistemas. Modelos de processos de engenharia de sistemas.

EPROD0092 - Desenvolvimento de Novos Serviços
Ementa: Importância, definições, conceitos, características e tipologia dos serviços. O conceito de pacote de serviços e sua agregação de valor pelo consumidor. Os Modelos de Referência para o processo de desenvolvimento de serviços e suas etapas. Desenvolvendo um novo conceito de serviço: uma abordagem prática de desenvolvimento.

EPROD0093 - Biomecânica Ocupacional
Ementa: Materiais e suas propriedades. Biomateriais, biocompatibilidade, biodesempenho, princípios e aplicações de Biomecânica. Análise de fenômenos biofísicos. Legislação relacionada à saúde, classe dos produtos médicos. Ciclo de vida de Produto: aspectos de segurança, eficácia,

descarte do produto. Gerenciamento de risco de produtos da saúde. Medidas de controle de risco: aspectos tecnológicos e de saúde da série de normas IEC 60601. Equipamentos médico-hospitalares.

EPROD0094 - Metodologias de Avaliação em Sistemas Produtivos
Ementa: Fundamentações científicas. Avaliação em sistemas produtivos. Ambientes para avaliação do desempenho com base em indicadores. Ferramentas e Modelos de Avaliação. Avaliação do desempenho em processos produtivos e serviços.

EPROD0095 - Técnicas Avançadas em Planejamento e Controle da Produção
Ementa: Conceitos avançados no Plano agregado de Produção. Desagregação do plano agregado de produção. Conceitos avançados em MRP II. Conceitos especiais em gerenciamento de estoques. Sistemas de programação e controle da produção: JIT, TOC.

EPROD0096 - Práticas de Automação Aplicadas à Produção
Ementa: Instrumentação Industrial: Componentes e Simbologia. Princípios das tecnologias pneumática e eletropneumática. Práticas de Programação de Controladores Lógico Programáveis. Interfaceamento de CLP's com sensores e atuadores. Práticas de Processos Automatizados Aplicadas à Produção.

EPROD0097 - Logística Portuária e Comércio Exterior
Ementa: Fundamentos da logística e cadeia de suprimentos. Infraestrutura e tecnologia portuária. Gestão de estoque e armazenagem. Sistemas de transporte e movimentação de cargas portuárias. Operações portuárias: embarque e desembarque. Processos de negócios portuários. Comércio internacional e procedimentos aduaneiros. Custos e tarifas portuárias na comercialização de fretes. Qualidade: métodos quantitativos e qualitativos. Sistemas de informações portuárias - TI. Segurança do trabalho e saúde no trabalho portuário.

EPROD0098 - Gestão da Inovação
Ementa: Inovação: Definição e Perspectivas. Processo de Inovação: Conceito, Fases e Gerenciamento - Criação, Adoção, Implementação e Disseminação da Inovação. Formulação de Estratégias. Inovação em Serviços, Geração e Avaliação de Ideias.

EPROD0035 - Organização Industrial
Ementa: Estruturas de mercado. Estratégias empresariais e de produção. Métodos de formulação de estratégias. Desdobramentos de diretrizes. Objetivo e avaliação de desempenho. Gestão de inovação e da tecnologia. Empreendedorismo inovador. Relação universidade-empresa. Propriedade Intelectual. Redes de empresas.

EPROD0003 - Gestão de Operações
Ementa: Sistemas de produção: conceito, tipos. Planejamento da capacidade. Previsão de demanda. Layout. Sistemas de produção enxuta. Teoria das restrições.

EPROD0018 - Engenharia da Qualidade I
Ementa: Histórico da qualidade. Controle da qualidade total. Gerenciamento da qualidade total. Ferramentas da qualidade. Sistemas normalizados de qualidade. Auditoria.

EPROD0090 - Tópicos Especiais em Educação em Engenharia de Produção
Ementa: a definir.

EPROD0099 - Tópicos Especiais em Engenharia do Produto
Ementa: a definir.
EPROD0100 - Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional
Ementa: a definir.

EPROD0101 - Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho
Ementa: a definir.

EPROD0102 - Tópicos Especiais em Engenharia de Operações e Processos
Ementa: a definir.

EPROD0103 - Tópicos Especiais em Engenharia de Produção
Ementa: a definir.

EPROD0104 - Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade
Ementa: a definir.

EPROD0105 - Tópicos Especiais em Engenharia Econômica
Ementa: a definir.

EPROD0106 - Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional
Ementa: a definir.

EPROD0107 - Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade
Ementa: a definir.

EPROD0108 - Tópicos Especiais em Logística
Ementa: a definir.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2017/CONEPE

ANEXO III

TABELA DE EQUIVALÊNCIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CURSO 113 - VESPERTINO

A Tabela abaixo apresenta os componentes ofertados a outros departamentos da UFS e suas respectivas equivalências no novo ementário do curso de Engenharia de Produção.

Currículo Proposto		Currículo Atual	
Código	**Componentes curriculares**	**Código**	**Componentes curriculares**
EPROD0076	Planejamento e Organização Industrial	EPROD0035	Organização Industrial
EPROD0063	Gestão de Operações Industriais	EPROD0003	Gestão de Operações
EPROD0072	Gestão da Qualidade	EPROD0018	Engenharia da Qualidade I

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 433 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027514/2017-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina Veterinária/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017 e no Correio de Sergipe em 08/11/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Bloco I e II de Medicina Veterinária
Disciplinas	Alterações Morfofuncionais do organismo animal II e III, Mecanismos que interferem na Reprodução Animal, Habilidades e Atitudes em Medicina Veterinária I
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: KALINA MARIA DE MEDEIROS GOMES SIMPLÍCIO - 76,67 2º LUGAR: SAULO DE TARSO GUSMAO DA SILVA - 72,40 3º LUGAR: YNDYRA NAYAN TEIXEIRA CARVALHO CASTELO BRANCO - 68,00
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 434 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Retifica averbação a servidor

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta do Processo nº 23113.000915/99-93/UFS;

o que consta da Portaria nº 182/1999-UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 182/1999 de 01 de Março de 1999, em seu Art. 1º que averbou tempo de contribuição do servidor **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**, matrícula SIAPE nº 0425915, ocupante do cargo de Procurador, Classe B, Padrão III, lotado na Assessoria Jurídica, onde se lê:

PERÍODO	**TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS**	**ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO**
01/10/66 a 01/12/68	793 (setecentos e noventa e três)	INSS - Ind. De Plástico do Nordeste Ltda
02/12/68 a 31/03/70	485 (quatrocentos e oitenta e cinco)	INSS - Banco Mercantil e Ind. Do Nord. SA.
01/04/70 a 06/10/73	1.285 (hum mil duzentos e oitenta e cinco)	INSS - Banco Bamerindus do Nordeste SA.
01/06/74 a 30/10/74	152 (cento e cinquenta e dois)	INSS - Sev. Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
01/09/75 a 14/05/79	1.352 (hum mil trezentos e cinquenta e dois)	INSS - Contribuição c/ Autonomo
22/08/75 a 31/01/81	163 (cento e sessenta e três)	INSS - Contribuição c/ Autonomo

Total Averbado: 4.230 (Quatro mil, duzentos e trinta) dias líquidos.

Leia-se:

PERÍODO	TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01/10/66 a 01/12/68	793 (setecentos e noventa e três)	INSS - Ind. De Plástico do Nordeste Ltda
02/12/68 a 31/03/70	485 (quatrocentos e oitenta e cinco)	INSS - Banco Mercantil e Ind. Do Nord. SA.
01/04/70 a 08/10/73	1.287 (hum mil duzentos e oitenta e sete)	INSS - Banco Bamerindus do Nordeste SA.
01/06/74 a 30/10/74	152 (cento e cinquenta e dois)	INSS - Sev. Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
01/09/75 a 14/05/79	1.352 (hum mil trezentos e cinquenta e dois)	INSS - Contribuição c/ Autonomo
22/08/75 a 31/01/81	163 (cento e sessenta e três)	INSS - Contribuição c/ Autonomo

Total Averbado: 4.232 (Quatro mil, duzentos e trinta e dois) dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Drª. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 435 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.011643/2018-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 16/04/2018 a 14/07/2018, à servidora **MÔNICA CRISTINA SILVA SANTANA**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 2243901, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas, para realizar pesquisa de campo no Laboratório de Estudos Rurais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 478 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014180/2018-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico em Tecnologia da Informação, **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2339565, lotado no Serviço de Tecnologia da Informação do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível D-I para o nível D-II, a partir de 05/04/2018, devido à conclusão do Curso Formação Corporativa Básica com carga horária de 90h(noventa horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 479 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014099/2018-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Técnico em Eletroeletrônica, **WELLINGTON OLIVEIRA SALES JUNIOR,** matrícula SIAPE nº 2402949, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, de 30%(trinta por cento) a partir de 05/04/2018, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 480 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013987/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico de Tecnologia da Informação, **HELIO CARDOSO DE MOURA FILHO** , matrícula SIAPE nº 1632992, lotado no Serviço de Tecnologia da Informação do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível D-I para o nível D-II, a partir de 04/04/2018, devido à conclusão dos Cursos Inglês para Iniciantes com carga horária de 60h(sessenta horas); Regime Jurídico dos Servidores da União - Lei 8.112/90 com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 120h(cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 481 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Homologa Aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.035187/2017-47;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **DANIEL RODRIGUES DE LIRA**, matrícula SIAPE nº 2139764, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, admitido em 22/07/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 482 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.035187/2017-47;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de Adjunto A, a partir de 22/07/2016, em regime de dedicação exclusiva, o Professor **DANIEL RODRIGUES DE LIRA**, matrícula SIAPE nº 2139764, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 483 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013746/2018-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Servente de Limpeza, **JOSE FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 425615, lotado na Divisão de Vigilância do Departamento de Serviços Gerais, do nível A-II para o nível A-III, a partir de 03/04/2018, devido à conclusão do Curso Qualidade de Vida no Trabalho com carga horária de 45h(quarenta e cinco horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 484 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013524/2018-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Assistente em Administração, **LAZARO SANDRO DE JESUS**, matrícula SIAPE nº 2058655, lotado no Departamento de Secretariado Executivo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 27/03/2018, devido à conclusão do Curso Formação Corporativa Básica com carga horária de 150h(cento e cinquenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 485 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Acelera promoção de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013438/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, em razão da obtenção do título de Doutora, de 4 602 para 6 601, da Professora **JACQUELINE REGO DA SILVA RODRIGUES** Matrícula SIAPE nº 2632257, lotada no Departamento de Engenharia de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 486 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012838/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Assistente em Administração, **BARBARA BARRETO DE PAULA SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2038950, lotada na Procuradoria Geral, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 27/03/2018, devido à conclusão dos Cursos Noções de Arquivologia e Gestão de Documentos com carga horária de 20h(vinte horas); Segurança da Informação para Usuários de Computador com carga horária de 30h(trinta horas); Gestão Estratégica de Pessoas com carga horária de 60h(sessenta horas); Português com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 150h(cento e cinquenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 487 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012824/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Auxiliar em Administração, **ROMARIO SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº 2338320, lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível C-I para o nível C-II, a partir de 28/03/2018, devido à conclusão do Curso Licitações e Contratos com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 488 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Altera carga horária de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que consta no art. 17 da Portaria Ministerial nº 291, de 12/09/2017;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta, no Processo Eletrônico nº 23113.011660/2018-81;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar, a partir de 23/03/2018, a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarente horas semanais do Assistente em Administração **IGOR RAPHAEL NASCIMENTO LIMA**, matrícula SIAPE n° 2162855, lotado no Departamento de Recrutamento e Seleção da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 489 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.006735/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutora em Educação, a partir de 20/02/2018, a Professora do Ensino Básico Técnico Tecnológico **ANA MARCIA BARBOSA DOS SANTOS SANTANA**, Matrícula SIAPE nº 3483421, lotada no Colégio de Aplicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 490 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.001250/2018-22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Assistente em Administração **EDJANE LIMA RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 2181513, lotada no Departamento de Engenharia Agronômica, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
D 202	D 203	08/12/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 491 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 37/18/GR, de 02/04/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Secretária Executiva, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **JAMILLE MUNIZ FEITOSA,** matrícula SIAPE n.º 1998193, lotada no Campus de Laranjeiras/CAMPUSLAR, em exercício no Gabinete do Reitor - GR/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 02/04/2018 a 06/04/2018, pela Chefia do Gabinete do Reitor - GR/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 492 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Homologa Aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.000182/2018-02;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora **LAURA ALMEIDA DE CALASANS ALVES**, matrícula SIAPE nº 3585427, lotada no Departamento de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, admitida em 24/04/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 493 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera carga horária de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que consta no art. 17 da Portaria Ministerial nº 291, de 12/09/2017;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta, no Processo Eletrônico nº 23113.014248/2018-13;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir, a partir de 05/04/2018, a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para quatro horas diárias e vinte horas semanais da Auxiliar de Enfermagem **LAURIENE SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE n° 1421650, lotada no Centro de Material e Esterilização do Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 494 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo nº 23113.022553/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Mestre em Direito, a partir de 27/10/2016, ao Professor **ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES COUTO GARCEZ**, Matrícula SIAPE nº 1061642, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 495 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Torna sem efeito Portaria nº 412/2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

e o que consta do Processo nº 23113.017601/2014-93;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 412, de 10 de abril de 2018 que promove horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de Assistente A, a Professora **CLAUDIANE MAHL**, matrícula SIAPE nº 2868684, lotada no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 496 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Acelera promoção de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014227/2018-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar promoção, a partir de 10/04/2018, em razão da obtenção do título de Mestra, de 4 501 para 5 501, da Professora **CLAUDIANE MAHL** Matrícula SIAPE nº 2868684, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 497 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.035155/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutora em Ciências Fisiológicas, a partir de 15/12/2017, a Professora **KARENINE MARIA HOLANDA CAVALCANTE**, Matrícula SIAPE nº 1553805, lotada no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 498 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Acelera promoção de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014949/2018-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar promoção, em razão da obtenção do título de Doutor, de 4 602 para 6 601, partir de 11/04/2018, do Professor **DANIEL RODRIGUES DE LIRA** Matrícula SIAPE nº 2139764, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 499 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.009885/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Técnico de Laboratório -Área, **ALISSON SANTOS MELO,** matrícula SIAPE nº 1828464, lotado na Unidade de Imagens e Métodos Gráficos do Hospital Universitário, de 30%(trinta por cento) a partir de 08/03/2018, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Tomografia Computadorizada e Ressonância Mangnética, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 500 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.009881/2018-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Técnico em Radiologia, **ALISSON SANTOS MELO,** matrícula SIAPE nº 2828464, lotado na Unidade de Imagens e Métodos Gráficos do Hospital Universitário, de 30%(trinta por cento) a partir de 08/03/2018, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Tomografia Computadorizada e Ressonância Mangnética, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 501 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Retifica Portaria nº 395/2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.031084/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 395, de 19/03/2018, que promoveu, por Avaliação de Desempenho, a Professora **LARISSA ANDRADE DE SÁ FEITOSA** Matrícula SIAPE nº 2025620, lotada no Departamento de Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, onde se lê: "a partir de 07/05/2017", leia-se: "a partir de 30/08/2017", mantendo-se os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 502 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 10/18/DIPES, de 04/04/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, **ELAINE CRISTINE DO AMARANTE MATOS,** matrícula SIAPE n.º 1620098, lotada na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 05/03/2018 a 09/03/2018, pela Divisão de Despesa de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP, em virtude do afastamento do Titular, para participação no projeto do curso EAD SIAPE CADASTRO, junto à SGP/MP e ENAP, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 503 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 42/18/PROGRAD, de 04/04/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS,** matrícula SIAPE nº 2064840, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DESL/CAMPUSLAG, em exercício na Divisão de Bacharelados do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados da Pró-Reitoria de Graduação - DIBAC/DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 05/04/2018 a 10/04/2018, pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para participação em banca de defesa e de reuniões acadêmicas no Programa de Pós-Graduação em História Comparada da UFRJ, no Rio de Janeiro e na 2ª Reunião do COGRAD, que ocorrerá em Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 504 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/18/CINTEC, de 28/03/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **LILIANE SANTOS ARAÚJO,** matrícula SIAPE n.º 1799590, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 02/04/2018 a 05/04/2018, pelo Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia - CINTEC/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 505 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 31/18/DDRH, de 02/04/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor, **AMILCAR MICHELIN,** matrícula SIAPE n.º 1571247, lotado no Serviço de Suporte e Operacionalização de Aprendizagem Corporativa do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SSOAC/DDRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 02/04/2018 a 13/04/2018, pelo Serviço de Suporte e Operacionalização de Aprendizagem Corporativa - SSOAC/DDRH, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 506 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Retifica Portaria nº 081/2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/18/DRM, de 08/01/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 081/UFS, de 19/01/2018, que designou, o Técnico em Contabilidade, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 13, **JOSE DIAS FIRMO DOS SANTOS,** matrícula SIAPE n.º 1033594, lotado na Divisão de Patrimônio do Departamento de Recursos Materiais - DIPATRI/DRM, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de chefe da Divisão de Material - DIMAT/DRM, a partir de 08/01/2018, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de licença médica, **onde se lê**: " *(...), a partir de 08/01/2018, (...)",* **leia-se**: *"(...), durante o período de 08/01/2018 a 25/04/2018, (...)",* ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 507 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.034633/2017-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, de 7 701 para 7 702, a partir de 28/07/2016, a Professora **LEDA PIRES CORREA** Matrícula SIAPE nº 1543484, lotada no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 508 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033453/2017-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Auxiliar de Enfermagem, **MEIRE NADJA MAIA DOS SANTOS,** matrícula SIAPE nº 1534533, lotada na Unidade de Hemotransfusão do Hospital Universitário, de 30%(trinta por cento) a partir de 01/12/2017, por ter concluído o Curso de Especialista em Enfermagem do Trabalho, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 509 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Altera carga horária de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que consta no art. 17 da Portaria Ministerial nº 291, de 12/09/2017;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta, no Processo Eletrônico nº 23113.014593/2018-57;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir, a partir de 09/04/2018, a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para quatro horas diárias e vinte horas semanais da Auxiliar de Enfermagem **VERA LÚCIA SANTOS DE PAIVA**, matrícula SIAPE n° 1442974, lotada no Centro de Material e Esterilização do Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 510 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014555/2018-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Administrador, **SERGIO SAVIO FERREIRA DA CONCEIÇAO**, matrícula SIAPE nº 1839074, lotado no Escritório de Fiscalização de Contratos, do nível E-I para o nível E-II, a partir de 09/04/2018, devido à conclusão dos Cursos Português com carga horária de 40h(quarenta horas); Elaboração e Gestão de Projetos com carga horária de 40h(quarenta horas); Planejamento Estratégico com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 120h(cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 511 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.014052/2018-29;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Administradora **MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** matrícula SIAPE nº 2833613, lotada no Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, admitida em 06/04/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 512 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014726/2018-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Administradora, **MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2833613, lotada no Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 09/04/2018, devido à conclusão dos Cursos Informática Avançada com carga horária de 30h(trinta horas); Elaboração e Gestão de Projetos com carga horária de 40h(quarenta horas); Ética e Serviço Público com carga horária de 20h(vinte horas); Controle Social com carga horária de 20h(vinte horas); Funpresp - a Previdência Complementar do Serviço Público Federal com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 150h(cento e cinquenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 513 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012699/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Zootecnista, **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GOMES,** matrícula SIAPE nº 3007311, lotado no Campus do Sertão de 52%(cinquenta e dois por cento) a partir de 26/03/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Produção Animal, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 514 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.011634/2018-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **JOATA MATHIAS ATANAZIO JUNIOR,** matrícula SIAPE nº 1446782, lotado no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de 52%(cinquenta e dois por cento) a partir de 19/03/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 515 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.009282/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Assistente em Administração, **VERONICA DE BARROS SANTOS,** matrícula SIAPE nº 2140459, lotada no Condomínios de Laboratórios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de 52%(cinquenta e dois por cento) a partir de 06/03/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Sociologia, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 516 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Acelera promoção de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.08857/2018-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar promoção, em razão da obtenção do título de Doutora, de 4 502 para 6 601, a partir de 12/04/2018, da Professora **MARTHA MORAIS MINATEL** Matrícula SIAPE nº 1079351, lotado no Departamento de Terapia Ocupacional do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 517 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.022891/2017-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Fisioterapeuta, **AKELINE SANTOS DE ALMEIDA PEREIRA,** matrícula SIAPE nº 2148914, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, de 52%(cinquenta e dois por cento) a partir de 27/02/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Educação Física, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 518 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.004456/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **CLEDSON BATISTA DOS SANTOS,** matrícula SIAPE nº 1504550, lotado na Auditoria Interna, de 52%(cinquenta e dois por cento) a partir de 01/02/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Administração Pública, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 519 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.022249/2017-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico de Enfermagem, **LOIDE SANTOS DE FRANCA**, matrícula SIAPE nº 2087912, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível D-II para o nível D-III, a partir de 10/04/2018, devido à conclusão dos Cursos Abordagem Familiar na Atenção Domiciliar com carga horária de 30h(trinta horas); Cuidadores e a Atenção Domiciliar com carga horária de 30h(trinta horas); Gestão do Cuidado na Atenção Domiciliar com carga horária de 30h(trinta horas); Hanseníase na Atenção Básica com carga horária de 45h(quarenta e cinco horas), totalizando carga horária de 135h(cento e trinta e cinco horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 520 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede jornada de trabalho especial

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o Art. 98, § 2º da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o que consta do Decreto nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004;

o Laudo Médico Pericial nº 0.064.348/2018;

e o que consta no Processo nº 23113.005733/2017-15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 11 de abril de 2018, jornada de trabalho especial sem redução de salário de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a Auxiliar de Enfermagem **CANDIDA LUISA PINTO CRUZ**, matrícula SIAPE nº 1104897, lotada na Unidade de Psiquiatria do Hospital Universitário, conforme Laudo Médico Pericial nº 0.064.348/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS